



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 10 de novembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 09/11/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4669

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 09/11/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público, para ciência dos interessados, que na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia 16 de novembro de 2011, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001171-5**IMPETRANTE: ALYNELSON FARIAS PEREIRA****ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001126-9****IMPETRANTE: CAROLINA RODRIGUES MARTINS****ADVOGADOS: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTRO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001134-3****IMPETRANTE: RUTH MARIA ABREU DA COSTA****ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001167-3****IMPETRANTE: SHIRLEY MENEZES FERNANDES****ADVOGADO: DR. RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001352-1****IMPETRANTE: RODRIGO BORGES LIMA****ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS****DESPACHO**

À Secretaria do Tribunal Pleno:

I – Intime-se o Impetrante para, em 10 dias, apresentar as cópias dos documentos que acompanham a inicial, nos termos do art. 6º, da Lei nº 12.016/2009, sob pena de indeferimento.

II – Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000.10.000638-6
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: JALSER RÊNIER PADILHA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Intime-se o acusado para manifestação quanto a proposta de transação penal de fls. 44/46.

II – Após, conclusos.

Boa Vista, 08 de novembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PETIÇÃO Nº 0000.10.000398-7
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: JALSER RÊNIER PADILHA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Cumpra-se o requerido pelo Parquet graduado à fl. 39.

II – Após as devidas providências, encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria de Justiça.

III – Por fim, conclusos.

Boa Vista, 09 de novembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Suenya Rilke
Diretora de Secretaria
Em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 8/11/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.005796-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALEXANDRE FERNANDES CARVALHO

ADVOGADOS: DR. IGOR REIS E OUTROS

APELADO: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADA: DRA. SOFIA MOURA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INADIMPLÊNCIA. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEPÓSITO DE VALOR INFERIOR AO DÉBITO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO CONSIGNATÓRIA. MORA CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO.

1- O devedor, para se livrar dos efeitos da mora mediante consignação, deve depositar o principal acrescido dos encargos respectivos (CC, ART. 336).

2- Com o inadimplemento, e a conseqüente mora da devedora, legítima a propositura de ação de busca e apreensão pelo credor.

3- O direito de ação, exercido sem abuso, é exercício regular de um direito, não causa dano moral.

4- Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI – Relatora

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.071563-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MATÉRIA APRECIADA NO JULGAMENTO DE MÉRITO DA IMPETRAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

Os embargos de declaração são cabíveis em caso de erro material, omissão, obscuridade e contradição no julgado.

Os embargos por serem destituídos de natureza autônoma, só prestam a complementar a decisão embargada, não servindo para discutir matérias que já foram implicitamente rejeitadas.

Embargos improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI – Relatora

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.905192-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

APELADO: JOSÉ CARLOS LIMA VILHENA

ADVOGADO: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – PROMOÇÃO DE MILITAR. AUSÊNCIA DE PROVA DA PROMOÇÃO DE PRAÇA MAIS MODERNA OU EM SITUAÇÃO IDÊNTICA A AUTORIZAR A PROMOÇÃO COMPULSÓRIA. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

1. Promoção em ressarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido à praça preterida o direito à promoção que lhe caberia.

2. Ausente a prova da preterição, não há que se falar em direito à promoção em ressarcimento de preterição.

3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 18 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI – Relatora

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Esteve presente o Dr. _____ - Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001173-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADOS: DR. MARCELO B. G. CAMPOS E DR. NELSON LUIZ M. DE MACEDO

AGRAVADA: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO ADMITIU RECURSO DE APELAÇÃO, POR SER INTEMPESTIVO. MATÉRIA AMPLAMENTE DEBATIDA E DECIDA POR ESTA CORTE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental 00011001173-1, no Agravo de Instrumento nº 00011001083-2, acordam os membros da Câmara Única do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des. GURSEN DE MIRANDA - Julgador

Esteve presente o Dr.

- Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.11.001037-8 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de conflito negativo de competência entre o MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (suscitante) e o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível (suscitado), para processo e julgamento dos autos de ação anulatória de contrato de cessão de créditos c/c pedido liminar inaudita altera pars, autuado sob o número 010.2011.911.030-1, em que figuram como partes Sônia Suely Corrêa de Sá e a empresa Benetti Prestadora de Serviços Ltda.

A incidental foi suscitada diante do entendimento de que inexistente conexão entre todas as ações que discutem a cessão de direito de crédito dos precatórios oriundos da Reclamação Trabalhista nº 54/90.

Por outro lado, o suscitado afirma ser incompetente para processar e julgar o referido feito, sob a alegativa de que este é conexo com o processo nº 010.2010.911.311-8, que trata do mesmo assunto, despachado primeiramente pelo juízo suscitante.

Instado a se manifestar, o parquet se absteve de promover cota.

É o breve relato. Decido.

Depreende-se dos autos que os juízos, partes no conflito, consideram-se incompetentes para o processo e o julgamento do feito, discordando, pois, sobre a ocorrência ou não de conexão.

Ocorre que o processo em questão é um dos vários processos que questionam a cessão de direito de crédito oriundo da Reclamação Trabalhista nº 54/90. De igual modo, o presente conflito é apenas um dos inúmeros suscitados nesta Corte em virtude de idêntica matéria de direito.

Sobre o tema, a Eg. Turma Cível da Câmara Única já firmou entendimento, in verbis:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CONEXÃO – INOCORRÊNCIA – A MERA AFINIDADE ENTRE DEMANDAS NÃO É CAUSA SUFICIENTE PARA A REUNIÃO DE PROCESSOS.

1. As diversas ações questionando a validade dos contratos de cessão de créditos relativos à Reclamação Trabalhista 054/90, têm partes diferentes, contratos diferentes e percentuais de negociação diversos.

2. A simples identidade das razões de direito que embasam a demanda não induz à conexão.

3. Competência do juízo suscitado.

(TJRR. CC 0000.11.001023-8. Rel. Des. Mauro Campello. Turma Cível da Câmara Única. DJe 4643, de 28.09.11, p. 10)

Neste caso, não resta configurada a conexão, pois as diversas ações questionando a validade dos contratos de cessão de créditos relativos à Reclamação Trabalhista 54/90 têm partes diferentes, contratos múltiplos e percentuais de negociação diversos.

Os contratos, pois, foram firmados individualmente, e, embora todas as demandas vislumbrem a nulidade contratual, não têm o mesmo objeto.

Ora, o que se verifica nos autos é uma relação de afinidade entre as demandas propostas nos juízos envolvidos, hipótese em que a decisão de uma não prejudicará a outra.

Por consequência, não há que se cogitar a reunião de processos, tampouco a conexão.

Ante tais fundamentos, conforme pacífica jurisprudência desta Corte, e nos termos do art. 120, parágrafo único do Código de Processo Civil, conheço do presente conflito negativo de competência, declarando competente o MM. Juiz de Direito do 3º Vara Cível da Comarca de Boa Vista (suscitado), para processar e julgar a lide.

Boa Vista, 20 de outubro de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.11.001024-6 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de conflito negativo de competência entre o MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (suscitante) e o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível (suscitado), para processo e julgamento dos autos de ação anulatória de contrato de cessão de créditos c/c pedido liminar inaudita altera pars, autuado sob onúmero 010.2011.910.758-8, em que figuram como partes Ivonete Maria de Souza Wanderley e a empresa Benetti Prestadora de Serviços Ltda.

A incidental foi suscitada diante do entendimento de que inexistente conexão entre todas as ações que discutem a cessão de direito de crédito dos precatórios oriundos da Reclamação Trabalhista nº 54/90.

Por outro lado, o suscitado afirma ser incompetente para processar e julgar o referido feito, sob a alegativa de que este é conexo com o processo nº 010.2010.911.311-8, que trata do mesmo assunto, despachado primeiramente pelo juízo suscitante.

Instado a se manifestar, o parquet se absteve de promover cota.

É o breve relato. Decido.

Depreende-se dos autos que os juízos, partes no conflito, consideram-se incompetentes para o processo e o julgamento do feito, discordando, pois, sobre a ocorrência ou não de conexão.

Ocorre que o processo em questão é um dos vários processos que questionam a cessão de direito de crédito oriundo da Reclamação Trabalhista nº 54/90. De igual modo, o presente conflito é apenas um dos inúmeros suscitados nesta Corte em virtude de idêntica matéria de direito.

Sobre o tema, a Eg. Turma Cível da Câmara Única já firmou entendimento, in verbis:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CONEXÃO – INOCORRÊNCIA – A MERA AFINIDADE ENTRE DEMANDAS NÃO É CAUSA SUFICIENTE PARA A REUNIÃO DE PROCESSOS.

1. As diversas ações questionando a validade dos contratos de cessão de créditos relativos à Reclamação Trabalhista 054/90, têm partes diferentes, contratos diferentes e percentuais de negociação diversos.

2. A simples identidade das razões de direito que embasam a demanda não induz à conexão.

3. Competência do juízo suscitado.

(TJRR. CC 0000.11.001023-8. Rel. Des. Mauro Campello. Turma Cível da Câmara Única. DJe 4643, de 28.09.11, p. 10)

Neste caso, não resta configurada a conexão, pois as diversas ações questionando a validade dos contratos de cessão de créditos relativos à Reclamação Trabalhista 54/90 têm partes diferentes, contratos múltiplos e percentuais de negociação diversos.

Os contratos, pois, foram firmados individualmente, e, embora todas as demandas vislumbrem a nulidade contratual, não têm o mesmo objeto.

Ora, o que se verifica nos autos é uma relação de afinidade entre as demandas propostas nos juízos envolvidos, hipótese em que a decisão de uma não prejudicará a outra.

Por consequência, não há que se cogitar a reunião de processos, tampouco a conexão.

Ante tais fundamentos, conforme pacífica jurisprudência desta Corte, e nos termos do art. 120, parágrafo único do Código de Processo Civil, conheço do presente conflito negativo de competência, declarando

competente o MM. Juiz de Direito do 3º Vara Cível da Comarca de Boa Vista (suscitado), para processar e julgar a lide.

Boa Vista, 21 de outubro de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001295-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADA: JOSIANY PRAXEDES ARAÚJO

ADVOGADOS: DR. WAGNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco Itaucard S/A, devidamente qualificado, visando à reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 0700896-73.2011.823.0010, que antecipou os efeitos da tutela para vedar o lançamento do nome da parte recorrida junto aos órgãos de proteção de crédito; deferir o depósito das parcelas vencidas, e determinar que a parte agravada permaneça na posse do veículo até a decisão final, sob pena de multa diária fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – fls. 11/12.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, visto não ser razoável conceder à agravada o direito de pagar a quantia inferior ao contratado nas parcelas mensais.

Pede, ao final, o deferimento de liminar para revogar a decisão hostilizada (fls. 02/10).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não restou configurada a urgência no provimento jurisdicional invocado pela parte recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor da parte agravada, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Por fim, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001270-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO NARCON E OUTROS

AGRAVADO: FRANCISCO FURTADO COSTA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA COSTA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto por BV Financeira S/A, devidamente qualificada, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.919.040-4, que antecipou os efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo dos valores incontroversos do contrato firmado entre as partes; vedar o lançamento do nome do agravado junto aos órgãos de proteção de crédito, e que o veículo permaneça na posse da parte agravada (fl. 13).

Sustenta a agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, seja pelo afastamento dos efeitos da mora, seja pela consignação em valor menor que o contratado.

Afirma, outrossim, que não fora oferecida naquela ocasião, a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco restara demonstrado o perigo da demora, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada.

Pede, ao final, o deferimento de liminar “para determinar a imediata revogação da multa estabelecida em caso de descumprimento ou a sua minoração, bem como a revogação da ordem judicial que impede o agravante de incluir o nome do recorrido nos cadastros de restrição ao crédito, e consignação do valor das parcelas de forma adversa ao avençado” (fls. 02/12).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do requerente/agravado, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Por fim, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 22 de outubro de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.11.001026-1 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de conflito negativo de competência entre o MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (suscitante) e o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível (suscitado), para processo e julgamento dos autos de ação anulatória de contrato de cessão de créditos c/c pedido liminar inaudita altera pars, autuado sob o número 010.2011.906.535-6, em que figuram como partes Cynthia Tribuzy Pereira de Melo e a empresa Moreira Advogados Associados e Jucineiry Cavalcante Gomes.

A incidental foi suscitada diante do entendimento de que inexistente conexão entre todas as ações que discutem a cessão de direito de crédito dos precatórios oriundos da Reclamação Trabalhista nº 54/90.

Por outro lado, o suscitado afirma ser incompetente para processar e julgar o referido feito, sob a alegativa de que este é conexo com o processo nº 010.2010.911.311-8, que trata do mesmo assunto, despachado primeiramente pelo juízo suscitante.

Instado a se manifestar, o parquet se absteve de promover cota.

É o breve relato. Decido.

Depreende-se dos autos que os juízos, partes no conflito, consideram-se incompetentes para o processo e o julgamento do feito, discordando, pois, sobre a ocorrência ou não de conexão.

Ocorre que o processo em questão é um dos vários processos que questionam a cessão de direito de crédito oriundo da Reclamação Trabalhista nº 54/90. De igual modo, o presente conflito é apenas um dos inúmeros suscitados nesta Corte em virtude de idêntica matéria de direito.

Sobre o tema, a Turma Cível da Eg. Câmara Única já firmou entendimento, in verbis:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CONEXÃO – INOCORRÊNCIA – A MERA AFINIDADE ENTRE DEMANDAS NÃO É CAUSA SUFICIENTE PARA A REUNIÃO DE PROCESSOS.

1. As diversas ações questionando a validade dos contratos de cessão de créditos relativos à Reclamação Trabalhista 054/90, têm partes diferentes, contratos diferentes e percentuais de negociação diversos.

2. A simples identidade das razões de direito que embasam a demanda não induz à conexão.

3. Competência do juízo suscitado.

(TJRR. CC 0000.11.001023-8. Rel. Des. Mauro Campello. Turma Cível da Câmara Única. DJe 4643, de 28.09.11, p. 10)

Neste caso, não resta configurada a conexão, pois as diversas ações questionando a validade dos contratos de cessão de créditos relativos à Reclamação Trabalhista 54/90 têm partes diferentes, contratos múltiplos e percentuais de negociação diversos.

Os contratos, pois, foram firmados individualmente, e, embora todas as demandas vislumbrem a nulidade contratual, não têm o mesmo objeto.

Ora, o que se verifica nos autos é uma relação de afinidade entre as demandas propostas nos juízos envolvidos, hipótese em que a decisão de uma não prejudicará a outra.

Por consequência, não há que se cogitar a reunião de processos, tampouco a conexão.

Ante tais fundamentos, conforme pacífica jurisprudência desta Corte, e nos termos do art. 120, parágrafo único do Código de Processo Civil, conheço do presente conflito negativo de competência, declarando competente o MM. Juiz de Direito do 3º Vara Cível da Comarca de Boa Vista (suscitado), para processar e julgar a lide.

Boa Vista, 26 de outubro de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.11.001034-5 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de conflito negativo de competência entre o MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (suscitante) e o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível (suscitado), para processo e julgamento dos autos de ação anulatória de contrato de cessão de créditos c/c pedido liminar inaudita altera pars, autuado sob o número 010.2011.911.184-6, em que figuram como partes Altamira Conceição da Silva e Silva e as empresas Multilab Indústria e Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda e Asa Assessoria Empresarial Ltda.

A incidental foi suscitada diante do entendimento de que inexistente conexão entre todas as ações que discutem a cessão de direito de crédito dos precatórios oriundos da Reclamação Trabalhista nº 54/90.

Por outro lado, o suscitado afirma ser incompetente para processar e julgar o referido feito, sob a alegativa de que este é conexo com o processo nº 010.2010.911.311-8, que trata do mesmo assunto, despachado primeiramente pelo juízo suscitante.

Instado a se manifestar, o parquet se absteve de promover cota.

É o breve relato. Decido.

Depreende-se dos autos que os juízos, partes no conflito, consideram-se incompetentes para o processo e o julgamento do feito, discordando, pois, sobre a ocorrência ou não de conexão.

Ocorre que o processo em questão é um dos vários processos que questionam a cessão de direito de crédito oriundo da Reclamação Trabalhista nº 54/90. De igual modo, o presente conflito é apenas um dos inúmeros suscitados nesta Corte em virtude de idêntica matéria de direito.

Sobre o tema, a Turma Cível da Eg. Câmara Única já firmou entendimento, in verbis:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CONEXÃO – INOCORRÊNCIA – A MERA AFINIDADE ENTRE DEMANDAS NÃO É CAUSA SUFICIENTE PARA A REUNIÃO DE PROCESSOS.

1. As diversas ações questionando a validade dos contratos de cessão de créditos relativos à Reclamação Trabalhista 054/90, têm partes diferentes, contratos diferentes e percentuais de negociação diversos.
 2. A simples identidade das razões de direito que embasam a demanda não induz à conexão.
 3. Competência do juízo suscitado.
- (TJRR. CC 0000.11.001023-8. Rel. Des. Mauro Campello. Turma Cível da Câmara Única. DJe 4643, de 28.09.11, p. 10)

Neste caso, não resta configurada a conexão, pois as diversas ações questionando a validade dos contratos de cessão de créditos relativos à Reclamação Trabalhista 54/90 têm partes diferentes, contratos múltiplos e percentuais de negociação diversos.

Os contratos, pois, foram firmados individualmente, e, embora todas as demandas vislumbrem a nulidade contratual, não têm o mesmo objeto.

Ora, o que se verifica nos autos é uma relação de afinidade entre as demandas propostas nos juízos envolvidos, hipótese em que a decisão de uma não prejudicará a outra.

Por consequência, não há que se cogitar a reunião de processos, tampouco a conexão.

Ante tais fundamentos, conforme pacífica jurisprudência desta Corte, e nos termos do art. 120, parágrafo único do Código de Processo Civil, conheço do presente conflito negativo de competência, declarando competente o MM. Juiz de Direito do 3º Vara Cível da Comarca de Boa Vista (suscitado), para processar e julgar a lide.

Boa Vista, 26 de outubro de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001276-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADA: DR. ÂNGELA DI MANSO

AGRAVADO: PAULO SÉRGIO FIRMINO

ADVOGADOS: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO E OUTRA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco Cruzeiro do Sul S/A, devidamente qualificado, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.906.403-3, que antecipou os efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo dos valores incontroversos do contrato firmado entre as partes, e vedar o lançamento do nome do agravado junto aos órgãos de proteção de crédito (fls. 28/30).

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, seja pelo afastamento dos efeitos da mora, seja pela consignação em valor menor que o contratado.

Afirma, outrossim, que não fora oferecida naquela ocasião, a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco restara demonstrado o perigo da demora, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada.

Pede, ao final, o deferimento de liminar “para emprestar efeito suspensivo ao recurso, nos termos do art. 558, do CPC, e ao final, lhe dê integral provimento, para reformar a r. decisão agravada [...] ou, ao menos, determine a intimação do agravado para que proceda à complementação do depósito realizado nos autos...” (fls. 02/22).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do requerente/agravado, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Por fim, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 22 de outubro de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001285-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: NELSON DOMINGOS PALUDO

ADVOGADOS: DR. VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Nelson Domingos Paludo, contra decisão proferida, em sede de ação civil pública, pelo MM. Juiz em exercício da 8ª Vara Cível, que visa à declaração de inconstitucionalidade incidental do artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei Estadual nº 215/98, e nulidade dos atos declaratórios e decretos que operacionalizaram incentivo fiscal para o agravante e outros produtores rurais beneficiários.

Alega, em síntese, o agravante que é produtor rural, atuando no ramo da agropecuária e da agricultura, e que na compra de ração, sal mineral, combustível, sementes, defensivos agrícolas e insumos em geral, imprescindíveis à manutenção da atividade produtiva, utiliza-se dos incentivos fiscais concedidos pela Lei nº 215/98, o que diminui seu custo de produção e proporciona-lhe ofertar sua produção a um preço menor. Pede, então, que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, para sobrestar os efeitos da decisão impugnada, até julgamento de mérito desta irrisignação (fls. 02/19).

É o breve relato. Decido.

Conforme se depreende do DJe nº 4.664, de 29 de outubro de 2011, p. 10, o nobre Desembargador Gursen De Miranda proferiu decisão liminar nos autos do agravo de instrumento nº 00011001274-7, cujo recurso envolve as mesmas partes litigantes, objeto e causa de pedir.

Por isso, quanto à competência para decidir demandas similares, deve-se observar o disposto nos artigos 103 e 106, do CPC, “verbis”:

“Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.

Art. 106. Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar.”

Sob o enfoque, pontificam as nossas Cortes de Justiça:

“Os autos devem ser remetidos ao juízo prevento, entendido este como aquele que despachou em primeiro lugar, na forma do art. 106 do CPC. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 16ª Vara do Rio de Janeiro - Juízo Suscitado.” (TRF 2ª R. – CC 2008.02.01.013234-5 – 4ª T.Esp. – Rel. Des. Fed. Luiz Antonio Soares – DJe 20.05.2009 – p. 126)

“PROCESSUAL CIVIL – CONFLITO DE COMPETÊNCIA PREVENÇÃO – CONEXÃO – ART. 106, DO CPC – Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar.” (TJPI – CC 2008.0001.004119-0 – Relª Desª Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro – DJe 13.05.2009 – p. 3)

Logo, afigura-se patente que o nobre Desembargador Gursen De Miranda se encontra prevento para apreciar e relatar o presente recurso.

À vista do exposto, com fundamento nos artigos 103 e 106, do Código de Processo Civil, determino a remessa do presente feito ao nobre Des. Gursen De Miranda, em face da manifesta prevenção verificada.

Publique-se Registre-se. Intimem-se

Boa Vista, 04 de novembro de 2011.

DES. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001275-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ LOPES PRIMO

ADVOGADOS: DR. VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por José Lopes Primo, contra decisão proferida, em sede de ação civil pública, pelo MM. Juiz em exercício da 8ª Vara Cível, que visa à declaração de inconstitucionalidade incidental do artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei Estadual nº 215/98, e nulidade dos atos declaratórios e decretos que operacionalizaram incentivo fiscal para o agravante e outros produtores rurais beneficiários.

Alega, em síntese, o agravante que é produtor rural, atuando no ramo da agropecuária e da agricultura, e que na compra de ração, sal mineral, combustível, sementes, defensivos agrícolas e insumos em geral, imprescindíveis à manutenção da atividade produtiva, utiliza-se dos incentivos fiscais concedidos pela Lei nº 215/98, o que diminui seu custo de produção e proporciona-lhe ofertar sua produção a um preço menor. Pede, então, que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, para sobrestar os efeitos da decisão impugnada, até julgamento de mérito desta irresignação (fls. 02/20).

É o breve relato. Decido.

Conforme se depreende do DJe nº 4.664, de 29 de outubro de 2011, p. 10, o nobre Desembargador Gursen De Miranda proferiu decisão liminar nos autos do agravo de instrumento nº 00011001274-7, cujo recurso envolve as mesmas partes litigantes, objeto e causa de pedir.

Por isso, quanto à competência para decidir demandas similares, deve-se observar o disposto nos artigos 103 e 106, do CPC, “verbis”:

“Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.

Art. 106. Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar.”

Sob o enfoque, pontificam as nossas Cortes de Justiça:

“Os autos devem ser remetidos ao juízo prevento, entendido este como aquele que despachou em primeiro lugar, na forma do art. 106 do CPC. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 16ª Vara do Rio de Janeiro - Juízo Suscitado.” (TRF 2ª R. – CC 2008.02.01.013234-5 – 4ª T.Esp. – Rel. Des. Fed. Luiz Antonio Soares – DJe 20.05.2009 – p. 126)

“PROCESSUAL CIVIL – CONFLITO DE COMPETÊNCIA PREVENÇÃO – CONEXÃO – ART. 106, DO CPC – Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar.” (TJPI – CC 2008.0001.004119-0 – Relª Desª Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro – DJe 13.05.2009 – p. 3)

Logo, afigura-se patente que o nobre Desembargador Gursen De Miranda se encontra prevento para apreciar e relatar o presente recurso.

À vista do exposto, com fundamento nos artigos 103 e 106, do Código de Processo Civil, determino a remessa do presente feito ao nobre Des. Gursen De Miranda, em face da manifesta prevenção verificada.

Publique-se Registre-se. Intimem-se

Boa Vista, 04 de novembro de 2011.

DES. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001299-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANTÔNIO EVANDRO MACIEL CHAVES

ADVOGADOS: DR. VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Antônio Evandro Maciel Chaves, contra decisão proferida, em sede de ação civil pública, pelo MM. Juiz em exercício da 8ª Vara Cível, que visa à declaração de inconstitucionalidade incidental do artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei Estadual nº 215/98, e nulidade dos atos declaratórios e decretos que operacionalizaram incentivo fiscal para o agravante e outros produtores rurais beneficiários.

Alega, em síntese, o agravante que é produtor rural, atuando no ramo da agropecuária e da agricultura, e que na compra de ração, sal mineral, combustível, sementes, defensivos agrícolas e insumos em geral, imprescindíveis à manutenção da atividade produtiva, utiliza-se dos incentivos fiscais concedidos pela Lei nº 215/98, o que diminui seu custo de produção e proporciona-lhe ofertar sua produção a um preço menor. Pede, então, que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, para sobrestar os efeitos da decisão impugnada, até julgamento de mérito desta irresignação (fls. 02/19).

É o breve relato. Decido.

Conforme se depreende do DJe nº 4.664, de 29 de outubro de 2011, p. 10, o nobre Desembargador Gursen De Miranda proferiu decisão liminar nos autos do agravo de instrumento nº 00011001274-7, cujo recurso envolve as mesmas partes litigantes, objeto e causa de pedir.

Por isso, quanto à competência para decidir demandas similares, deve-se observar o disposto nos artigos 103 e 106, do CPC, “verbis”:

“Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.

Art. 106. Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar.”

Sob o enfoque, pontificam as nossas Cortes de Justiça:

“Os autos devem ser remetidos ao juízo prevento, entendido este como aquele que despachou em primeiro lugar, na forma do art. 106 do CPC. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 16ª Vara do Rio de Janeiro - Juízo Suscitado.” (TRF 2ª R. – CC 2008.02.01.013234-5 – 4ª T.Esp. – Rel. Des. Fed. Luiz Antonio Soares – DJe 20.05.2009 – p. 126)

“PROCESSUAL CIVIL – CONFLITO DE COMPETÊNCIA PREVENÇÃO – CONEXÃO – ART. 106, DO CPC – Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar.” (TJPI – CC 2008.0001.004119-0 – Relª Desª Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro – DJe 13.05.2009 – p. 3)

Logo, afigura-se patente que o nobre Desembargador Gursen De Miranda se encontra prevento para apreciar e relatar o presente recurso.

À vista do exposto, com fundamento nos artigos 103 e 106, do Código de Processo Civil, determino a remessa do presente feito ao nobre Des. Gursen De Miranda, em face da manifesta prevenção verificada.

Publique-se Registre-se. Intimem-se

Boa Vista, 04 de novembro de 2011.

DES. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001273-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ LOPES PRIMO

ADVOGADOS: DR. VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por José Lopes Primo, contra decisão proferida, em sede de ação civil pública, pelo MM. Juiz em exercício da 8ª Vara Cível, que visa à declaração de inconstitucionalidade incidental do artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei Estadual nº 215/98, e nulidade dos atos declaratórios e decretos que operacionalizaram incentivo fiscal para o agravante e outros produtores rurais beneficiários.

Alega, em síntese, o agravante que é produtor rural, atuando no ramo da agropecuária e da agricultura, e que na compra de ração, sal mineral, combustível, sementes, defensivos agrícolas e insumos em geral, imprescindíveis à manutenção da atividade produtiva, utiliza-se dos incentivos fiscais concedidos pela Lei nº 215/98, o que diminui seu custo de produção e proporciona-lhe ofertar sua produção a um preço menor.

Pede, então, que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, para sobrestar os efeitos da decisão impugnada, até julgamento de mérito desta irresignação (fls. 02/20).

É o breve relato. Decido.

Conforme se depreende do DJe nº 4.664, de 29 de outubro de 2011, p. 10, o nobre Desembargador Gursen De Miranda proferiu decisão liminar nos autos do agravo de instrumento nº 00011001274-7, cujo recurso envolve as mesmas partes litigantes, objeto e causa de pedir.

Por isso, quanto à competência para decidir demandas similares, deve-se observar o disposto nos artigos 103 e 106, do CPC, "verbis":

"Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.
Art. 106. Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar."

Sob o enfoque, pontificam as nossas Cortes de Justiça:

"Os autos devem ser remetidos ao juízo prevento, entendido este como aquele que despachou em primeiro lugar, na forma do art. 106 do CPC. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 16ª Vara do Rio de Janeiro - Juízo Suscitado." (TRF 2ª R. – CC 2008.02.01.013234-5 – 4ª T.Esp. – Rel. Des. Fed. Luiz Antonio Soares – DJe 20.05.2009 – p. 126)

"PROCESSUAL CIVIL – CONFLITO DE COMPETÊNCIA PREVENÇÃO – CONEXÃO – ART. 106, DO CPC – Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar." (TJPI – CC 2008.0001.004119-0 – Relª Desª Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro – DJe 13.05.2009 – p. 3)

Logo, afigura-se patente que o nobre Desembargador Gursen De Miranda se encontra prevento para apreciar e relatar o presente recurso.

À vista do exposto, com fundamento nos artigos 103 e 106, do Código de Processo Civil, determino a remessa do presente feito ao nobre Des. Gursen De Miranda, em face da manifesta prevenção verificada.

Publique-se Registre-se. Intimem-se

Boa Vista, 04 de novembro de 2011.

DES. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001302-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: VIBALDO NOGUEIRA BARROS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque o prazo para a formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

Segundo, porque a decisão de fls. 50/50-v demonstra satisfatoriamente a necessidade da prisão preventiva, não sendo cabível, prima facie, a sua substituição por outra medida cautelar (CPP, art. 282, § 6.º).

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001187-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO

PACIENTE: SIMONE VIEIRA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por JAIME BRASIL FILHO, em favor de SIMONE VIEIRA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de a paciente encontrar-se presa em flagrante desde 15/02/2011, por suposta infração ao art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na formação da culpa, não causado pela defesa.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 21/27.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que estão presentes os seus requisitos.

O fumus boni juris reside no fato de que a paciente se encontra presa provisoriamente há 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, estando o processo paralisado desde 14/06/2011, ou seja, há mais de quatro meses, aguardando o cumprimento e a devolução de carta precatória expedida com a finalidade de ouvir as testemunhas de defesa (fls. 14 e 26), o que, em princípio, viola qualquer critério de razoabilidade.

Primeiro, porque é dever do Juiz fixar prazo para a realização de diligência através de precatória (CPP, art. 222, caput), o que não ocorreu no presente caso, conforme informado pelo cartório da 2.ª Vara Criminal, via telefone.

Segundo, porque a expedição da precatória não suspende a instrução criminal (CPP, art. 222, § 1.º).

Nesse sentido:

“HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – CONFIGURAÇÃO.

1. É dever do Juiz fixar prazo para a realização de diligência através de precatória (CPP, art. 222), pois seu cumprimento e devolução não podem ser aguardados indefinidamente, tratando-se de réu preso, sob pena de constrangimento ilegal.

2. Concede-se a ordem quando demonstrado que o atraso na instrução criminal ocorreu por fatos não atribuíveis à defesa, prolongando-se a prisão por tempo não razoável.” (TJRR, HC n.º 0010.05.003693-7, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 26.01.2005).

O periculum in mora, por sua vez, decorre do disposto no art. 5.º, LXV, da CF.

ISTO POSTO, concedo a liminar, para relaxar a prisão da paciente, por excesso de prazo.

Expeça-se o alvará de soltura, com a advertência de que a acusada deverá comparecer a todos os atos do processo.

Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau .

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.005717-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ERIK FIDELES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Dr. José João Pereira, defensor do apelante ERIK FIDELES DA SILVA, para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado à fl. 281;

II. Após, encaminham-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do parquet de primeiro grau que apresentará contrarrazões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 12 de Setembro de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.005717-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ERIK FIDELES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

1. Defiro o pedido de fl. 295.

2. Baixem-se os autos à vara de origem para a juntada do DVD contendo a gravação do interrogatório do Réu e das oitivas das testemunhas (em audiência e em plenário).

3. Após, intime-se o Defensor Público para cumprimento do item I de despacho de fl. 293.

4. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público de 2º Grau.

Boa Vista, 08 de Novembro de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001349-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
PACIENTE: LUCINEIDE SILVA DE VASCONCELOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do Wirt;

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 04 de novembro de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.093265-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR ESTADUAL: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
APELADOS: E. M. S. CARDOSO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput, e § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.380/80.

Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput, e §4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07.NOV.2011

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.091831-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL

APELADOS: SIEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput, e § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.380/80.

Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput, e §4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07.NOV.2011

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.128623-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLAUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL
APELADO: JOSÉ ANTONIO MARCHIORO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput, e § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.380/80.

Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput, e §4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07.NOV.2011

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.046187-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CORREIA – FISCAL
APELADO: SEBASTIÃO LECI DA SILVA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput, e § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.380/80.

Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput, e §4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07.NOV.2011

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019451-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR ESTADUAL: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
APELADO: WISNER BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput, e § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.380/80.

Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput, e §4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07.NOV.2011

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019111-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR ESTADUAL: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
APELADOS: B. BUENO DA SILVA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput, e § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.380/80.

Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput, e §4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07.NOV.2011

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.015071-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLAUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL
APELADOS: H. DEEKE E OUTROS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput, e § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.380/80.

Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput, e §4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07.NOV.2011

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.012873-6 – BOA VISTA/RR
APELANTES: AMÉLIA LAURINDO RODRIGUES E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

DESPACHO

I – Ciente;
II – Considerando que o acórdão de fls. 485/498 já transitou em julgado, remeta-se à Vara de origem para prosseguimento do feito;
III – Publique-se.

Boa Vista, 27 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000934-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS: DR. NELSON LUIZ MESTIERI DE MACEDO E OUTROS
AGRAVADO: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

DESPACHO

I – Indefiro a petição de fl. 30, uma vez que o Agravo Regimental foi julgado no dia 23/08/2011 (fls. 22/25), sendo, portanto, anterior ao pedido de desistência, o qual só foi protocolado no dia 14/09/2011;
II – Após o transcurso do prazo, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Vara de origem com as baixas necessárias;
III – Publique-se.

Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 9/11/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 22 de novembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.04.089590-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. HÉLIO FURTADO LADEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.028808-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL
APELADO: MANOEL RICARDO DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.035876-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JAMES DEAN GALDINO DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.006334-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FAGNER GOMES DA SILVA
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.219489-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDIONE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.037520-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADA: MARIA DA CONCEIÇÃO LISBOA DO VALE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009711-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL
APELADOS: BRAVO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº 0010.10.016847-4 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: FÁBIO BRANDÃO JÚNIOR
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.219059-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MOISES DO NASCIMENTO DANTAS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.08.007919-8 – RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: ESMERALDA GUALBERTO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.164512-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CELSO DE CASTRO PARENTE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013316-6 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 3º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE/ 1º APELADO: PERCIVAL LIMA SIQUEIRA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
3º APELANTE/ 2º APELADO: ERNANDES GREGÓRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020.06.008906-5 – CARACARAÍ/RR

1º APELANTE: ELIAS FRAZÃO RODRIGUES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
2º APELANTE: LAERCIO VALDIR DA SILVA PINTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.195017-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SERGIO SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA E ELISETE OLIVEIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001090-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO
PACIENTE: MOISES COSTA DOS SANTOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 4.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. MAURO CAMPELLO, em virtude de este ser o Relator designado para lavrar o acórdão no Habeas Corpus n.º 0000.11.000941-2 (docs. anexos), referente à mesma ação penal.

À redistribuição.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001298-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MERCELEUS DO BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADOS: DR. VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

A ação civil pública de onde se originou este agravo de instrumento pretende a declaração de inconstitucionalidade incidental do art. 1.º e seu parágrafo único, da Lei Estadual n.º 215/98 e a nulidade dos atos declaratórios e/ou decretos que operacionalizaram o benefício fiscal para a agravante e outros produtores rurais.

Contudo, existe outro agravo contra a decisão objurgada, distribuído à relatoria do Des. José Pedro, com o mesmo objeto e causa de pedir.

Considerando que a distribuição firma a competência e que o AI n.º 0000.11.001273-9 foi distribuído antes deste, entendo prudente e remessa do feito à relatoria do Des. José Pedro, nos termos dos arts. 103 e 105 do CPC, em razão da conexão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.062999-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
APELADO: REINHILDE ANNA BIRNKER
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Considerando que a Apelação Cível nº 010.03.075558-0 foi retirada da de pauta, em razão de exceção de suspeição em face deste Revisor, nos termos do artigo 135, inciso II, do Código de Processo Civil;

Reconheço a suspeição, eis que possuo ação de execução contra o BANCO DO BRASIL S/A, tramitando na 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista;

Portanto, remetam-se os autos ao meu substituto legal (CPC: art. 313), sem prejuízo de futura compensação;

Cumpra-se.

Publique-se

Cidade de Boa Vista (RR), em 24 de outubro de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000958-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
PACIENTE: MILTON BEZERRA DE ARAÚJO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 4.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. MAURO CAMPELLO, em virtude de este ser o Relator designado para lavrar o acórdão no Habeas Corpus n.º 0000.11.000941-2 (doc. anexo), referente à mesma ação penal.

À redistribuição.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001317-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CÉSAR AUGUSTO ZOLDAN
ADVOGADOS: DR. VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

A ação civil pública de onde se originou este agravo de instrumento pretende a declaração de inconstitucionalidade incidental do art. 1.º e seu parágrafo único, da Lei Estadual n.º 215/98 e a nulidade

dos atos declaratórios e/ou decretos que operacionalizaram o benefício fiscal para a agravante e outros produtores rurais.

Contudo, existe outro agravo contra a decisão objurgada, distribuído à relatoria do Des. José Pedro, com o mesmo objeto e causa de pedir.

Considerando que a distribuição firma a competência e que o AI n.º 0000.11.001273-9 foi distribuído antes deste, entendo prudente e remessa do feito à relatoria do Des. José Pedro, nos termos dos arts. 103 e 105 do CPC, em razão da conexão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001312-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CONFIANÇA AGOINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

A ação civil pública de onde se originou este agravo de instrumento pretende a declaração de inconstitucionalidade incidental do art. 1.º e seu parágrafo único, da Lei Estadual n.º 215/98 e a nulidade dos atos declaratórios e/ou decretos que operacionalizaram o benefício fiscal para a agravante e outros produtores rurais.

Contudo, existe outro agravo contra a decisão objurgada, distribuído à relatoria do Des. José Pedro, com o mesmo objeto e causa de pedir.

Considerando que a distribuição firma a competência e que o AI n.º 0000.11.001273-9 foi distribuído antes deste, entendo prudente e remessa do feito à relatoria do Des. José Pedro, nos termos dos arts. 103 e 105 do CPC, em razão da conexão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 9 DE NOVEMBRO DE 2011.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2313 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 16 a 19.11.2011, do Des. **ALMIRO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça, para representar a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima no V Encontro Nacional do Poder Judiciário, a realizar-se na cidade de Porto Alegre-RS, no período de 17 a 18.11.2011.

N.º 2314 – Conceder ao Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2010, no período de 01 a 30.12.2011.

N.º 2315 – Conceder à Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, licença para tratamento de saúde, no período de 26.10 a 14.11.2011.

N.º 2316 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **JAIME MOREIRA ELIAS**, Técnico Judiciário, no período de 30.09 a 28.12.2011.

N.º 2317 – Autorizar o afastamento da servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Chefe de Divisão, para participar do Simpósio de Arquivologia, a realizar-se na cidade de Manaus-AM, no período de 07 a 12.11.2011, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

N.º 2318 – Convalidar a designação da servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Técnica Judiciária, para responder pelo Diretor de Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 07 a 11.11.2011, em virtude de afastamento do titular.

N.º 2319 – Designar a servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Orçamento e Finanças, no período de 16.11 a 03.12.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 2320 – Designar a servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Gestão de Pessoal, no período de 03 a 11.11.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 2321 – Designar o servidor **JOSÉ ROGÉRIO DE SALES FILHO**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da Comarca de Pacaraima, nos dias 03, 04 e 14.11.2011, em virtude de folga compensatória da titular.

N.º 2322 – Designar o servidor **JOSÉ ROGÉRIO DE SALES FILHO**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da Comarca de Pacaraima, nos períodos de 07 a 11.11.2011, 21.11 a 02.12.2011 e de 05 a 17.12.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 2323 – Designar o servidor **JUSCELINO LIMA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Registros Funcionais, no período de 17.11 a 07.12.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 2324 – Convalidar a designação da servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Coordenadora, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenadora do Núcleo de Controle Interno, no período de 01 a 05.08.2011, em virtude de licença da titular.

N.º 2325 – Convalidar a designação da servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Coordenadora, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenadora do Núcleo de Controle Interno, no período de 06 a 11.10.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 2326 – Convalidar a designação da servidora **GLEIDE NÁDIJA LISBOA SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Coordenadora da Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, no período de 18 a 22.10.2011, em virtude de afastamento da titular.

N.º 2327 – Convalidar a designação da servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria de Orçamento e Finanças, no período de 19 a 23.09.2011 e de 03 a 15.10.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 2328 – Designar a servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Almoxarifado, no período de 03 a 12.11.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 2329 – Designar o servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, no período de 21.11 a 03.12.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 2330 – Designar o servidor **RAPHAEL TAVARES MACEDO DE SALES**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-7, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 10.11.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 2331, DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2011/21239,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Técnico em Informática, Código TJ/NM-1, passando para o Nível VII, a contar de 01.11.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2310 – Dispensar a servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da 2.ª Vara Criminal, a contar de 09.11.2011, mantida sua lotação anterior, 4.ª Vara Criminal, na forma do art. 6.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 013/2008.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

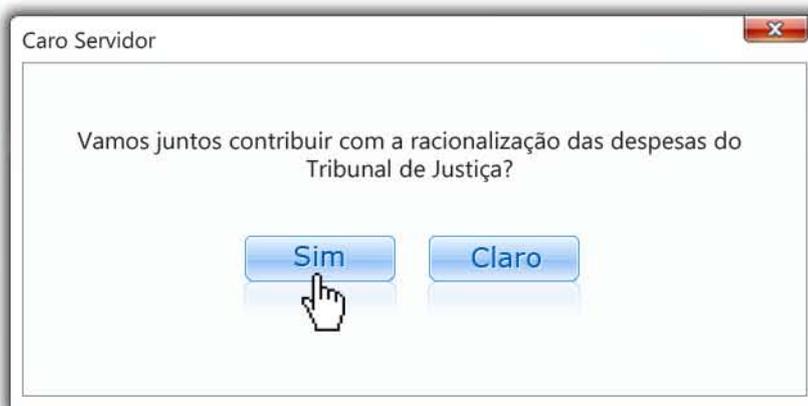
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 09/11/2011

Corregedoria-Geral de Justiça

Verificação Preliminar nº 2011/17940

REF.: PAD. Nº 2011/15706

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar determinada pela Corregedoria-Geral de Justiça, instaurada para apurar eventual prática de infração disciplinar em face do servidor....

Considerando a manifestação do servidor...., em verificação preliminar, o qual alega: (anexo nº 06) que o e-mail é utilizado por todos os servidores, com uma única senha, e que não é a primeira vez que vivencia o ocorrido, uma vez que há servidor que acessa o e-mail e exclui os documentos sem imprimir, e devido o acesso ser liberado, tornar-se difícil de responsabilizar uma pessoa. Alega ainda, que numa conversa com a CPS, havia pedido para que encaminhassem os mandados para o seu e-mail funcional, porém, foram encaminhados somente para o e-mail da Comarca, e que fatos como estes viram a ocorrer enquanto não for determinado um único servidor para movimentar o e-mail, e se caso for permitido a consulta de endereço pelo e-mail funcional de cada servidor, assumiria mais este encargo, uma vez que já é responsável pela verificação de documentos encaminhados pelo SICOJURR e também pelo Cruviana.

Sendo assim, requer o arquivamento do feito.

É o relatório. Decido.

Foi determinado, a verificação preliminar em face do servidor, em razão do ocorrido com os mandados nº 479, 481, 482 e 483/2011 da CPS.

Tendo em vista que o servidor, não pode ser responsabilizado ante a falta de um responsável pela irregularidade, entendo que o fato não configura evidente infração disciplinar.

Uma eventual punição, a meu sentir feriria o princípio da proporcionalidade.

Sobre o assunto, Egon Bockmann Moreira explica:

“(..)” que a jurisprudência dos nossos Tribunais tem aplicado sistematicamente o princípio da proporcionalidade, em especial no que diz respeito ao controle da competência sancionatória da Administração Pública. Como já afirmou o Superior Tribunal de Justiça, na aplicação de sanções a autoridade administrativa deve respeito ao princípio da proporcionalidade (devida correlação na qualidade e quantidade da sanção, com a grandeza da falta e o grau de responsabilidade do servidor)”. (Processo Administrativo – Princípios Constitucionais e a Lei nº 9.784/1999, 4ª Ed, 2010, p. 96).

Sendo assim, diante da perda do objeto, determino o arquivamento do feito nos termos do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Determino ao Juiz que designe um só servidor para receber os e-mails da CPS.

Publique-se com as cautelas devidas e arquite-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2011.

Des. Almiro Padilha

Corregedor – Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Físico nº. 2011/19636

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências feito pelo Sr. Rodrigo Donovan da Costa, Advogado, para que esta Corregedoria determine aos Cartórios de Registro de Notas, bem como ao Cartório de Imóveis que observem a Súmula 377 do STF.

Em fl. 08, manifestou-se o Sr. Nerli de Faria Albernaz, Oficial, Registro de Imóveis de Boa Vista.

Inicialmente, observa-se que o Art. 1647 CC estabelece que é obrigatório, como regra, a autorização do outro cônjuge para poder alienar, onerar ou pleitear bens imóveis, senão vejamos:

“Art. 1.647. Ressalvado o disposto no art. 1.648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta:

I - alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis;

II - pleitear, como autor ou réu, acerca desses bens ou direitos;

III - prestar fiança ou aval;”

Ademais, mesmo no Caso de regime de separação legal de bens, para aqueles adquiridos na constância do casamento deve haver a outorga uxória, com fundamento na súmula 377 do STF:

“No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento.”

Logo, com base no exposto, determino aos Cartórios de Registro de Notas e de imóveis da Capital e do interior que observem o disposto no art. 1647/CC e na Súmula 377/STF.

Publique-se.

Comuniquem-se os Cartórios sobre tal decisão.

Boa Vista, 08 de novembro de 2011.

Des. Almiro Padilha

Corregedor Geral de Justiça

AVISO

Corregedoria Geral de Justiça do Distrito Federal

Ofício Circular n.º 874/GC

Assunto: Extravio de procurações

O Corregedor da Justiça dos Distritos Federais e dos Territórios, no uso de suas atribuições legais e atendendo à solicitação contida no Processo Administrativo nº 14.150/2011, comunica:

O extravio de quinze procurações lavradas no 1º Ofício de Notas e Protestos de Brasília, no livro 4794, às fls. 192/193, e no livro 4795- P, às fls. 001, 002/003, 016/017, 027/028, 039/040, 042/043, 049, 069/070, 079/080, 102, 103, 108, 114 e 200, ocorrido no dia 9 de setembro de 2011.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 26 de setembro de 2011.

Desembargador Sérgio Bittencourt

Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR VIRTUAL Nº. 2011_19361

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

FINALIDADE: Intimação do advogado Ataliba de Albuquerque Moreira, OAB/RR n.º 421, para tomar ciência da designação de audiências para oitiva das testemunhas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Virtual em epígrafe, conforme pauta abaixo.

Dia: 22 de novembro de 2011.

Local: Sala de Audiências da Corregedoria Geral de Justiça, localizada na Av. Ville Roy, nº. 1908, Bairro Caçarí, Boa Vista/RR.

Testemunhas:

N. S. de A – 09:00h.

J. de A. S. – 09:15h.

A. R. T. N. – 09:30h.

J. A. da S. – 09:45h.

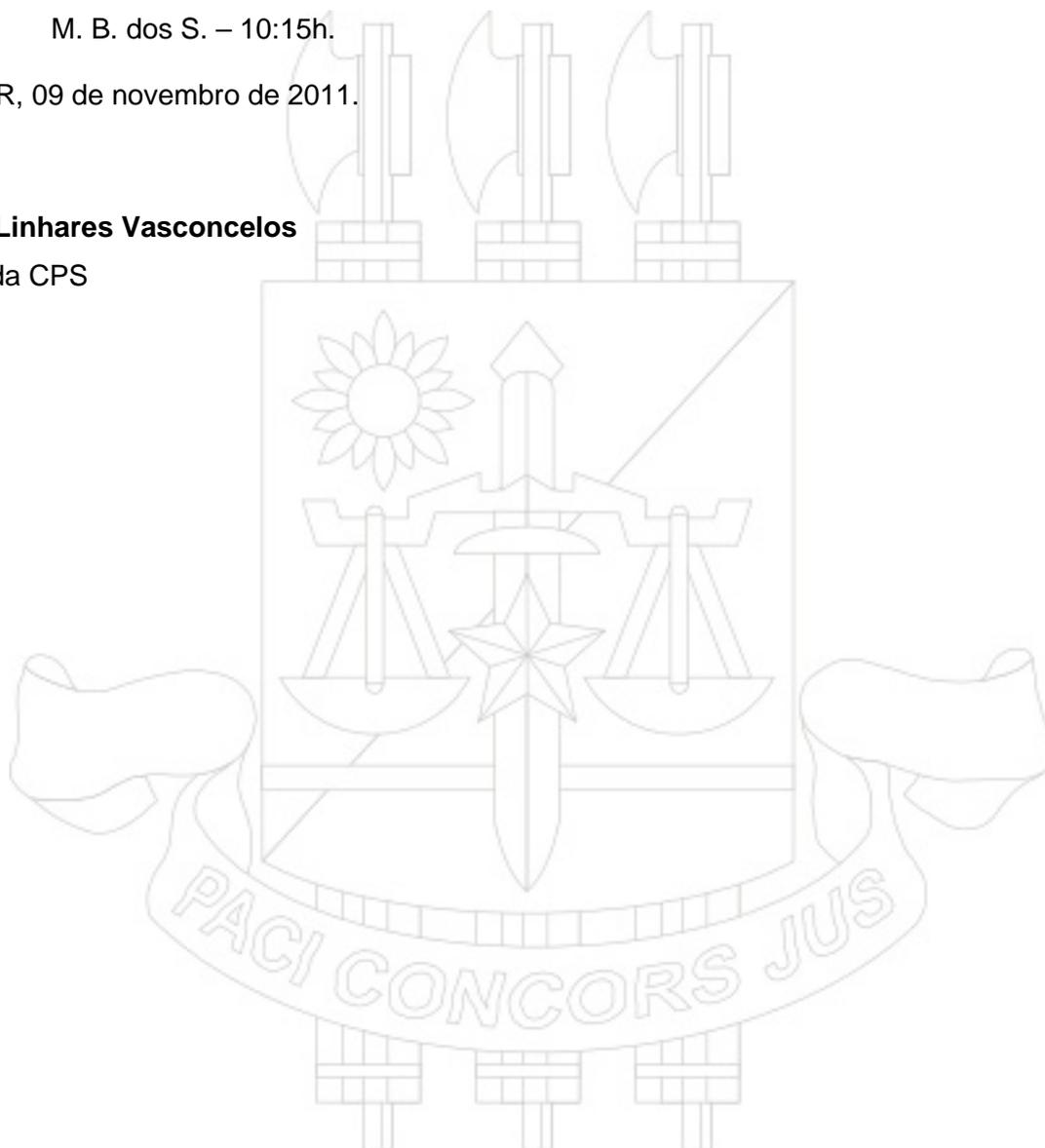
F. A. M. – 10:00h.

M. B. dos S. – 10:15h.

Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2011.

Bel. Glenn Linhares Vasconcelos

Presidente da CPS



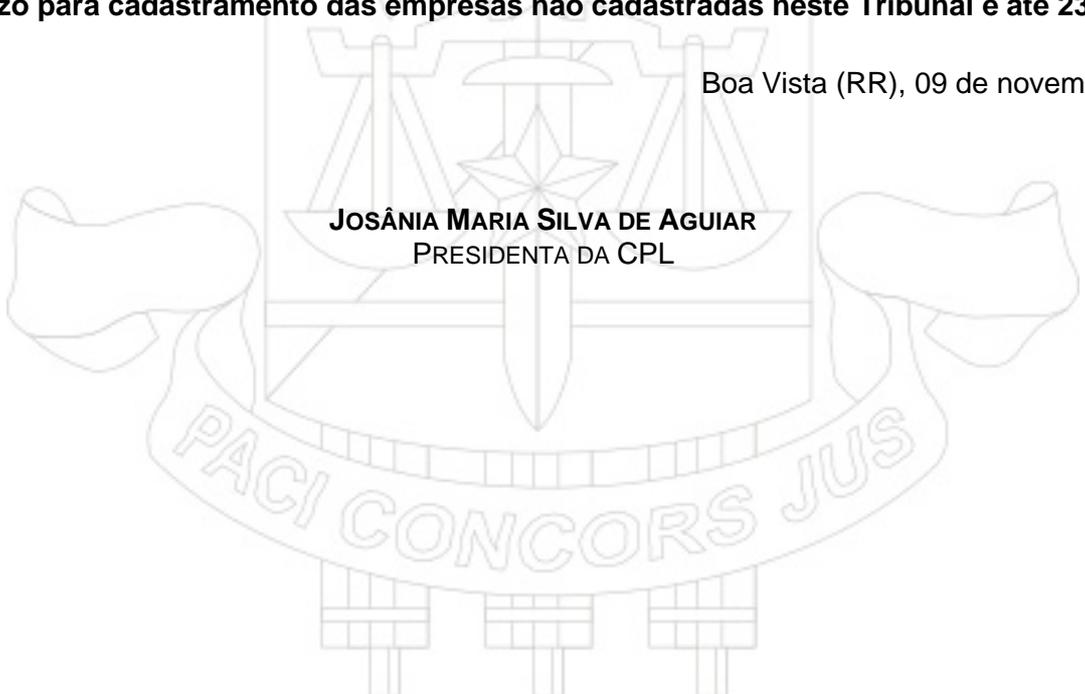
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 09/11/2011

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 019/2011**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Aquisição de placas para forro modular de isopor (EPS), visando atender o Palácio da Justiça e Fórum Advogado Sobral Pinto.**ABERTURA:** 28/11/2011 às 09h30min.**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro - Boa Vista/RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 08:00h às 18:00h.
2. Para a retirada do edital o licitante deverá estar munido do carimbo do CNPJ de sua empresa. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive*.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 23/11/2011.**

Boa Vista (RR), 09 de novembro de 2011.



JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

PACI CONCORS JUS

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 08/11/2011

EDITAL Nº 04/2011-EJURR

O Desembargador **MAURO CAMPELLO**, Diretor da Escola do Judiciário do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos **SERVENTUÁRIOS DAS SERVENTIAS JUDICIAIS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO** do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o **I CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DAS SERVENTIAS JUDICIAIS**.

1. DO CURSO

- 1.1 O curso será realizado no período e nos horários constantes no Anexo I, na Faculdade Cathedral, nesta Capital.
- 1.2 O local do curso na Faculdade Cathedral será divulgado posteriormente, na forma de *pop up*, no site do Tribunal de Justiça (intranet).
- 1.2 O curso será ministrado por meio de aulas teóricas e práticas, de duração de 04 (quatro) horas cada, das 14 às 18 horas, com carga horária total de 40 (quarenta) horas/aula.
- 1.3 Serão disponibilizadas 30 (trinta) vagas para o público alvo, na forma do item 2.3.
- 1.4 A falta, inassiduidade ou desistência ao curso acarretará na aplicação da Portaria nº. 735/2011 – Presidência.

2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1 As inscrições para o **I CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DAS SERVENTIAS JUDICIAIS** serão feitas por e-mail, no período de 14 a 17 de novembro do corrente ano.
- 2.2 O servidor deverá solicitar a ficha de inscrição por e-mail e depois de respondida, deverá ser remetida para o e-mail da EJURR (ejurr@tjrr.jus.br).
- 2.3 Para o preenchimento das vagas disponibilizadas, serão analisados os pedidos de inscrição na ordem cronológica de recebimento dos e-mail's, com a ficha de inscrição devidamente preenchida.
- 2.4 Não preenchendo o total de vagas, essas serão preenchidas, excepcionalmente, por servidores estáveis, assessores jurídicos ou estagiários do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
- 2.4 Demais informações pelo telefone da EJURR: 3198-2871 e 3198-2833.

3. DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO.

- 3.1 Será exigida frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.
- 3.2 O serventuário/aluno fará, no final de cada módulo, avaliação e a sua aprovação estará condicionada à obtenção da média final mínima de 70% (setenta por cento), decorrente de estudo de caso, redação e/ou prova.
- 3.3 Os serventuários/alunos serão considerados aprovados se preencherem os requisitos exigidos nos itens 3.1 e 3.2, deste Edital, e receberão certificado de conclusão do curso emitido pela Escola do Judiciário de Roraima.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

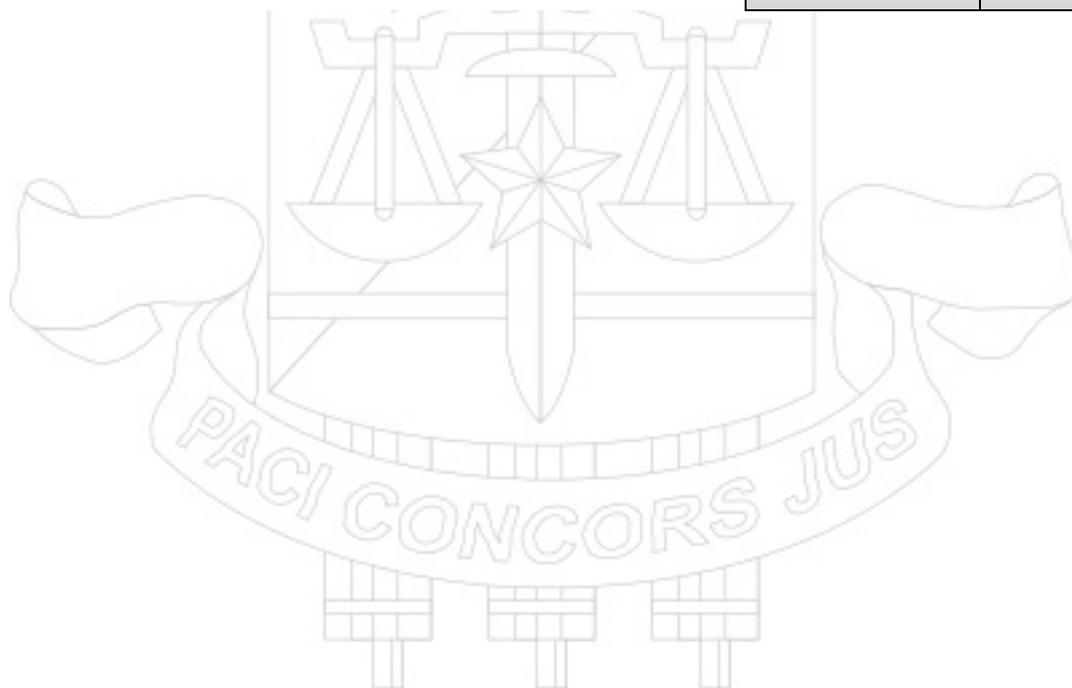
- 4.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Boa Vista, 09 de novembro de 2011.

Des. Mauro Campello
Diretor

ANEXO I

CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DAS SERVENTIAS JUDICIAIS			
Módulo	Palestrante	Datas	Horários
1. Noções Gerais do Direito; Direitos e Deveres; Responsabilidade.	Juíza de Direito ELAINE CRISTINA BIANCHI	21/11/2011	14h às 18h
		22/11/2011	14h às 18h
2. Prática Processual	Wallison Larieu Vieira	23/11/2011	14h às18h
		24/11/2011	14h às18h
		25/11/2011	14h às18h
3. PROJUDI	Alexandre de Jesus Trindade	28/11/2011	14h às18h
		29/11/2011	14h às18h
4. SISCOM	Raimundo Aderfrans Carneiro Guedes	30/11/2011	14h às18h
		01/12/2011	14h às18h
5. Relações Interpessoais	Geysa Maria Brasil Xaud	02/12/2011	14h às18h
		Total	40 horas/aula



SECRETARIA-GERAL**Expediente: 09.11.2011****Procedimento Administrativo n.º 20841/2011****Origem: Reginaldo Macêdo Arouca – Oficial de Justiça****Edmar de Matos Costa - motorista****Assunto: Indenização de diárias****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 36.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Maloca do Ouro, Três Corações, Tepequém, Vicinal Ametista, Vila Brasil, Surumú, Santa Rosa, Entroncamento, Boca da Mata Comunidade Araí e Maloca do Samã/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	De 19 a 20 de outubro de 2011	
Nome do servidor	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Reginaldo Macêdo Arouca	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Edmar de Matos Costa	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 9 de novembro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/17995**Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Indenização de diárias****Decisão**

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, indefiro o pagamento do complemento de diárias, tendo em vista que não há comprovação da efetiva necessidade dos dias pleiteados.
2. Publique-se.
3. Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para baixa das informações de fl. 28.

4. Por fim, à Secretaria de Orçamento e Finanças para baixa das informações de fl. 30.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/20162

Origem: Comarca de Caracará/RR

Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá/RR.	
Motivo:	Auxiliar no serviço de som do auditório, bem como treinar servidores para manuseio da aparelhagem de som	
Períodos:	17 a 18 de outubro de 2011	
Nome do servidor	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Francisco Firmino dos Santos	Anal. Processual/Escrivão	1,5 (uma e meia)
Reginaldo Rosendo	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/21145

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Participar da “Reunião da Semana Nacional de Conciliação/2011”
Período:	13 de outubro de 2011

Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
Nome do servidor	Cargo/Função
Hamilton Pires Silva	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/20822

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.

2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Caroebe e São João da Baliza/RR
Motivo:	Atendimento à população
Período:	De 20 a 26 de novembro de 2011.
Quantidade de Diárias:	6,5 (seis e meia)
Nome do servidor	Cargo/Função
Darwin de Pinho Lima	Analista Processual/Coordenador
Walterlon Azevedo Tertulino	Analista Processual/Escrivão
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Chefe de Gabinete de Juiz
Ana Angela Marques de Oliveira	Técnico Judiciário
Suely Sousa Rosa Caixeta	Técnico Judiciário
Almerio Monteiro de Souza	Motorista
Miguel Feijo Rodrigues	Motorista
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 20710/2011**Origem: Assessoria Jurídica da Presidência****Assunto: Substituição do palestrante no curso: “Da Prisão e da Liberdade Provisória”. Aspecto da Lei nº 12.403/2011.****DECISÃO**

1. Ratifico com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93 e art. 1º, IV, da Portaria GP n.º 841/2011, a inexistência reconhecida no presente feito.
2. Via de consequência, autorizo a contratação do palestrante **Levy Emanuel Magno** no valor total de R\$ 7.630,00 (sete mil seiscentos e trinta reais).
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o procedimento à SGA para providenciar a contratação.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2011

Augusto Monteiro

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2011/21284**Origem: **Vara da Justiça Itinerante**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município do Cantá/RR
Motivo:	Cumprimento de diligências
Período:	30 de novembro de 2011
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jose Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/21287**Origem: Vara da Justiça Itinerante****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município do Cantá/RR
Motivo:	Cumprimento de diligências (mandados judiciais)
Período:	18 de novembro de 2011
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jose Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Almério Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 19749/2011**Origem: Secretaria Geral****Assunto: Curso “Contratação de serviços pela administração pública”****DECISÃO**

1. Ratifico com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93 e art. 1º, IV, da Portaria GP n.º 841/2011, a inexistência reconhecida no presente feito.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa **TREIDE – Treinamentos e Desenvolvimento, Apoio Empresarial Ltda**, para realização do curso “A **Contratação de serviços pela administração pública**”, no valor de R\$ 16.110,00 (dezesesseis mil cento e dez reais).
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o procedimento à SGA para providenciar a contratação.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2011

Augusto Monteiro

Secretário-Geral

Requisição de Pequeno Valor n.º 9795/2011

Requerente: **Waldir Gomes Ferreira**

Advogado: **em causa própria**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno de fls. 81/82 e 86.
2. Arquive-se a presente Requisição de Pequeno Valor, porquanto exaurido seu objeto.
3. Publique-se.

Boa Vista – RR, 9 de novembro de 2011.

Augusto Monteiro

Secretário-Geral

Precatório n.º 18/2007

Requerente: **Iris de Sena Silva**

Advogado: **Luiz Augusto Moreira**

Requerido: **O Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

1. Considerando a decisão presidencial acostada às fls. 129/129, verso, archive-se o presente Precatório.
2. Publique-se.

Boa Vista – RR, 9 de novembro de 2011.

Augusto Monteiro

Secretário-Geral

Precatório n.º 28/2006

Requerente: **Francisco Cavalcante de Abrantes Filho**

Advogado: **Sileno Kleber Guedes**

Requerido: **Município de Caracarái**

Procurador: **Dircinha Carreira Duarte**

Requisitante: **Juízo de Direito da Comarca de Caracarái**

DECISÃO

1. Considerando a decisão presidencial acostada às fls. 105, verso, archive-se o presente Precatório.
2. Publique-se.

Boa Vista – RR, 9 de novembro de 2011.

Augusto Monteiro

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 18812/2011

Origem: Laura Campelo Gandolfo – Assessora Especial II

Assunto: Exoneração

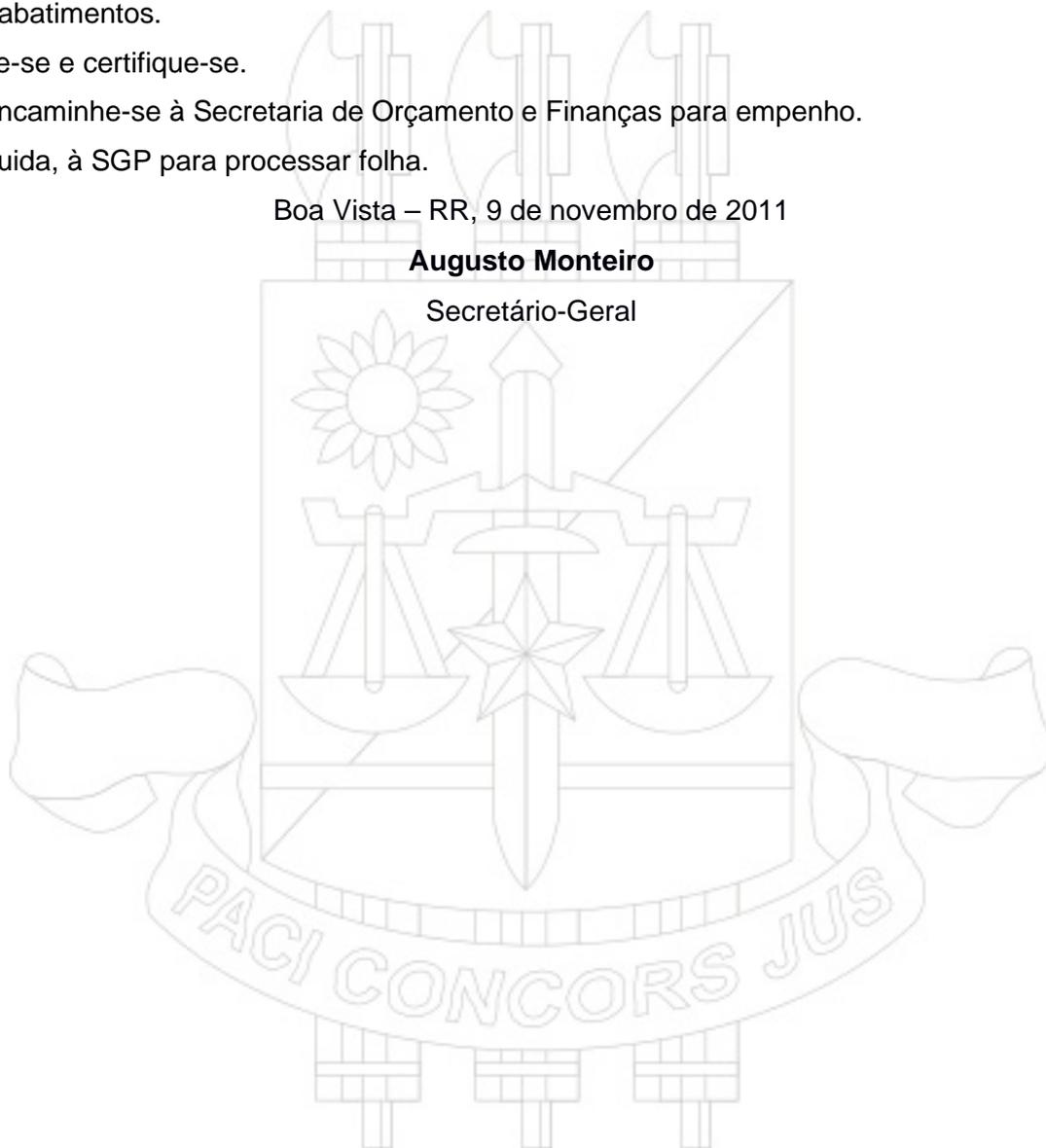
DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 18/18-verso, com fulcro no art. 1º, XVI, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios a ex-servidora **Laura Campelo Gandolfo**, com os devidos abatimentos.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, à SGP para processar folha.

Boa Vista – RR, 9 de novembro de 2011

Augusto Monteiro

Secretário-Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo nº 21239/2011****Origem: Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas****Assunto: Progressão Funcional.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fl. 05;
2. Em consequência, considerando o disposto no art. 4º, IV, da Portaria nº 841, de 16.03.2011, homologo a avaliação de desempenho de fl. 03, concedendo progressão funcional ao servidor Evandro Sanguanini, Técnico em Informática, do nível VI para o nível VII, a contar de 01.11.2011, de acordo com o documento de fl. 02, com fundamento no art. 15 e 16, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 142/2008.
3. Publique-se e certifique-se;
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação Pessoal, para publicação de Portaria.
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para anotações;
6. Por último, à Seção de Registros Funcionais, para registro.

Boa Vista, 09 de novembro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo nº 20875/2011**Origem: Gardênia Barbosa da Silva****Assunto: Solicitação de auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico de fl. 08;
- 2- Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "a" da Portaria nº. 841/2011, DEFIRO o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº. 053/01;
- 3- Publique-se;
- 4- Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho;
- 5- Em prosseguimento, à Divisão de Cálculos e Pagamentos, para demais providências.

Boa Vista, 09 de novembro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo nº 20786/2011**Origem: Giullianny Pereira Ignácio****Assunto: solicita Auxílio-natalidade****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "a" da Portaria nº. 841/2011, DEFIRO o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº. 053/01;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho;
5. Em prosseguimento, à Divisão de Cálculos e Pagamentos, para demais providências.

Boa Vista, 08 de novembro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 1614 – Alterar as férias da servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ LÚCIO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 21.11 a 05.12.2011 e 03 a 18.02.2012.

N.º 1615 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **ANTÔNIO EDIMILSON VITALINO DE SOUSA**, Motorista - em extinção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 22 a 31.08.2012 e 02 a 11.09.2012.

N.º 1616 – Alterar as férias do servidor **BRUNO CAMPOS FURMAN**, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 23.01 a 01.02.2012, 18 a 27.06.2012 e 05 a 14.11.2012.

N.º 1617 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09 a 18.01.2012.

N.º 1618 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **DANIELA CIDADE NOGUEIRA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 17 a 31.07.2012.

N.º 1619 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA WILLIAMS**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09 a 23.01.2012.

N.º 1620 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Assessor Jurídico I, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 15 a 29.10.2012.

N.º 1621 – Alterar as férias da servidora **FABIANA MORAES ROCHA LIMA**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.01.2012 e 09 a 28.04.2012.

N.º 1622 – Conceder à servidora **GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**, Analista Processual, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 02 a 16.05.2012 e 15 a 29.11.2012.

N.º 1623 – Conceder à servidora **GEÓRGIA MOURA DA ROSA**, Assessora Especial I, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 20.11 a 19.12.2011.

N.º 1624 – Alterar as férias do servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 27.02 a 17.03.2012 e 11 a 20.06.2012.

N.º 1625 – Alterar as férias da servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 21.11 a 20.12.2011.

N.º 1626 – Alterar as férias da servidora **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 23.04.2012 e 16 a 30.07.2012.

N.º 1627 – Alterar as férias da servidora **JACQUELINE DO COUTO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2012.

- N.º 1628** – Conceder à servidora **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, Assessora Jurídica I, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 10 a 24.07.2012 e 17 a 31.10.2012.
- N.º 1629** – Alterar as férias do servidor **JEROMAR PAIVA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 30.05 a 28.06.2012.
- N.º 1630** – Alterar a 2.^a etapa das férias da servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 27.02 a 12.03.2012.
- N.º 1631** – Alterar a 2.^a etapa das férias da servidora **LUCIANA CRISTINA BRÍGLIA FERREIRA**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 12 a 23.03.2012.
- N.º 1632** – Alterar as férias da servidora **MARCELA MOLETA NUNES**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.11.2011 e 23.01 a 11.02.2012.
- N.º 1633** – Alterar a 2.^a e 3.^a etapas das férias do servidor **MÁRCIO ANDRE DE SOUSA SOBRAL**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09 a 26.04.2012.
- N.º 1634** – Alterar a 1.^a etapa das férias da servidora **MARIA CRISTINA CHAVES VIANA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 16 a 30.10.2012.
- N.º 1635** – Alterar as férias da servidora **NILVA TORRES DE QUEIROZ**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 23.01 a 06.02.2012 e 19.03 a 02.04.2012.
- N.º 1636** – Alterar a 2.^a etapa das férias da servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assessora de Cerimonial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10 a 29.11.2011.
- N.º 1637** – Alterar as férias da servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assessora de Cerimonial, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 30.11 a 19.12.2011 e 10 a 19.09.2012.
- N.º 1638** – Alterar as férias da servidora **PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 16.01 a 04.02.2012 e 06 a 15.02.2012.
- N.º 1639** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 10.11.2011, as férias do servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Técnico Judiciário, referentes à 1.^a etapa do exercício de 2011, devendo os 05 (cinco) dias restantes serem usufruídos no período de 09 a 13.01.2012.
- N.º 1640** – Alterar a 2.^a e 3.^a etapas das férias do servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 26.01.2012 e 09 a 13.04.2012.
- N.º 1641** – Alterar as férias do servidor **RAPHAEL TAVARES MACEDO DE SALES**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período 02.02 a 02.03.2012.
- N.º 1642** – Alterar as férias da servidora **SANDRA CHRISTIANE ARAÚJO SOUZA**, Oficiala de Justiça – em extinção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 25.03 a 03.04.2012, 25.07 a 03.08.2012 e 10 a 19.12.2012.
- N.º 1643** – Alterar as férias da servidora **SHIRLENE RODRIGUES DA SILVA FRAXE**, Coordenadora, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 02 a 31.07.2012.
- N.º 1644** – Alterar a 3.^a etapa das férias da servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Coordenadora, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09 a 18.01.2012.

- N.º 1645** – Convalidar a interrupção, por necessidade do serviço, a contar de 12.09.2011, as férias da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Divisão, referentes à 3.ª etapa do exercício de 2010, devendo os 11 (onze) dias restantes serem usufruídos no período de 19 a 29.10.2011.
- N.º 1646** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapa das férias da servidora **VERUSKA ANNY SOUSA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 28.11 a 07.12.2011 e 08 a 10.12.2011.
- N.º 1647** – Alterar as férias da servidora **VLÁDIA AGUIAR FERNANDES BRASIL**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2012.
- N.º 1648** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **WALTER DAMIAN**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09 a 18.01.2012.
- N.º 1649** – Alterar as férias do servidor **YURI ALBERTO FONSÊCA ROCHA**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 23.02 a 08.03.2012 e 02 a 16.07.2012.
- N.º 1650** – Conceder à servidora **GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 02 a 19.12.2011.
- N.º 1651** – Conceder ao servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Chefe de Divisão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 16.11 a 03.12.2011.
- N.º 1652** – Conceder à servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso de forense, referente a 2010, no período de 12 a 19.12.2011.
- N.º 1653** – Conceder à servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 14.11 a 01.12.2011.
- N.º 1654** – Conceder ao servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 09 a 26.11.2011.
- N.º 1655** – Conceder ao servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Assessor Jurídico II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 02 a 19.12.2011.
- N.º 1656** – Conceder ao servidor **ISAIAS ANDRADE LEITE**, Técnico Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 27, 30 e 31.01.2012 e 01, 02 e 03.02.2012.
- N.º 1657** – Conceder à servidora **PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 16, 17, 23 e 24.02.2012.
- N.º 1658** – Conceder à servidora **OLÍVIA COSTA LIMA RICARTE**, Chefe da Seção Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 14, 16, 17 e 18.11.2011.
- N.º 1659** – Conceder ao servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Técnico Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 16, 17, 18 e 21.11.2011.
- N.º 1660** – Conceder ao servidor **SÓCRATES COSTA BEZERRA**, Agente de Proteção, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 07, 08, 09, 10, 11 e 16.11.2011.
- N.º 1661** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, no dia 28.10.2011.
- N.º 1662** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO**, Chefe de Seção, no período de 26 a 28.10.2011.

N.º 1663 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **VELMA DA SILVA BARROS**, Chefe de Gabinete de Juiz, no período de 24 a 28.10.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Secretário

ERRATA

Na Portaria n.º 1440, de 04.10.2011, publicada no DJE n.º 4648, de 05.10.2011, que concedeu à servidora **ALINE MOREIRA TRINDADE**, Analista Processual, folga compensatória nos dias 04.10.2011; 25, 28, 29 e 30.11.2011; 01, 02, 05, 06, 07, 09 e 19.12.2011,

Onde se lê: “em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 08.12.2010; 08, 09, 15, 16, 22, 23, 29 e 30.01.2011; 05, 06 e 13.02.2011”

Leia-se: “em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 08.12.2010; 08, 09, 15, 16, 22, 23, 29 e 30.01.2011; 05, 06 e 12.02.2011”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Secretário

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 1613 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MÁRCIA ANDRÉA DE SOUZA SANTOS**, Técnica Judiciária, no período de 20.09 a 03.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Secretário

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001312-AM-N: 159	000138-RR-N: 106
002498-AM-N: 091	000144-RR-A: 083, 097
002505-AM-N: 091	000146-RR-B: 016, 118
004766-AM-N: 098	000147-RR-B: 111
006237-AM-N: 098	000152-RR-N: 148
011317-CE-N: 111	000153-RR-B: 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040
012320-CE-N: 101	000154-RR-E: 126
010990-ES-N: 110	000155-RR-B: 112, 131, 164
096413-MG-N: 112	000160-RR-B: 024, 025, 124
000230-PA-A: 096	000160-RR-N: 023
086235-RJ-N: 085	000162-RR-A: 084, 108
113815-RJ-N: 092	000164-RR-N: 193
114089-RJ-N: 092	000165-RR-A: 131
134307-RJ-N: 092	000168-RR-E: 230
000910-RO-N: 098	000171-RR-B: 070
000003-RR-N: 111	000172-RR-B: 084, 104
000005-RR-B: 091, 116, 125, 126	000172-RR-N: 017, 018, 019, 020, 021, 022, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 122, 123
000021-RR-N: 083	000175-RR-B: 085
000025-RR-A: 121	000178-RR-N: 089, 106, 119
000030-RR-N: 075	000180-RR-A: 163
000055-RR-N: 083	000181-RR-A: 111
000072-RR-B: 098, 111	000184-RR-A: 101, 167
000074-RR-B: 090	000187-RR-E: 089
000077-RR-A: 125, 126	000188-RR-E: 097
000078-RR-N: 078, 079	000190-RR-N: 077, 101
000081-RR-N: 083	000193-RR-B: 090
000087-RR-B: 125, 126, 190	000193-RR-E: 086
000093-RR-E: 099, 105	000201-RR-A: 111, 118
000094-RR-B: 100	000203-RR-N: 089, 106, 119
000099-RR-E: 070	000205-RR-B: 082
000101-RR-B: 092, 094, 095, 096, 100, 108	000209-RR-A: 104
000105-RR-B: 100, 108, 109	000210-RR-N: 117, 125, 126, 129, 207
000109-RR-B: 111	000212-RR-N: 076
000110-RR-E: 119	000213-RR-E: 081
000111-RR-B: 090	000216-RR-E: 092, 094, 095, 096, 100, 108
000112-RR-B: 099, 105, 168, 205	000218-RR-B: 054, 171, 172, 180
000114-RR-B: 102, 103, 115	000222-RR-E: 162
000116-RR-E: 094	000222-RR-N: 090
000117-RR-B: 111	000223-RR-A: 111, 112
000118-RR-N: 099, 161	000223-RR-N: 078, 079, 149
000120-RR-E: 104	000225-RR-E: 109
000124-RR-B: 083	000225-RR-N: 014
000125-RR-E: 081	000226-RR-B: 080, 084
000125-RR-N: 198	000226-RR-N: 087, 088, 116
000126-RR-E: 169	000231-RR-N: 101, 111
000128-RR-B: 125, 126	000232-RR-E: 182
000131-RR-N: 111	000236-RR-N: 111
000136-RR-E: 106	000240-RR-B: 085
000136-RR-N: 104, 111, 117	000246-RR-B: 138, 139, 140, 141, 143, 145, 146, 147, 151, 154
000137-RR-E: 087, 088	000247-RR-B: 104, 116, 169, 177
000138-RR-E: 150	000249-RR-N: 182
	000253-RR-B: 094
	000254-RR-A: 043, 119, 152, 167
	000260-RR-A: 090

000262-RR-N: 083
 000263-RR-N: 114
 000264-RR-N: 081, 097, 113, 190
 000266-RR-B: 084
 000266-RR-N: 111
 000269-RR-N: 075
 000270-RR-B: 088, 113, 116
 000272-RR-B: 169
 000278-RR-A: 155
 000278-RR-N: 111
 000279-RR-N: 214
 000280-RR-B: 085
 000282-RR-N: 102, 103, 107, 115
 000287-RR-B: 116
 000287-RR-N: 111
 000288-RR-A: 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 092
 000297-RR-N: 090
 000299-RR-N: 126, 189
 000300-RR-A: 092, 190
 000300-RR-N: 119
 000303-RR-B: 077
 000323-RR-A: 097
 000323-RR-N: 078, 101, 116
 000333-RR-A: 013
 000333-RR-B: 084, 104
 000333-RR-N: 132, 133, 134, 135, 136
 000336-RR-N: 104
 000337-RR-N: 093, 118
 000342-RR-A: 215
 000351-RR-A: 208
 000352-RR-N: 076, 119
 000355-RR-N: 112
 000356-RR-A: 083
 000379-RR-N: 077, 078, 079, 081, 086, 087, 088
 000381-RR-N: 112
 000384-RR-N: 105
 000385-RR-N: 150, 182
 000387-RR-N: 105
 000393-RR-N: 116
 000394-RR-N: 116
 000410-RR-N: 085
 000424-RR-N: 077, 078, 080, 081, 084, 086, 087, 089
 000430-RR-N: 214
 000441-RR-N: 197, 200
 000447-RR-N: 014, 085
 000457-RR-N: 015, 165
 000468-RR-N: 086
 000474-RR-N: 108
 000475-RR-N: 153
 000478-RR-N: 094
 000481-RR-N: 070, 130, 188, 231
 000483-RR-N: 119
 000497-RR-N: 184
 000509-RR-N: 230
 000514-RR-N: 125, 126

000535-RR-N: 013
 000539-RR-A: 013, 015
 000542-RR-N: 101, 111
 000550-RR-N: 130, 183, 190, 205
 000557-RR-N: 116
 000562-RR-N: 214
 000564-RR-N: 208
 000565-RR-N: 110, 192
 000566-RR-N: 110
 000568-RR-N: 087
 000571-RR-N: 162
 000581-RR-N: 113
 000584-RR-N: 162
 000591-RR-N: 085
 000598-RR-N: 205
 000609-RR-N: 097
 000612-RR-N: 012, 114
 000627-RR-N: 097
 000635-RR-N: 003, 006, 092
 000700-RR-N: 015, 094, 095, 096, 100
 095324-SP-N: 116
 126504-SP-N: 116
 160825-SP-N: 116

Cartório Distribuidor

1º Juizado Criminal

Ação Penal - Sumaríssimo

001 - 0006833-08.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006833-4
 Indiciado: E.N.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

002 - 0015177-75.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015177-5
 Autor: B.F.S.-C.
 Réu: G.M.B.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 8.500,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0015303-28.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015303-7
 Autor: B.V.S.
 Réu: P.M.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 28.000,00.
 Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

004 - 0015309-35.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015309-4
 Autor: B.F.S.-C.
 Réu: T.A.G.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

005 - 0015311-05.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015311-0
 Autor: B.F.S.
 Réu: C.A.S.B.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.393,39.
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

006 - 0015313-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015313-6
Autor: B.F.S.-C.

Réu: F.C.A.F.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 21.000,00.
Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

007 - 0015315-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015315-1
Autor: B.F.S.-C.

Réu: N.S.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 10.900,00.
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

008 - 0015316-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015316-9
Autor: B.F.S.

Réu: H.S.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 10.750,00.
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

009 - 0015317-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015317-7
Autor: B.F.S.

Réu: P.R.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 5.796,00.
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

010 - 0015319-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015319-3
Autor: B.I.S.

Réu: L.C.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 46.464,60.
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

011 - 0015321-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015321-9
Autor: H.B.B.S.

Réu: M.A.O.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 51.470,40.
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

012 - 0015323-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015323-5
Autor: L.I.B.V.

Réu: H.B.B.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 5.153,12.
Advogado(a): Stephanie Carvalho Leão

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Outras. Med. Provisionais

013 - 0015322-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015322-7
Autor: B.S.B.S.

Réu: O.C.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/11/2011.
Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Marcelo Bruno Gentil Campos, Yonara Karine Correa Varela

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

014 - 0015320-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015320-1
Autor: B.B.S.

Réu: T.F.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
Advogados: Daniela da Silva Noal, Samuel Moraes da Silva

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

015 - 0015318-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015318-5
Autor: H.B.B.S.

Réu: A.L.S.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.252,88.
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Ivan Fonseca Filho, Vanessa de Sousa Lopes

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

016 - 0016377-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016377-0

Autor: A.A.S.X.
Réu: P.H.G.X.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 5.781,36.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

017 - 0016379-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016379-6

Autor: K.A.P.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 525,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0016380-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016380-4

Autor: M.I.S.
Sentenciado: A.F.M.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0016381-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016381-2

Autor: M.J.P.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0016382-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016382-0

Autor: M.C.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0016383-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016383-8

Autor: A.F.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 960,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0016384-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016384-6

Autor: A.I.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.160,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

023 - 0016375-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016375-4

Autor: R.V.S.
Réu: R.C.S.F.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 464,81.
Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

024 - 0016376-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016376-2

Autor: Y.P.A.B.
Réu: H.D.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.955,73.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

025 - 0016378-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016378-8

Autor: É.S.A.
Réu: A.A.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 306,51.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Habilitação P/ Casamento

026 - 0014293-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014293-1

Autor: J.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0014296-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014296-4

Autor: G.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0014298-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014298-0

Autor: J.A.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0014299-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014299-8

Autor: M.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0014303-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014303-8

Autor: T.N.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0014308-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014308-7

Autor: F.B.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0014566-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014566-0

Autor: S.J.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0014567-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014567-8

Autor: F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

034 - 0014217-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014217-0

Autor: Orlin Joaquim Barbosa

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

035 - 0014294-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014294-9

Autor: Daniely Silva da Conceição

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

036 - 0014295-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014295-6

Autor: Jose Silva da Conceição

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

037 - 0014302-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014302-0

Autor: Guilherme Gabriel Souza da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

038 - 0014304-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014304-6

Autor: Ray Alejandro de Almeida Mota

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

039 - 0014305-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014305-3

Autor: Icaro Dmitrio da Silva Cabral

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

040 - 0014306-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014306-1

Autor: Wellington da Silva de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2011.

Advogado(a): Ernesto Halt

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

041 - 0015170-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015170-0

Réu: Agrinaldo da Silva e Silva

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

042 - 0015172-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015172-6

Réu: Arildo Pinto Araújo

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Petição

043 - 0015175-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015175-9

Autor: Adry Thereça do Carmo Fernandes

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Transf. Estabelec. Penal

044 - 0015173-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015173-4

Réu: Raimundo Pereira

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0015174-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015174-2

Réu: Evilásio Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

046 - 0015182-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015182-5

Réu: Clodomir de Oliveira Machado

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

047 - 0166401-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166401-4

Indiciado: J.P.F.

Nova Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0015305-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015305-2

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0015308-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015308-6

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

050 - 0015176-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015176-7
Réu: M.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

051 - 0015169-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015169-2
Réu: Vanio Cezar Bezerra do Vale
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0015314-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015314-4
Réu: José Darci Melo
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

053 - 0015306-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015306-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal - Sumaríssimo

054 - 0183811-39.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183811-1
Réu: Valdomiro Silva Costa
Transferência Realizada em: 08/11/2011.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Carta Precatória

055 - 0015171-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015171-8
Réu: Dagmo Oliveira Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

056 - 0015304-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015304-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0015307-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015307-8
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Insanidade Mental Acusado

058 - 0015312-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015312-8
Réu: Stenio José da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Exec. Medida Socio-educa

059 - 0016826-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016826-6
Executado: L.R.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0016827-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016827-4
Executado: A.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0016828-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016828-2
Executado: F.D.L.L.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0016829-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016829-0
Executado: T.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0016830-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016830-8
Executado: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0016831-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016831-6
Executado: S.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0016832-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016832-4
Executado: M.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0016866-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016866-2
Executado: B.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0016867-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016867-0
Executado: F.C.D.J.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0016868-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016868-8
Executado: C.S.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

069 - 0167044-57.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167044-1
Indiciado: A. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011. Transferência Realizada em: 08/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0171851-23.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171851-3
Réu: Ubirajara de Oliveira Junior
Nova Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011. Transferência Realizada em: 08/11/2011.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Paulo Luis de Moura Holanda

071 - 0213104-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213104-3
 Réu: Fernando Jose Farias Vieira
 Nova Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011. Transferência Realizada em: 08/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

072 - 0016543-52.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.016543-7
 Indiciado: V.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

073 - 0016541-82.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.016541-1
 Réu: John Herberth da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

074 - 0016544-37.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.016544-5
 Autor: Clovia Veli José
 Réu: Jose Paulo da Silva de Souza e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 08/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

075 - 0013373-72.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013373-2
 Autor: P.C.A.A.J. e outros.
 Réu: P.C.A.A.
 Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 51/53. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Rodolpho César Maia de Moraes

2ª Vara Cível

Expediente de 08/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

076 - 0060115-39.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.060115-6
 Autor: Reny de a Rodrigues
 Réu: Município do Cantá
 I. Retornem os autos ao arquivo provisório, aguardando informações da Secretaria Geral acerca do pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista-RR, 03/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

077 - 0129429-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129429-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Alberto Santiago

I. Conforme pedido de fls. 160, o que se pretende é o estorno da transferência realizada para que seja efetuada na conta FUNDEPRO; II. Com isso, oficie-se o Banco do Brasil, nos termos do pedido de fl. 160; III. Int. Boa Vista-RR, 03/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

078 - 0131465-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131465-3

Autor: Janaina de Souza Rodrigues e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se a parte executada, O Estado de Roraima, acerca do pedido de precatório suplementar; II. Int. Boa Vista-RR, 03/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos

079 - 0131469-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131469-5

Autor: Janaina de Souza Rodrigues e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se à SEGAD para cumprimento da ordem judicial; II. Int. Boa Vista-RR, 03/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos

080 - 0135015-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135015-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Oliveira e Souza Ltda e outros.

Final da Decisão: (...) Dessa forma, no caso em tela, observadas as inúmeras diligências equeridas, entendo desnecessárias as intimações por edital, pois, reputo eficaz as intimações das partes executadas, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC. Informe o exequente o valor atualizado da demandas, incluindo-se o valor da multa. Publique-se e intime-se. Boa Vista-RR, 03/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas

Embargos À Execução

081 - 0161935-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161935-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda

I. Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação do embargante para emendar a inicial, no prazo de dez dias, instruindo-a nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 04/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

082 - 0160088-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160088-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Geraldo de Andrade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Procedimento Ordinário

083 - 0003735-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003735-5

Autor: Ibm Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando o que preceitua o art. 73o do CPC, informo a parte requerente que a ação de Execução Contra a Fazenda Pública deve ser requerida em ação autônoma, não podendo ser processada nos mesmo autos; II. Desentranhem-se a petição de fls. 215/216 deixando-a em Cartório para seu subscritor; III. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 04/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de

Almeida, Cleusa Lúcia de Sousa, Helaine Maise de Moraes França, Luciano Alves de Queiroz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogiany Nascimento Martins

084 - 0115529-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115529-8

Autor: Giovanna Vitória Costa Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se a Escrivania se o Estado de Roraima manifestou-se acerca dos cálculos apresentados; II. Int. Boa Vista-RR, 03/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha Santos, Felipe Freitas de Quadros, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Vanessa Alves Freitas

085 - 0142019-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142019-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Telemar Norte Leste S/A

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 03/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Eládio Miranda Lima, Gil Vianna Simões Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcus Vinícius Moura Marques, Silvana Borghi Gandur Pigari, Viviane Noal dos Santos Esteves

086 - 0164578-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164578-1

Autor: João Euclides Macedo Lopes

Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando que a parte protocolou a apelação, determino que o cartório certifique a tempestividade dela, observando o carimbo de recebimento do Cartório Distribuidor; II. Int. Boa Vista-RR, 03/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Igor Queiroz Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos

087 - 0165789-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165789-3

Autor: Suellen dos Santos Lima

Réu: o Estado de Roraima

. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas a custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias; V. Int. Boa Vista-RR, 03/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

088 - 0165795-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165795-0

Autor: Aldemirton Gonçalves da Costa

Réu: o Estado de Roraima

. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas a custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias; V. Int. Boa Vista-RR, 03/11/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

089 - 0207489-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207489-6

Autor: Janderson Oliveira Barros e outros.

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Magdalena Schafer Ignatz

3ª Vara Cível

Expediente de 08/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

090 - 0105035-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105035-8

Autor: Maria Edmilsa Pedrosa

Réu: Cri Gelo e outros.

Despacho: Defiro pedido de fl. 314, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Intime-se também o executado. Boa Vista(RR), 08/11/11. Dr. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Humberto Lanot Holsbach, Ivone Márcia da Silva Magalhães, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos

Procedimento Ordinário

091 - 0163109-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163109-6

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Alci da Rocha

Decisão: Considerando que os efeitos pretendidos com a interposição dos embargos de fls. 501/505 são modificaivos, abra-se vista à parte embargada a fim de que se manifeste, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista(RR), 08/11/11. Dr. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça

092 - 0184575-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184575-1

Autor: Mateus do Nascimento Alcântara

Denunciado Lide: American Life Cia de Seguros

Despacho: Face à Certidão de fl. 201, intime-se o(a) requerente pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca dos documentos juntados às fls. 193/194. Boa Vista(RR), 08/11/11. Dr. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Fábio João Soito, Henrique a F Motta, João Barbosa, Mike Arouche de Pinho, Rodrigo Guarienti Rorato, Sívirino Pauli, Warner Velasque Ribeiro

Ret/sup/rest. Reg. Civil

093 - 0185070-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185070-2

Autor: Solita Alves dos Santos

Despacho: Face a petição de fl. 53, solicite-se resposta ao Ofício nº 1717/09-3ª V.Cível (fl. 43). Com urgência. Boa Vista(RR), 08/11/11. Dr. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

4ª Vara Cível

Expediente de 08/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Cumprimento de Sentença

094 - 0005265-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005265-1

Autor: Banco da Amazônia S/A

Réu: Rui Augusto da Costa Rodrigues

Despacho: Defiro os requerimentos de fls.366 e 367 dos autos, como também a quebra do sigilo fiscal do executado e via Renjud. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Sívirino Pauli, Tanner Pinheiro Garcia, Vanessa de Sousa Lopes

095 - 0005359-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005359-2

Autor: Banco da Amazônia S/A

Réu: José de Mello Medeiros

Despacho: Realize a quebra do sigilo fiscal, localizando bens, intime o exequente pessoalmente a manifestar, em 48h, sob pena da extinção do feito. Em sentido negativo, seja os autos conclusos para análise de fl.184 dos autos. Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sívirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

096 - 0005365-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005365-9

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Indústria Metalúrgica Babora Ltda e outros.

Despacho: Intime-se pessoalmente o exequente para manifestar sob a fl.160 dos autos, desde já defiro o requerimento de fl.156, da Restrição de Circulação dos Veículos de fls.160 para que prossiga na execução, devendo manifestar em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Antonio José Dantas Ribeiro, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

097 - 0038419-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038419-3

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Babão Auto Posto Ltda

Despacho: Em razão da certidão de fl.224, realize a quebra do sigilo fiscal do executado, e o novo endereço do mesmo, via Infojud. Após, intime pessoalmente o exequente para manifestar, em 48h, sob pena de extinção do feito, podendo a penhora recair sobre outro bem, uma vez que, conforme certidão de fls.224, o executado mudou de residência. Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Leoni Rosângela Schuh

5ª Vara Cível

Expediente de 08/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

098 - 0155111-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155111-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Anderson Cavalcanti de Moraes

Sentença:...15. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, combinado com inciso I, do artigo 794 e ainda do artigo 795, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. 16. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. 17. Certifique-se o catório o trânsito em julgado desta decisão. 18. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais, intimando-se a parte executada/sucumbente para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.19. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e arquivise. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. 20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. cumpra-se. 21. Boa Vista, 03/11/2011. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Josimar Santos Batista

Cautelar Inominada

099 - 0174346-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174346-1

Autor: Marielza Martins Nunes

Réu: Igreja Batista em Celulas

Sentença:...Face ao exposto, julgo o pedido procedente para determinar o bloqueio da conta corrente da ré junto à Caixa Economica Federal até o julgamento da ação principal, observando-se o limite do valor indicado na petição inicial. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, arquivise-se. Boa Vista, 07/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza, José Fábio Martins da Silva

Cumprimento de Sentença

100 - 0006192-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006192-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de fl.306 dos autos. Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Johnson Araújo Pereira, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

101 - 0006220-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006220-5

Autor: Cislandy Maria Gomes

Réu: Manoel Gomes da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco Glairton de Melo, Larissa de Melo Lima, Moacir José Bezerra Mota, Walla Adairalba Bisneto

102 - 0006236-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006236-1

Autor: Antonio Olcino Ferreira Cid

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRB, Dr(a). ANTÔNIO O.F.CID para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

103 - 0006430-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006430-0

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRB, Dr(a). ANTÔNIO O.F.CID para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

104 - 0046606-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046606-5

Autor: Manoel Ferreira dos Santos

Réu: Luciano Costa Bonfim

Despacho: Solicite nova informação em razão ao arquétipo 527, I e III, do CPC, sob os efeitos do Agravo de Instrumento. Após resposta, seja os autos conclusos. Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Felipe Freitas de Quadros, José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

105 - 0103972-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103972-4

Autor: Ciariba Auto Posto Ltda

Réu: Fátima Regina Macedo

Sentença: ... Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinto a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo.

Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquivise-se. Oficie-se como determinado no acordo. P.R.I. Boa Vista, 07/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Cleia Furquim Godinho, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Jaqueline Magri dos Santos

106 - 0122785-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122785-7

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Maria Isabel Antelo Machado

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/04. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Boa Vista, 18/10/2011. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado, Tatiany Cardoso Ribeiro

107 - 0174223-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174223-2

Autor: Valter Mariano de Moura

Réu: Estágio Construções Ltda e outros.

Despacho: 1. Defiro o pedido de penhora on line. 2. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da

dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 3. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo a penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada nos termos do art. 475-J - §1º, do CPC. Boa Vista, 18/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Exec. Título Extrajudicial

108 - 0000917-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000917-2

Exequente: B.A.S. e outros.

Executado: E.R.S.L.

Despacho: Intime pessoalmente o exequente para, em 48h, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Hindenburgo Alves de O. Filho, Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Monitória

109 - 0174102-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174102-8

Autor: Vinicola Galiotto Ltda

Réu: Ji Pereira de Souza - Me

Sentença: ...Face ao exposto, julgo procedente o pedido formulado na ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente na condenação da ré ao pagamento de R\$ 9.309,42 (nove mil, trezentos e nove reais e quarenta e dois centavos), valor sobre o qual deverão incidir juros a partir da citação e correção monetária a partir do vencimento de cada duplicata. Condene a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, intime-se na forma prevista no art. 1.102c - caput, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

Outras. Med. Provisionais

110 - 0012160-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012160-4

Autor: B.F.S.

Réu: J.F.R.S.

Despacho: Tendo em vista os documentos juntados nas fls. 82/120, certifique-se quanto ao integral cumprimento do art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 055/2010. Boa Vista, 04/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Laudi Mendes de Almeida Júnior

Procedimento Ordinário

111 - 0006493-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira

Réu: Joilson Andre dos Santos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Carina Nóbrega Fey Souza, Clodoci Ferreira do Amaral, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mamede Abrão Netto, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Walla Adairalba Bisneto

112 - 0141883-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141883-5

Autor: Andre Augusto Castro do Amaral

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fls. 174/178. Boa Vista, 14/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Mamede Abrão Netto, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

113 - 0146786-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146786-5

Autor: Miranda Lima Advogados

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: 1. Efetuar a correção da autuação e da classificação dos autos. 2. Após, cumpra-se o item 7 do despacho de fl. 202. 3. O

requerimento de fl. 227 será analisado em seguida. 4. Efetuar a abertura de novo volume. Boa Vista, 25/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Silva Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

6ª Vara Cível

Expediente de 08/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Eduardo Messaggi Dias
Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Consignação em Pagamento

114 - 0157084-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157084-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Eduardo Nascimento Belo Junior

Conforme Portaria Conjunta nº 004, de 14.06.2010, publicada no DJE Edição 4336, de 16.06.2010, fls. 34/37, que regulamenta a Tabela de Despesa dos Oficiais de Justiça, e dá outras providências, a expedição do Mandado referente a Sentença de fl.167/169, se fará quando as despesas decorrentes do(s) ato(s) do(s) Oficial(is) de Justiça forem adiantadas previamente pelas partes interessadas, conforme dispõe o artigo 4º da referida Portaria. Diante disso, Intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das despesas do oficial de justiça para a conseqüente emissão do mandado judicial. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

Cumprimento de Sentença

115 - 0007551-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007551-2

Autor: I B Albuquerque

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRB, Dr(a). ANTÔNIO O.F.CID para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

Procedimento Ordinário

116 - 0180940-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180940-1

Autor: Jeane Magalhaes Xaud

Réu: Banco Finasa S/a e outros.

Conforme Portaria Conjunta nº 004, de 14.06.2010, publicada no DJE Edição 4336, de 16.06.2010, fls. 34/37, que regulamenta a Tabela de Despesa dos Oficiais de Justiça, e dá outras providências, a expedição do(s) Mandado(s) referente ao despacho fls.436 se fará quando as despesas decorrentes do(s) ato(s) do(s) Oficial(is) de Justiça forem adiantadas previamente pelas partes interessadas, conforme dispõe o artigo 4º da referida Portaria. Diante disso, Intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das despesas do oficial de justiça para a conseqüente emissão do mandado judicial. Rosaura Franklin M da Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Alcí da Rocha, Alexander Ladislau Menezes, Alexander Sena de Oliveira, Ana Paula Soares Pereira Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Jussara Iracema de Sá, Larissa de Melo Lima, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Nádia Leandra Pereira

7ª Vara Cível

Expediente de 08/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

117 - 0008044-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008044-7

Autor: P.E.H.

Réu: P.A.S.F.

Despacho: Informe a fonte pagadora que o desconto da pensão incidirá sobre o 13º salário (fl.152), mas sobre as férias não. Intimações necessárias. Boa Vista, 28 de outubro de 2011. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível ** AVERBADO **

Advogados: José João Pereira dos Santos, Mauro Silva de Castro

Averiguação Paternidade

118 - 0124437-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124437-3

Autor: C.E.J.P.

Réu: S.T.L.

Despacho: R.H. Intime-se a parte autora pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja, em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 28 de outubro de 2011. AIR MARIN JUNIOR. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes

Cumprimento de Sentença

119 - 0127280-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127280-2

Autor: R.C.G.

Réu: A.G.G.

Despacho: Manifeste-se o executado, em 05 dias, sobre a petição de fls. 156-157. Intimações necessárias. Boa Vista, 28 de outubro de 2011. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Elias Bezerra da Silva, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz

Inventário

120 - 0003547-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003547-3

Autor: E.E.P.L.

Despacho: 1-Considerando que o pedido de Justiça Gratuita (fl. 07) ainda não foi apreciado, defiro-o neste momento. 2- Cumpra-se a Serventia os itens -2- e -3- do despacho de fl. 44. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 26 de outubro de 2011. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0013964-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013964-8

Autor: Janderson Araújo de Lima

Réu: Espólio de Ordalha Araujo de Lima

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para assinar em cartório termo de compromisso de inventariante. Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2011. Wander do Nascimento Menezes. Escrivão em substituição.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Vara Itinerante

Expediente de 07/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Dissol/Liquid. Sociedade

122 - 0016360-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016360-6

Autor: J.L.R.P. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

123 - 0014309-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014309-5

Autor: C.F.G. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Vara Itinerante

Expediente de 08/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Guarda

124 - 0008565-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008565-0

Autor: A.P.R. e outros.

Réu: L.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 29/11/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

1ª Vara Criminal

Expediente de 08/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

125 - 0184646-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184646-0

Indiciado: A. e outros.

Embora os crimes da denominada OPERAÇÃO BASTILHA sejam diversos, não há como negar que eles são entre si conexos, pois os meios de acusação, defesa e convicção guardam dependência. Assim, visando evitar que ocorram sentenças dissonantes e contraditórias ao final, anuncio o exame conjunto de todos os fatos em uma só decisão. Proceda o cartório à conclusão de todos os processos em conjunto. Intime-se o MP, DPE e os advogados constituídos. Em 08.11.2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

126 - 0187357-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187357-1

Réu: a Apurar e outros.

Embora os crimes da denominada OPERAÇÃO BASTILHA sejam diversos, não há como negar que eles entre si conexos, pois os meios de acusação, defesa e convicção guardam dependência. Assim, visando evitar que ocorram sentenças dissonantes e contraditórias ao final, anuncio o exame conjunto de todos os fatos em uma só decisão. Proceda o cartório à conclusão de todos os processos em conjunto. Intime-se o MP, DPE e os advogados constituídos. Em 08.11.2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Emília Brito Silva Leite, Maria Juceneuda Lima Sobral, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

127 - 0002869-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002869-4

Réu: Katiane Araujo da Silva

Final da Sentença: Por todo o exposto, com esteio no art. 413, CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR a acusada KATIANE ARAUJO DA SILVA, pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Concedo à acusada o benefício do art. 413, § 3º, do CPP, vez que apesar do crime a ela imputado ser considerado hediondo, foi beneficiada pela liberdade

provisória e não se apresentam configurados os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Deixo de lançar o nome da ré no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal. Ciência desta decisão à vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 07 de novembro de 2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito titular

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0007271-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007271-6

Réu: Tailon da Costa Pinto e outros.

Final da Sentença: Por todo o exposto, com esteio no art. 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR os acusados ELISON DA SILVA EDUARDO, TAILON DA COSTA PINTO, MARLISSON FARIAS NOGUEIRA, ADRIANO DE SOUZA MATOS, ARLISON DA SILVA EDUARDO e HARISON DA COSTA PINTO, pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV do Código Penal, para em tempo oportuno, serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri. Conforme o art. 413, § 3º, CPP, mantenho a prisão preventiva dos réus com fundamento nos arts. 312 e 313, CPP, para garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, vez que o crime a eles imputado é doloso, equiparado a hediondo, punido com pena de reclusão superior a quatro anos e o modus operandi denota periculosidade em razão da frieza na conduta. Ademais, as provas acostadas aos autos noticiam que são integrantes de grupos de galeras que aterrorizavam os moradores do bairro onde moram, e incutem medo nas testemunhas, conservando intactos os fundamentos que embasaram as custódias cautelares. Deixo de mandar lançar o nome dos réus no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal. Ciência desta decisão à família da vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de novembro de 2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0015397-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015397-9

Réu: Marcelo Mendes da Silva e outros.

Final da Decisão: Ademais, não se pode olvidar que o delito foi tipificado como hediondo e, à primeira vista, exigindo mais rigor para concessão da liberdade provisória à acusada. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória requerido por ARIADNE MIRANDA DA COSTA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 08.11.2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

1ª Vara Militar

Expediente de 08/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

130 - 0161203-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161203-9

Réu: Kilinger Pena da Silva e outros.

Despacho: Diante da certidão supra, intime-se o advogado dos acusados para cumprimento do despacho de fl. 225. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2011. Maria Aparecida Cury.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 08/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

131 - 0449284-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449284-9

Réu: E.S.C. e outros.

Sentença: (...) Postas estas considerações, julgo a denúncia PROCEDENTE, e condeno os acusados EDMAR DOS SANTOS CARMONA e MOISÉS JHINATAN ALVES FERNANDES pela prática dos crimes previstos nos artigos 157, § 3º, parte final, c.c art. 61, II, alínea "c" e "d", todos do Código Penal e art. 244-B, caput e § 2º da Lei nº 8.069/90, em concurso material nos termos do art. 69 do Código Penal, observando-se o disposto no art. 1ºm II da Lei nº 8.072-90. Em consequência, imponho a cada um dos réus, as penas privativas de liberdade de 24 (vinte e quatro) anos e 04 (quatro) meses, a serem cumpridas inicialmente no regime fechado, bem como a pena de multa de 108 (cento e oitenta) dias-multa, no valor de 1/30 avos do salário mínimo de reparação, com fulcro no art. 387, inci. IV, do Código de Processo Penal. Considerando que os réus responderam em cárcere todo o desenrolar do processo, assim como ao fato de o delito ter sido praticado mediante violência, tudo isto aliado ao regime inicial de cumprimento de pena aplicadom não há outrs conclusão que não reconhecer que a devolução do status libertatis aos mesmos ensejaria risco concreto, sobretudo à ordem pública. Assim sendo, nego aos réus o direito de oferecer apelação em liberdade. O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; Oficie-se à Justiça Eleitoral; Expeça-se Carta de Execução; Oficie-se ao instituto de identificação do Estado. Por derradeiro isento o réu Edmar dos Santos Carmona do pagamento das custas processuais, uma vez que é beneficiário da Justiça Gratuita. Condeno o réu Moisés Jhonatan Alves Fernandes ao pagamento das custas processuais, pro rata. Publique-se. Registre-se. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2011. DR. RODRIGO BEZERRA DELGADO, respondendo-2ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Paulo Afonso de S. Andrade

3ª Vara Criminal

Expediente de 08/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

132 - 0070113-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070113-9

Sentenciado: Francinildo Pinto dos Santos

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

133 - 0089845-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089845-3

Sentenciado: Juvenal Level de Almeida

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto. INDULTO DA MULTA

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

134 - 0096973-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096973-4

Sentenciado: Tarlison da Costa Silva

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

135 - 0100152-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100152-6

Sentenciado: Deyvid Willians Pereira

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/12/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

136 - 0100163-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100163-3

Sentenciado: Oziel da Silva Lima

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/12/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

137 - 0106255-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106255-1

Sentenciado: Edson Gomes de Freitas
Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto. INDULTO DA MULTA
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0108586-18.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.108586-7
Sentenciado: Prince Sunday Nwankwo
Decisão: Liminar concedida.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

139 - 0129175-94.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129175-2
Sentenciado: André Marinho de Souza
Decisão: Liminar concedida.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

140 - 0132563-05.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132563-4
Sentenciado: Robert Luiz Lima Barbosa
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

141 - 0152734-46.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152734-4
Sentenciado: Delkson Pereira da Silva
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

142 - 0168735-09.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168735-3
Sentenciado: Anderson dos Santos Oliveira
Decisão: Transferência da Execução de Pena Autorizada.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0183862-50.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183862-4
Sentenciado: Carlos Castro de Amorim
Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

144 - 0184043-51.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184043-0
Sentenciado: Francisco Dantas de Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0207925-08.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207925-9
Sentenciado: Evandro da Silva
Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

146 - 0213265-30.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213265-2
Sentenciado: Elimaelson de Jesus Gonçalves
Decisão: Declaração de remição. Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

147 - 0213284-36.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213284-3
Sentenciado: Sandro Leocadio de Menezes
Audiência REDESIGNADA para o dia 01/12/2011 às 11:00 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

148 - 0213302-57.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213302-3
Sentenciado: Ângela Maria Oliveira da Silva
Decisão: Regressão de regime.
Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

149 - 0002010-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002010-5
Sentenciado: João Paulo Rocha Oliveira
Decisão: Progressão de regime concedido.
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

150 - 0002023-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002023-8
Sentenciado: Isan Pereira de Matos
Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

151 - 0003116-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003116-9
Sentenciado: José Ribamar Lima dos Santos
Audiência REDESIGNADA para o dia 29/11/2011 às 11:00 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

152 - 0003123-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003123-5
Sentenciado: Darlus Barreto da Silva
Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

153 - 0003124-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003124-3
Sentenciado: Wagner Vieira Rocha
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

154 - 0003155-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003155-7
Sentenciado: Pedro Pinto de Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/12/2011 às 09:45 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

155 - 0010430-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010430-5
Sentenciado: Antônio André Borges da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

156 - 0001049-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001049-2
Sentenciado: Gavin Antônio Osborne
Sentença: Não reconhecido o recurso da parte.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0001053-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001053-4
Sentenciado: Marildo Mota Magalhães
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/12/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

158 - 0015133-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015133-8
Autor: Penitenciária Agrícola de Monte Cristo
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 08/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

159 - 0013281-46.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013281-8
Réu: Carlos Alberto dos Santos Vieira
PUBLICAÇÃO: Ciência da defesa para audiência designada para o dia 16/12/2011, às 10:10 hs
Advogado(a): Juzelter Ferro de Souza

160 - 0013485-90.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013485-5
Réu: Rochudson Pereira Mendes
Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/02/2012 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0197817-51.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197817-2
Réu: Ozemar Mendes de Vasconcelos
PUBLICAÇÃO: Ciência da defesa para audiência designada para o dia 15/12/2011, às 11:45hs
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

162 - 0204132-61.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204132-5
Réu: Daniel Barauna Magalhães e outros.
PUBLICAÇÃO: Ciência da defesa para a audiência designada para o dia 16/12/2011, às 11:50hs
Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Joaquim Estevam de Araújo Neto, José Carlos Aranha Rodrigues

163 - 0014234-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014234-7

Réu: E.A.P.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/02/2012 às 14:00 horas.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Inquérito Policial

164 - 0002678-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002678-7

Réu: A.D.R.R. e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação. "Isto posto, absolvo o réu Ruy Carlos Pavan Júnior, nos termos do art. 386, VII, do CPP. P.R.I.. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 08 de novembro de 2011. Jêsus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Med. Protetiva-est.idoso

165 - 0190571-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190571-2

Réu: Everton Aniceto da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/12/2011 às 15:50 horas.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

5ª Vara Criminal

Expediente de 08/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

166 - 0014253-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014253-6

Réu: Clézio da Silva Castro

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/12/2011 às 15:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0037891-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037891-4

Réu: Celio Roberto de Lima e Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/12/2011 às 14:00 horas.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Elias Bezerra da Silva

168 - 0094549-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094549-4

Réu: Vigilio Peres Loureiro

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/12/2011 às 17:10 horas.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

169 - 0108803-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108803-6

Réu: Antonio da Silva Brandão Neto e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/12/2011 às 15:00 horas.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodrê Nunes, Wellington Sena de Oliveira

170 - 0134759-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134759-6

Réu: Valdeson Sampaio Andrade

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/12/2011 às 16:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0135380-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135380-0

Réu: Ronie Peixoto da Silva

Audiência interrogatório designada para o dia 07/12/2011 às 16:40 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

172 - 0136872-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136872-5

Réu: Wagner Sousa Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/12/2011 às 14:20 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

173 - 0144857-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144857-6

Réu: Paulo Ferreira de França e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/12/2011 às 14:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0147084-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147084-4

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/12/2011 às 15:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0161088-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161088-4

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/12/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0174160-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174160-6

Réu: Karem Samine Vasconcelos Araujo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/12/2011 às 15:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0193214-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193214-6

Réu: Evaldo Simão Figueira

Despacho: ao advogado do réu, para fase do 402, CPP.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

178 - 0007605-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007605-5

Réu: J.S.A.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/12/2011 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0009226-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009226-8

Réu: P.A.C. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 21 DE NOVEMBRO DE 2011 às 10h00min.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0012324-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012324-6

Réu: R.G.S.

Audiência interrogatório designada para o dia 12/12/2011 às 15:10 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Auto Prisão em Flagrante

181 - 0003612-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003612-5

Réu: C.A.D.

"(...) Ex Positis: Relaxo a prisão do acusado CLEVERSON ANUNCIAÇÃO DOURADO, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo (a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa); bem como, não poderá se ausentar do distrito da culpa ou mudar de residência sem a prévia autorização deste juízo; deverá se apresentar em todos os atos da instrução processual que seguirá; deverá manter ocupação para o trabalho; deverá recolher-se em casa todos os dias antes das 22:00 horas; não poderá portar arma ou freqüentar bares ou casas noturnas.Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, mediante o compromisso legal. P.R.I.C Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2.011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal" .

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

182 - 0161371-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161371-4

Réu: Francisco Weligton Vieira Negreiros e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/12/2011 às 14:00 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Fernando Pinheiro dos Santos

Inquérito Policial

183 - 0016971-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016971-2

Réu: F.G.R.S.

Publicação:FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 24 DE NOVEMBRO DE 2011 às 09h 55min.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

184 - 0005566-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005566-1

Indiciado: E.A.C. e outros.

Final da Sentença: "(...) Ante os exposto e por tudo o que consta nos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para: ABSOLVER os acusados EDVAN ALVES DA CONCEIÇÃO e MAURO CÉLIO PIRES ROMÃO, do delito previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, crime cometido no estabelecimento comercial denominado Amazonas Auto Peças (vítima Kainak Assis de Almeida) que lhe é imputado nos autos do processo em epígrafe, com fulcro no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal e; CONDENÁ-LOS nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, crime praticado no estabelecimento comercial Mano Tintas (vítima: Manoel Carneiro de Moura Filho) passando a dosar as penas a ser-lhes aplicadas em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do já citado Diploma Normativo. Considerações finais: Atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga por cada um dos sentenciados a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de danos morais e materiais em favor da vítima. O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados; 2) Oficie-se à Justiça Eleitoral; 3) Expeça-se Carta de Execução; 4) Oficie-se ao instituto de identificação deste Estado. Expeça-se imediatamente Alvará de Soltura em favor do Réu Edvan Alves da Silva Conceição, salvo se por outro motivo esteja preso. Por derradeiro isento o réu do pagamento das custas processuais, uma vez que é beneficiário da Justiça Gratuita. PRIC. Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Med. Protetiva-est.idoso

185 - 0146093-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146093-6

Réu: Fabiano Silva de Carvalho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/12/2011 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0154308-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154308-5

Réu: Erik Fideles da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/12/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 08/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Ricardo Fontanella****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A):****Flávia Abrão Garcia Magalhães****Ação Penal**

187 - 0025535-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025535-1

Réu: Francisco Alves da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/12/2011 às 16:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0065323-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065323-1

Réu: Joel Amaro da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/12/2011 às 16:30 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

189 - 0068279-90.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068279-2

Réu: Jeike de Almeida Campos e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/12/2011 às 14:50 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

190 - 0068784-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068784-1

Réu: Ricardo Lima Monteiro

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Maria Emilia Brito Silva Leite, Rodrigo Guarienti Rorato

191 - 0102506-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102506-1

Réu: Daniel Peres Montanha

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/12/2011 às 16:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0109710-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109710-2

Indiciado: J.S. e outros.

Intime-se, uma vez mais, o ilustre advogado de defesa do acusado, via DJe, para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 403, § 3º, do Código de Processo Penal, alertando-o para eventual aplicação do contido no art. 265, caput, do aludido Diploma Legal, caso mantenha-se inerte. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 08 de novembro de 2011. Dr. Iarly Holanda, juiz substituto

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

193 - 0114279-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114279-1

Réu: Julio Paulo Rangel Mendes

Declaro precluso o direito da defesa em se manifestar acerca da testemunha, já que silente à intimação. Considerando que o acusado já fora interrogado (fls. 57), intimem-se as partes para manifestar-se na fase do art. 402 do CPP. Caso não sejam requeridas diligências, intimem-se, sucessivamente, para apresentação de memoriais no prazo legal de 05 (cinco) dias. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 08 de novembro de 2011. Dr. Iarly Holanda, juiz substituto

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

194 - 0139387-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139387-1

Réu: Antônio Sousa Xanxo

Audiência interrogatório designada para o dia 12/12/2011 às 16:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0142841-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142841-2

Réu: Cleiton Mota Castro

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/12/2011 às 16:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0146103-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146103-3

Réu: Fernando Araujo de Oliveira e outros.

Audiência interrogatório designada para o dia 12/12/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0146834-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146834-3

Réu: Rosiene Oliveira Justino

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/12/2011 às 15:10 horas.

Advogado(a): Lizandro Icassati Mendes

198 - 0158582-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158582-1

Réu: Isaias Maia

Audiência interrogatório designada para o dia 06/12/2011 às 15:30 horas.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

199 - 0167227-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167227-2

Réu: Raimundo Leonardo da Conceição

[...] Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO LEONARDO DA CONCEIÇÃO, pela ocorrência da MORTE. [...] Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2011. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA, Designado para o Mutirão Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0181270-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181270-2

Réu: Edir da Silva Pamplona

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. ** AVERBADO **

Advogado(a): Lizandro Icassati Mendes

201 - 0193579-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193579-2

Réu: Marcos Rogério de Souza da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/12/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0194012-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194012-3

Réu: Samuel Marques e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/12/2011 às 15:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0000253-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000253-1

Réu: P.F.S.L.

Audiência REDESIGNADA para o dia 23/02/2012 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

204 - 0220425-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220425-3

Indiciado: A.M.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2012 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

205 - 0014261-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014261-9

Réu: Juberly Bernardo Coutinho Júnior e outros.

Declaro precluso o direito da defesa do réu ADILSON MACHADO NEVES em se manifestar acerca da sua testemunha Antonio Carlos, já que silente à intimação. [...]Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2011. Juiz lary Holanda, mutirão criminal Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/12/2011 às 17:00 horas.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Deusdedith Ferreira Araújo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Termo Circunstanciado

206 - 0449555-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449555-2

Indiciado: C.L.M.

Sentença: Julgada improcedente a ação. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 08/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

207 - 0010931-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010931-1

Réu: Ricardo dos Santos Brasil

Defiro o pedido. Excluem-se os nomes dos advogados do SISCOM, permanecendo apenas o nome do signatário da petição de fl. 428. Concedo vista à defesa pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Publique-se.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

208 - 0122387-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122387-2

Réu: Antonio Denilson Carvalho Silva

Despacho: Tendo em vista a publicação de fl. 374 e certidão supra, cancele-se a sessão, designando-se nova data. Informe-se ao MP. Publique-se. Boa Vista/RR, 07 de novembro de 2011. Juiz Breno

Coutinho - Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Infância e Juventude

Expediente de 08/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Apreensão em Flagrante

209 - 0011431-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011431-0

Infrator: W.S.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

210 - 0014679-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014679-1

Autor: L.G.

Criança/adolescente: B.V.G.B.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0014685-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014685-8

Autor: K.F.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0016805-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016805-0

Autor: J.C.G. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0016833-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016833-2

Autor: C.D.L.B.V.-C. e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

214 - 0215072-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215072-0

Autor: M.L.S.

Réu: M.D.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Débora Mara de Almeida, Neusa Silva Oliveira, Thariny de Souza Brígida

Proc. Apur. Ato Infracion

215 - 0007900-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007900-2

Infrator: A.C.O. e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

216 - 0014715-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014715-3

Infrator: D.A.R. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0016806-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016806-8

Infrator: D.R.S.G. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 08/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Piva
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal

218 - 0222308-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222308-9

Réu: Erivan Souza Luz

(...)Outrossim, o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, em seu artigo 31, inciso VII, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 154, de 30.12.2009, estabeleceu à 2.ª Vara Criminal a competência para o processo e julgamento dos casos decorrentes de crimes contra criança, adolescente e idoso, sendo de competência deste JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER os processos cíveis e criminais, da comarca de Boa Vista, decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, configurando violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 5º da Lei 11.340/2006, - qualquer ação ou omissão baseada no gênero-. Destarte, ante a incompetência deste Juizado para o julgamento do feito, assim o declaro e determino a remessa dos autos à 2ª Vara Criminal desta Comarca, via Cartório Distribuidor, com as nossas homenagens.(...)Boa Vista, 07/11/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ TITULAR
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

219 - 0009371-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009371-4

Réu: Alexandro da Silva Nogueira

Audiência REDESIGNADA para o dia 01/02/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0010180-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010180-4

Réu: Marcio Greick Pereira de Oliveira

(...)Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria do crime de ameaça imputado ao réu, em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu MARCIO GREICK PEREIRA DE OLIVEIRA, como incurso nas sanções do art. 147, do Código Penal, c/c art. 7º, II, da Lei n.º 11.3340/06, (...)razão porque torno em definitiva a pena-base aplicada em 04 (quatro) meses de detenção para o crime de ameaça praticado pelo réu contra a vítima, verificado existente.(...) expeça-se guia para fins de execução, na forma do art. 105 e s., da Lei 7.210/84. Custas pelo acusado. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 08/11/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVD/FCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

221 - 0008924-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008924-1

Réu: José Augusto Fernandes dos Santos

(...)Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a denúncia, vez que restou apurado não ter o réu efetivamente proferido ameaça de morte, ou mesmo de qualquer outro mal injusto e grave à vítima, razão por a qual o absolvo o acusado JOSÉ AUGUSTO FERNANDES DOS SANTOS da imputação de ameaça, e o faço com fundamento no art. 386, inciso III, do CPP. Sem custas. Sem honorários em favor da DPE em razão da situação econômica do acusado (art. 263, parágrafo único, contrário senso, do CPP). Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08/11/2011 - JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVD/FCM
 Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0014523-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014523-3

Indiciado: J.M.M.F.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

223 - 0010725-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010725-6

Réu: E.D.L.

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

224 - 0002782-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002782-9

Indiciado: J.F.S.M.

Audiência REDESIGNADA para o dia 24/01/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0005678-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005678-6

Indiciado: Â.A.V.

Audiência REDESIGNADA para o dia 24/01/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0000395-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000395-0

Indiciado: C.B.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0008120-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008120-4

Indiciado: W.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0010510-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010510-2

Indiciado: G.L.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

229 - 0000358-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000358-8

Indiciado: F.S.G.

(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Transitada em julgado a sentença, promovam-se as comunicações e baixas devidas, mantendo-se os autos em arquivo provisório até a vinda dos autos de IP, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Publique-se, registre-se, cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/11/2011 - JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JESP VDFM
 Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0008168-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008168-3

Réu: Osmar Elias de Souza Junior

(...)Pelo exposto, à vista da superveniente perda de objeto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Encaminhem-se cópias desta decisão e do Termo de fls. 66/66v à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, que deverão ser remetidos a juízo no estado. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se provisoriamente os presentes autos, até a vinda dos autos do IP, fazendo-se, logo após, o arquivamento definitivo, que de logo determino, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Intime-se a ofendida, o MP e a DPE. Intime-se o ofensor, por seu advogado constituído nos autos em sede de audiência, fl. 66.P.R.I. Boa Vista, 08/11/2011 - JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVD/FCM
 Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

231 - 0010610-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010610-0

Réu: Raimundo Belmino Evangelista Neto

(...)Dessarte, evidencia-se a perda superveniente do objeto do presente procedimento, devendo este ser extinto, haja vista não mais subsistir razão em ser. Pelo exposto, à vista da flagrante perda superveniente de objeto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Encaminhem-se cópias desta decisão e do Termo de Renúncia de Representação de fl. 21 à DEAM, para juntada aos correspondentes autos de IP, e sua posterior remessa ao juízo, no estado, nos quais autos determino seja designada a audiência preliminar na forma e para os fins do art. 16, da LVD. Transitada em julgado a sentença, mantenham-se os presentes autos em arquivo provisório, até a vinda do correspondente IP, fazendo-

se, logo após a sua chegada, o arquivamento definitivo, que de logo determino, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Intimem-se as partes.(...).BV,08/11/2011 - JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ TITULAR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

232 - 0016538-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016538-7

Réu: Andre Mauricio Barros

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0016539-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016539-5

Réu: Francisco Sávio Alencar Pereira

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000101-RR-B: 013

000149-RR-N: 015

000184-RR-N: 034

000200-RR-B: 001, 002, 003, 005, 006, 007, 016, 017

000245-RR-B: 037

000262-RR-N: 035

000303-RR-A: 009, 033

000369-RR-A: 040

000371-RR-N: 030

000441-RR-N: 042

000519-RR-N: 004

000566-RR-N: 009, 033

000570-RR-N: 026

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Divórcio Litigioso

001 - 0001144-50.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001144-0

Autor: A.G.S.

Réu: J.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Execução de Alimentos

002 - 0001146-20.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001146-5

Autor: J.S.F.S.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 484,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

003 - 0001147-05.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001147-3

Autor: S.V.A.B.

Réu: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 340,20.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Procedimento Ordinário

004 - 0001276-10.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001276-0

Autor: Sílvia Souza da Silva e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarai

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 66.749,15.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0001142-80.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001142-4

Autor: A.B.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.160,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

006 - 0001148-87.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001148-1

Autor: P.J.O.C. e outros.

Réu: J.N.C.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.289,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

007 - 0001155-79.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001155-6

Autor: J.S.F.S.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.308,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Averiguação Paternidade

008 - 0001143-65.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001143-2

Autor: L.C.B.

Réu: R.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

009 - 0001149-72.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001149-9

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Agostinho Felício Gonçalves Me

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 56.505,07.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

Carta Precatória

010 - 0001154-94.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001154-9

Autor: Instituto Bras.do Meio Ambiente e Recursos Nat.renováveis

Réu: Vilson Ferreira Lima

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.109,02.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001156-64.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001156-4

Autor: Instituto Bras.do Meio Ambiente e Recursos Nat.renováveis

Réu: Adonias Ferreira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 797,39.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001264-93.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001264-6

Autor: Lucas Felix da Silva

Réu: Jonas Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 780,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001271-85.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001271-1

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Cantidio Lopes Duarte

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 487.163,30.

Advogado(a): Sívirino Pauli

014 - 0001272-70.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001272-9

Autor: Domingos dos Santos Maciel

Réu: Liedson Amorim Pereira da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001273-55.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001273-7

Autor: Anassãildes da Rocha Viana

Réu: Eliane Barros Leitão

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Execução de Alimentos

016 - 0001145-35.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001145-7

Autor: P.T.B.G.

Réu: S.C.G.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 312,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Homol. Transaç. Extrajudi

017 - 0001151-42.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001151-5

Autor: A.R.S.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 26.600,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

018 - 0001152-27.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001152-3

Réu: Suzana Oliveira de Almeida e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001153-12.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001153-1

Réu: Antonio Lima Costa

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001266-63.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001266-1

Réu: Angelo Maximo da Silva Rabelo

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001267-48.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001267-9

Réu: Steve Santos Araujo

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001268-33.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001268-7

Réu: Elizeu Alves e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001270-03.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001270-3

Réu: Adelson Costa dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0001265-78.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001265-3

Indiciado: F.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

025 - 0001269-18.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001269-5

Autor: Francisco Teles de Sousa

Réu: Francivalda Sousa da Silva

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.232,45.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

026 - 0001150-57.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001150-7

Autor: Walbson Rodrigues da Silva Me

Réu: Banco da Amazônia S/a

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 302,90 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

28/11/2011, ÀS 14:15 HORAS.

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

027 - 0001275-25.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001275-2

Autor: Marciliana Augusto Machado

Réu: Jonas Pereira de Melo

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 600,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

28/11/2011, ÀS 14:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

028 - 0001274-40.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001274-5

Autor: Nívea Reila de Souza Muniz

Réu: Osmar, Vulgo "mazinho"

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 457,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

28/11/2011, ÀS 11:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

029 - 0001263-11.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001263-8

Autor: S.M.A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Provisionais

030 - 0000098-60.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000098-1

Autor: L.G.S.S. e outros.

Réu: L.R.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/12/2011 às 10:30 horas. Ficam as partes devidamente intimadas para

a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/12/2011

às 10:30 horas.

Advogado(a): Luciléia Cunha

031 - 0001144-84.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001144-2

Autor: V.M.B.

Réu: C.S.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/11/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

032 - 0012478-86.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012478-5

Autor: J.C.F. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

033 - 0013773-27.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013773-6

Autor: B.F.S.C.

Réu: D.P.S.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho de fls 62 a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fls.61. Prazo de 10(dez) dias.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

Cumprimento de Sentença

034 - 0010364-14.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010364-1

Autor: J.M.S. e outros.

Réu: M.S.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Exibição

035 - 0014124-97.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014124-1

Autor: Município de Caracará e outros.

Réu: Antonio da Costa Reis

Despacho: Vista à causidica de fls. 08, para requerer o que for de direito. CCI, 25/10/2011. Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Mandado de Segurança

036 - 0000261-06.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000261-3

Autor: Douglas Chaves Ribeiro

Réu: Prefeito Municipal de Caracará

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000999-91.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000999-8

Autor: Marenilson Aranha Brandão

Réu: Município de Caracará

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Edson Prado Barros

Pedido de Providências

038 - 0001141-95.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001141-6

Autor: Eliana da Silva

Réu: Neguinha

Decisão: Defiro gratuidade.Deixo de conceder neste momento a concessão liminar tendo em vista a necessidade de esclarecimentos dos fatos alegados pela parte autora.Designo audiência de justificação para o dia 17/11/2011 às 10:45 hs. Intime-se apenas a parte autora para que compareça apresentando duas testemunhas independente de intimação.Cientifique-se a Defensoria Pública.Expedientes necessários, COM URGÊNCIA. Caracará/RR, 04 de novembro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0001262-26.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001262-0

Autor: Claro Pereira de Alencar

Réu: Cmt Engenharia Ltda

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor da r. DECISÃO que segue em seu inteiro teor transcrito: "1)Defiro gratuidade.Deixo de conceder neste momento a concessão liminar tendo em vista a necessidade de esclarecimentos dos fatos alegados pela parte autora.Designo audiência de justificação para o dia 30/11/2011 às 09:00hs. Intime-se apenas a parte autora para que compareça apresentando duas testemunhas independente de intimação.Cientifique-se a Defensoria Pública.Expedientes necessários, COM URGÊNCIA.Caracará/RR, 04 de outubro de 2011PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

040 - 0000881-18.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000881-8

Autor: Maria de Fátima Monteiro Souza

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Regul. Registro Civil

041 - 0000744-70.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000744-0

Autor: Ramilson Martins Pandura

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 08/11/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbadie Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Ação Penal - Sumaríssimo**

042 - 0013925-75.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013925-2

Indiciado: I.M.S.M.

Dispensada demais intimações por não haver prejuízo à suposta infratora. relação ao delito descrito no art. 286 do CP), pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art.107, IV, c/c 109,VI todos do Código Penal. sem que houvesse causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.Pelo Exposto, julgo extinta a punibilidade da autora supra mencionada (em relação ao delito descrito no art. 286 do CP), pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art.107, IV, c/c 109,VI todos do Código Penal.Determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe e ressalvado o disposto no artigo. 18 do Código de Processo Penal. Sem custas.Cientifique o Ministério Público.Dispensada demais intimações por não haver prejuízo à suposta infratora.

Advogado(a): Lizandro Icassati Mendes

Termo Circunstanciado

043 - 0014825-58.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014825-3

Indiciado: O.R.G.S.

Final da Sentença: Ex positis, julgo extinta a punibilidade do (a) autor (a) do fato OZENEIDE RODRIGUES GOMES DA SILVA, pelo efetivo cumprimento da transação.FAÇA-SE CORREÇÃO NO SISCOM EM RELAÇÃO AO NOME DA AUTORA, A QUAL DEVE CONSTAR COMO "OZENEIDE".P.R.I.C.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

033709-DF-N: 018

000121-RR-N: 017

000156-RR-B: 016

000248-RR-B: 017

000362-RR-A: 014, 016, 020

000564-RR-N: 017

000577-RR-N: 026

Cartório Distribuidor

Vara Cível**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 0001128-66.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001128-2
 Autor: E.N.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

002 - 0001129-51.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001129-0
 Autor: J.A.P.A. e outros.
 Réu: V.R.G.
 Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001130-36.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001130-8
 Autor: B.P.O. e outros.
 Réu: C.P.L.
 Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

004 - 0001127-81.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001127-4
 Autor: Daiany Lima de Brito e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

005 - 0001133-88.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001133-2
 Autor: Terezinha Ferraz Mucha
 Réu: Vilmar Francisco Mucha
 Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001136-43.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001136-5
 Autor: Jose Ramalho dos Santos
 Réu: Maria Luiza da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

007 - 0001131-21.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001131-6
 Autor: E.S.C. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001135-58.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001135-7
 Autor: E.S.B.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001138-13.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001138-1
 Autor: A.C.B.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur**Procedimento Ordinário**

010 - 0001137-28.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001137-3
 Autor: Miguel Marques de Oliveira
 Réu: Maria Severiana Oliveira Silva
 Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury**Alimentos - Lei 5478/68**

011 - 0001134-73.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001134-0
 Autor: H.E.N.B. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.011,63.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Alimentos - Provisionais**

012 - 0000045-15.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000045-9
 Autor: N.M.A.
 Réu: A.J.F.G.S.
 Audiência REALIZADA.Sentença: Extinto o processo por desistência.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

013 - 0012755-38.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012755-3
 Autor: L.S.A. e outros.
 Réu: A.S.C.
 Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

014 - 0000346-59.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000346-1
 Autor: M.L.F.S.
 Réu: A.M.N.
 Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Divórcio Litigioso

015 - 0013004-86.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013004-5
 Autor: T.P.S.
 Réu: G.S.S.
 Audiência REALIZADA.Sentença: Procedência em parte do pedido e procedência do pedido contraposto.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

016 - 0000684-67.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000684-7
 Autor: L.A.S. e outros.
 Réu: L.L.S.
 Audiência REALIZADA.
 Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Julian Silva Barroso

Imissão Na Posse

017 - 0000250-78.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000250-7
 Autor: Julio Carvalho da Silva
 Réu: Itamar Honorato da Silva
 Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
 Advogados: Francisco José Pinto de Macedo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Juscelino Kubitschek Pereira

Imissão Na Posse

018 - 0000902-61.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000902-1
 Requerente: Fabricio Noronha de Oliveira Praxedes e outros.
 Requerido: Rozemir Netto Viana e outros.
 Audiência NÃO REALIZADA.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/11/2011 às 08:45 horas.
 Advogado(a): Leonardo Noronha de Oliveira Praxedes

Interdição

019 - 0000559-65.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000559-9
 Autor: J.N.Q.
 Réu: F.N.S.
 Audiência REALIZADA.Sentença: Extinto o processo por desistência.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

020 - 0000086-79.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000086-3

Autor: Francinaldo Araujo Sousa
 Réu: Município de Iracema
 Audiência REALIZADA.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 08/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
 Carlos Alberto Melotto
 Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
 Aline Moreira Trindade

Ação Penal

021 - 0000459-13.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000459-2
 Réu: Mauro Gomes da Silva e outros.
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000679-11.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000679-5
 Réu: Jefferson Alves
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000748-43.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000748-8
 Réu: Regivaldo dos Santos Silva
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000765-79.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000765-2
 Réu: Maquir Alves Figueiredo
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000767-49.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000767-8
 Réu: Carlos Santos Barbalho
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000841-06.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000841-1
 Réu: Dee Snyder Lima de Oliveira
 Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2011 às 09:30 horas.
 Advogado(a): Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000208-RR-B: 005
 000210-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0001359-03.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001359-0
 Réu: Arnaldo Muniz de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 07/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001449-11.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001449-9
 Réu: Edivaldo Gracindo de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

003 - 0001468-17.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001468-9
 Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campo
 Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

004 - 0000937-28.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000937-4
 Indiciado: J.E.P.A.
 Transferência Realizada em: 08/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

005 - 0021716-09.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.021716-3
 Réu: Raimundo Pereira Lima
 EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR, Doutor Bruno Fernando Alves Costa, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime de Responsabilidade dos Prefeitos, processo 0060.08.021716-3, que o Ministério Público Estadual move contra Raimundo Pereira Lima. Fica INTIMADO o acusado RAIMUNDO PEREIRA LIMA, natural de Caxias/MA, nascido em 18.10.1948, filho de Benedito Constantino e Sebastiana Santana, RG. 928.086 - SSP/PA, CPF 187.708.511-15, estando em local incerto e não sabido, para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Caso negativo o processo será remetido à Defensoria Pública para apresentação das alegações finais nos autos do processo em tela. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 08.11.2011. (a) Francisco Jamiel Almeida Lira - Escrivão, por ordem do Juiz.
 Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Mauro Silva de Castro

Juizado Cível

Expediente de 08/11/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
 Francisco Jamiel Almeida Lira

Proced. Jesp Cível

006 - 0000844-65.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000844-2
 Autor: Carlindo Alves Farias
 Réu: Prestaserv - Representante Geral do Banco Bmg
 Audiência de Conciliação designada para o dia 07/12/2011 às 11:00 horas, neste juizado, localizado na Avenida Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro - nesta cidade de São Luiz/RR.

Nenhum advogado cadastrado.
007 - 0001221-36.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001221-2
Autor: Elenilza Marques Bezerra
Réu: City Lar

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0002369-29.2006.8.23.0005
Nº antigo: 0005.06.002369-3
Réu: Ernesto da Silva e outros.
INTIMAÇÃO da advogada do Réu BENIGNO ERNESTO DA SILVA, a Drª ROSÁRIO COELHO, OAB/RR-300, para tomar ciência e conhecimento da juntada do Prontuário Médico encaminhado a este juízo pela direção do HGR, da vítima EDSON FIGUEIRA SILVESTRE. Alto Alegre, RR, 03 de outubro de 2011.
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Wagner Nazareth de Albuquerque

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000154-RR-A: 004
000300-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Improb. Admin. Civil

001 - 0000397-48.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000397-6
Autor: Ministério Público
Réu: Viru Oscar Friedrich
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 200.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

002 - 0000396-63.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000396-8
Autor: Ministério Público
Réu: Município de Alto Alegre
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Proc. Apur. Ato Infracion

003 - 0000430-38.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000430-5
Autor: M.P.
Infrator: G.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 07/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 08/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Thiago Marques Lopes

Ação Penal Competên. Júri

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

001 - 0000833-81.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000833-6
Réu: Antonio Suarez de Araújo
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

002 - 0000828-59.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000828-6
Autor: Abner Ferreira de Oliveira Viana e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

003 - 0000831-14.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000831-0
Autor: Marlene Sampaio de Moraes
Réu: Eraldo Nunes Mendes
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000832-96.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000832-8
Autor: Maria Djanira dos Santos
Réu: Glicia Luiza Nunes
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Termo Circunstanciado

005 - 0000824-22.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000824-5
Indiciado: L.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000825-07.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000825-2
Indiciado: J.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000826-89.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000826-0
Indiciado: J.I.C.O.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000484-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Proced. Jesp. Sumarissimo

001 - 0000462-79.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000462-0

Indiciado: G.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000463-64.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000463-8

Indiciado: D.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 08/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Busca e Apreensão

003 - 0000439-36.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000439-8

Autor: Comissão Permanente de Inquérito

Réu: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

"Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.267, IV, do CPC, para tornar sem efeito todos os atos até então constituídos. CUMPRA-SE CONSOANTE AS CAUTELAS LEGAIS." Bonfim(RR), 07 de novembro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 09/11/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO - NO PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **010.2010.907.188-5**

Ação: **POPULAR**

Requerente: **JOSIANE DA COSTA SOUZA**

Requerido(s): **JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR e OUTROS**

Advogado(a):

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital, para se manifestar acerca do seu interesse. Boa Vista, RR, 5 de Setembro de 2011. CESAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Lei 11.419/06)".

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente para se manifestar acerca do seu interesse no feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Fazendas – Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 09 de outubro de 2011

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

PACI CONCORS JUS

41. ALESSANDRA COELHO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
42. ANA LUCIA SANTOS DE JESUS	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
43. ANTONIO CARLOS ALVES DE MOURA	ENGENHEIRO AGRONOMO
44. ARCENIO MATTE REISDORFER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
45. ARNALDO ROSARIO DUQUE	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
46. CAPITULINO LEITE LOUREIRO NETO	ENGENHEIRO AGRONOMO
47. CARLOS HUMBERTO NEIVA MOREIRA FILHO	ENGENHEIRO AGRONOMO
48. CICERO LIMA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
49. CLEUDIMAR BRITO DOS SANTOS	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
50. EDCARLOS BRITO	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
51. EDSON BARBOSA RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
52. EDVAN DA SILVA SOUZA	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
53. ELIANDER PIMENTEL TRAJANO	ENGENHEIRO AGRONOMO
54. EXPEDITO CAVALCANTI DA CRUZ	ENGENHEIRO AGRONOMO
55. FABIANO SERRAO NOGUEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
56. FLAVIANA GARCIA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
57. GILVAN BRAZ FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
58. HAMILTON ALENCAR CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
59. JAMIL LEVEL SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
60. JEAN KLAY TRAJANO BEZERRA	ENGENHEIRO AGRONOMO
61. JOAO JOSANIR MARTINS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
62. JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO SOBRINHO	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
63. JOSENALDO BEZERRA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
64. KEDSON LIRA PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
65. KELLY TAGIANNE SANTOS DE SOUZA	ENGENHEIRO AGRONOMO
66. LETIERRE DE SOUZA TORREYAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
67. LUCIVALDO ALVES DE MELO	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
68. MARCOS FRANKLEN MENEZES DA SILVA	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
69. MARIA ROZELY DE SOUZA	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
70. NADSON GIOVENAZZI VELASCO BARBOSA	ENGENHEIRO AGRONOMO
71. PAULO HENRIQUE DE MEDEIROS	ENGENHEIRO AGRONOMO
72. REGINALDO DA SILVA DIAS	TÉCNICO EM MECANICA
73. ROSELI RIBEIRO	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
74. SUELI DE FREITAS DA SILVA	TÉCNICO EM AGROPECUARIA
75. ADILIA MARIA DA COSTA MENEZES	SECRETARIO DE ESCOLA
76. ALAISE CARDELLY DINELLY	MERENDEIRO
77. MADALENA FERNANDES DE MELO	TÉCNICA MUNICIPAL
78. ALINE NEVES DA SILVA	MERENDEIRO
79. ALUISSO LOIOLA DE SOUSA	ARTIFICE
80. AMERICO DA SILVA SABINI	ECONOMISTA
81. ANA AMORIM CARLOS	SUPERVISOR ESCOLAR
82. ANA CLAUDIA PEREIRA COELHO	COZINHEIRO
83. ANA PAULA DE OLIVEIRA LIMA	MERENDEIRO
84. ANA RAKELL DE CAMPOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
85. LIRIA MARIA MOTA MARQUES	PROFESSORA
86. ANDREA MARISTELA ARRUDA EVANGELISTA	SUPERVISOR ESCOLAR
87. ANDREZA TRINDADE DOS SANTOS SOUZA	ANALISTA EDUCACIONAL
88. PAULO CESAR FIDELIS PAULINO	MOTORISTA
89. ANTONIO DA SILVA SOBRINHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
90. ANTONIO MARCOS COELHO SOBRAL	MERENDEIRO
91. ANTONIO SERGIO RODRIGUES COELHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
92. ARIELTON HOLANDA PACHECO	SECRETARIO DE ESCOLA
93. BIANCA ARAUJO DE FREITAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
94. CARLA MARCELA FIGUEIREDO MELVILLE	SECRETARIO DE ESCOLA
95. CARLA SHIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM SECRETARIADO
96. CARLOS ROGERIO MENEZES DA SILVA	MOTORISTA
97. CECILIA CARDOSO DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
98. LILIAN VIEIRA DOS SANTOS	PROFESSORA
99. CLADEILSON SOUSA OLIVEIRA	ANALISTA EDUCACIONAL

100. CLAUDIA CRISTINA PIMENTEL CAMARAO	MERENDEIRO
101. CLAUDIANE DE SOUZA NOGUEIRA	TÉCNICO EM SECRETARIADO
102. CLAYRE SILVANA AMARAL LIMA	ORIENTADOR EDUCACIONAL
103. CLEOMENES RODRIGUES MOISES	ARTIFICE
104. CLEUDINAR CARDOSO DA S. TAVARES	ANALISTA EDUCACIONAL
105. CREUSA DIOGO DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
106. CRISTIANE AMORIM TORRES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
107. DANIELLA ASSUNCAO VIEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
108. DARCIO CABRAL DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
109. DAYVID DA SILVA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
110. DELZILENE MARQUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
111. DENISE DIAS FREITAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
112. DINALVA BUCKLEY DA SIVA	MERENDEIRO
113. DOMICIANO DE SOUZA NETO	SECRETARIO DE ESCOLA
114. DOUGLAS DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
115. EDGAR TELES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
116. EDINILZA BARBOSA MESSIA ROSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
117. EDMILSON PEREIRA DA SILVA JUNIOR	ADMINISTRADOR
118. EDUARDO BARBOSA CARNEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
119. ELBERTH VIANA LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
120. ELDA ARRAES DOS SANTOS ADORIAN	MERENDEIRO
121. ELILDO DO NASCIMENTO RIBEIRO	MERENDEIRO
122. ELISANGELA MENEZES FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
123. ELIZABETH DINIZ RODRIGUES	MERENDEIRO
124. ELUIZA ALVES DE BRITO	COZINHEIRO
125. EMERSON ROSAS	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
126. ESTER S. DOS SANTOS BARREIRA	MERENDEIRO
127. KARINA SILVA BRASIL	TÉCNICA MUNICIPAL
128. FRANCILENE SANTOS BARROS	SECRETARIO DE ESCOLA
129. FRANCIMAR OLIVEIRA DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
130. JOSÉ ROBERIO AYRES DA COSTA	ANALISTA MUNICIPAL
131. TATIANE DIAS OLIVEIRA	TÉCNICA MUNICIPAL
132. FRANK RAIMUNDO CORREA DA ROCHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
133. GEAN GLEIDY LIMA AGUIAR	MERENDEIRO
134. GENIVAL MORAIS	ARTIFICE
135. GIANI MARIA BALBINO DA SILVA	ANALISTA EDUCACIONAL
136. GILSON CABRAL PEREIRA FILHO	MERENDEIRO
137. GLADISTONE BEZERRA SANTOS	ANALISTA EDUCACIONAL
138. HAMILTON CUNHA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
139. HELEN SUZANE OLIVEIRA DA SILVA	ANALISTA EDUCACIONAL
140. IADNE DOS SANTOS BIRRIEL	MERENDEIRO
141. ILCE MARINA DE SOUZA CLEMENTE	MERENDEIRO
142. IRENE BENICIO ORRITES	MERENDEIRO
143. ISAIAS DOS SANTOS MARCOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
144. IVANIR BEZERRA DE CARVALHO	MERENDEIRO
145. JACKSON TOME OLIVEIRA RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
146. JADISON LUIZ ROQUE DOS ANJOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
147. JANDER NASCIMNETO BEZERRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
148. JEFFERSON FERNANDES PINTO	SECRETARIO DE ESCOLA
149. WALDEMIR MARQUES TRINDADE FILHO	TÉCNICO MUNICIPAL
150. JONAS BATISTA SOUSA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
151. JOSE ARLINDO LIMA BARROSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
152. CINTHIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
153. JOSE DELCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
154. MARIA LUIZA DA SILVA	ADVOGADA
155. JOSE WICKERT JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
156. JOZILENE RIBEIRO DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
157. JURACY LIMA PEREIRA	MERENDEIRO
158. KAREN URSULA SOARES LIMA	MERENDEIRO

159.	KELLY FERNANDA SOARES CAVALCANTE	MERENDEIRO
160.	KENENY SAMPAIO VASCONCELOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
161.	LANE GERVASIO DE SOUSA	MERENDEIRO
162.	LEONILDE LIMA CAVALCANTE	MERENDEIRO
163.	LILIANE SOUSA DE JESUS	SECRETARIO DE ESCOLA
164.	LOANA LIA DA CRUZ PEREIRA	ADMINISTRADOR
165.	LUCELIA DE OLIVEIRA CRAVEIRO	SECRETARIO DE ESCOLA
166.	LUCIANDRIO MICHEL DE SOUZA BEZERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
167.	LUIZ CANTANHEDE F. DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
168.	LUSETH SARMENTO DE LIMA SILVA	TÉCNICO EM ELETRONICA
169.	MAILZA DA SILVA CHAVES LUCENA	MERENDEIRO
170.	MANOEL GOMES DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
171.	MARA JEANNE MEDEIROS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
172.	MARCELO NILTON MARCELINO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
173.	MARCIA ANDREIA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
174.	MARCO ANTONIO OUVEIRA GONCALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
175.	MARCONDES DE SOUSA LIMA	MOTORISTA
176.	ANA SONAIRA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSORA
177.	MARIA C. DOS SANTOS ALMEIDA	MERENDEIRO
178.	MARIA DAS DORES CARDOSO PIMENTEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
179.	MARIA DE FATIMA BRIGLIA DE ARAUJO	MERENDEIRO
180.	MARIA IZABEL SILVA CUNHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
181.	MARIA REJANE M. FERNANDES COSTA	MERENDEIRO
182.	MARY ANNE DE SOUZA A. LIMA	MERENDEIRO
183.	MICHEL SOUZA NOGUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
184.	MONICA SILVA DO ROSARIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
185.	NADSON DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
186.	NAUARA PIZATO	ANALSTA EDUCACIONAL
187.	NILSON PINHEIRO VIEIRA	MERENDEIRO
188.	ORLANDO LIMA CAMELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
189.	PATRICIA MONTEIRO FIGUEIREDO	TÉCNICO EM SECRETARIADO
190.	PAULO GIOVANNI OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
191.	PAULO ROBERTO DE ARAUJO M. JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
192.	PAULO SOUZA CAMELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
193.	PERLY PEREIRA DE MORAES JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
194.	RAIMUNDO NONATO DOS S. VELASCO	ARTIFICE
195.	RAQUEL D OLIVEIRA SANTOS	MERENDEIRO
196.	ADRIANA QUETHE MARTINS QUADROS	TÉCNICA MUNICIPAL
197.	RIDELBER BOTELHHO ALVIM	MOTORISTA
198.	RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
199.	RONILSON SILVA NASCIMENTO	MERENDEIRO
200.	ROSIMARY DE SOUSA OLIVEIRA	MERENDEIRO
201.	SAYMON DIAS DE FIGUEIREDO	PROGRAMADOR DE MICROCOMPUT.
202.	SEGINA ANDRADE PICANCA	MERENDEIRO
203.	SERGIO OLIVEIRA VELOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
204.	SIDNEY SOUZA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
205.	SILVANA PEREIRA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
206.	SUZANA DE SOUZA SANTOS FULIOTTO	MERENDEIRO
207.	SUZETE KISSY DA ROCHA RODRIGUES	ADMINISTRADOR
208.	JANIMARA DE SOUZA VANDERLEY	PROFESSORA
209.	THIAGO DA SILVA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
210.	TIAGO DE SOUZA CANTANHEDE	SECRETARIO DE ESCOLA
211.	VALDENICE MOREIRA DOS SANTOS	MERENDEIRO
212.	VALDENIZE PEREIRA CARDOSO	ANALISTA EDUCACIONAL
213.	VALERIA DAIZE GIBSON ALVES	ORIENTADOR EDUCACIONAL
214.	VIRGINIA FLORENCIO F A NASCIMENTO	ANALISTA EDUCACIONAL
215.	HELENIZE DA SILVA PEREIRA	TÉCNICA MUNICIPAL
216.	WANDERLY ARELIANO RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
217.	WHANDERSON DA COSTA SILVA	MERENDEIRO

218.	JOCIANNE LIMA PINHEIRO	ANALISTA MUNICIPAL
219.	YARA SUELI OLIVEIRA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
220.	ADRIA MARIA BARROS DE MENDONCA	FUNCIONARIO PUBLICO
221.	ANA NERY ARAUJO CRUZ	FUNCIONARIO PUBLICO
222.	ANTONIO ETEVALDO CORREIA	FUNCIONARIO PUBLICO
223.	AQUILA GOMES COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
224.	BRUNO ABREU MUNDIM	MOTORISTA
225.	DEJANETE RODRIGUES CARREIRO	FUNCIONARIO PUBLICO
226.	DENYA LIMA DE MESQUITA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
227.	EDSON LOPES DA SILVA FILHO	CONTADOR
228.	EUDES PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA
229.	GREYCI CARNEIRO GOMES DE LIMA	PROFESSORA
230.	GLAUCO FREIRE SILVA	FUNCIONARIO PUBLICO
231.	HUMBERTO ROMULO CARVAHO GAMA	ALMOXARIFE
232.	JANDIRA ARRUDA ALCANTARA	FUNCIONARIO PUBLICO
233.	JORGE HENRIQUE TEIXEIRA VERDE	FUNCIONARIO PUBLICO
234.	JOSE ROBERTO FERREIRA DE SOUZA	FUNCIONARIO PUBLICO
235.	JOSIANE SILVA DE SOUZA	FUNCIONARIO PUBLICO
236.	LARISSA GOES DE SOUZA	FUNCIONARIO PUBLICO
237.	LINDBERG MELO DA SILVA JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
238.	LUIZ GONZAGA RODRIGUES FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
239.	FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR
240.	MARCIO APARECIDO PEREIRA PICOLLI	FUNCIONARIO PUBLICO
241.	MARCIO VIEIRA LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
242.	MOACIR MOTA DE MESQUITA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
243.	PATRICIA REGIA DA SILVA CORREA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
244.	PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO	FUNCIONARIO PUBLICO
245.	ROSANO SILVA DOS SANTOS	FUNCIONARIO PUBLICO
246.	SONIA MOURA VILHENA	FUNCIONARIO PUBLICO
247.	YURI DE SOUZA CRUZ CASARIN	MOTORISTA
248.	EUZILENE VASCONCELOS MAGALHÃES	PROFESSORA
249.	ANDERSON BRASIL BARRETO VILHENA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
250.	CARLA ROCHA FERNANDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
251.	CLAUDIO NAZARENO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
252.	DANIEL ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
253.	DEISE FERNANDES PACHEGO PIRES	TÉCNICO EM SECRETARIADO
254.	EXPEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
255.	FABIANA CARNEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
256.	FERNANDA DGILFA OUBEIRA MACIEL	ANALISTA TÉCNICO EM TURISMO
257.	FRANCILEIA DE SOUZA SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
258.	GESIANE VASSOLER DALAZOANA	TÉCNICO EM SECRETARIADO
259.	CARLOS WILLAS DE MOURA	TÉCNICO MUNICIPAL
260.	IDONEDIA DOS SANTOS W. CAVALCANTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
261.	IRACEMA DIAS PERNIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
262.	JAKSON LOPES KOZLOWSKI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
263.	JOSE ELIAS FRAXE	ALMOXARIFE
264.	LEOMAR MACEDO	MOTORISTA
265.	LUNARA BRUCE TRAJANO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
266.	MARCIO JANIO CAMPOS DE AZEVEDO	ADMINISTRADOR
267.	MICHEL BEZERRA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
268.	NILKEM BARRETO CRISPIM	ANALISTA DE SISTEMAS
269.	REJANE ANGELA DE MORAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
270.	ROSIMEIRE DA SILVA MARCELINO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
271.	STENIO EMERSON MACIEL DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
272.	TELUSSA DE PAULA MENDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
273.	TWAN TAVARES CAVALCANTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
274.	JOSE ADAMOR DE SENNA C. JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
275.	SISSI MARIA PASSELLI TEROSSI	ADMINISTRADOR
276.	ALEXANDRE CARVALHO DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

277.	ANA LUCIA SALES DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
278.	ANTERO CORREIA DE SA NETO	ARQUITETO
279.	ANTONIO DE PADUA SOUSA LIMA	ENGENHEIRO CIVIL
280.	CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO	ENGENHEIRO CIVIL
281.	CASAR AUGUSTO DE ALMEIDA	ENGENHEIRO MECANICO
282.	CLERIO GOUVEIA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
283.	DARLENE LEITAO E SILVA	ENGENHEIRO ELETRICISTA
284.	DEVANETE GRIFFO PANCINE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
285.	ELISANGELA CELESTINO GOMES	TOPOGRAFO
286.	ELIZANGELA DE SOUSA RODRIGUES	ENGENHEIRO CIVIL
287.	FABIANA DA SILVA MARIANO	DESENHISTA
288.	FABIANA PONTE PEDROSA	ENGENHEIRO DE SEGURO DOTRAB.
289.	FRANCISCO WELLINGTON SOUSA SALES	CONTADOR
290.	GREGORIO ALMEIDA JUNIOR	ENGENHEIRO CIVIL
291.	HENRIBERTO JOSE SCHUERTZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
292.	JOAO BOSCO QUEIROZ CASTRO	ENGENHEIRO CIVIL
293.	JOSE CLAUDIO ARAUJO DA SILVA	TÉCNICO EM AGRIMENSURA
294.	JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
295.	JOSIANE CASTANHA	ADMINISTRADOR
296.	JUCILENE SOUZA VIEIRA	ENGENHEIRO CIVIL
297.	JUVENIL FREITAS LIMA	TÉCNICO EM AGRIMENSURA
298.	KARINE JUSSARA SA DA COSTA	ENGENHEIRO CIVIL
299.	KEVIN VILAFORTE DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
300.	LENE BEZERRA MARTINS	ENGENHEIRO CIVIL
301.	LISARB PADILHA PINHEIRO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
302.	ARTEMIZA PEREIRA SANTIAGO	AUXILIAR MUNICIPAL
303.	MARCELO MESQUISTA DA SILVA	ENGENHEIRO ELETRICISTA
304.	MAX WEBER CARVALHO FEITOSA	ARQUITETO
305.	OSVALDO BATISTA COSTA	OPERADOR DE USINA DE ASF. E PISTA
306.	PAULO ROBERTO DE SOUZA	DESENHISTA
307.	RAIMUNDO HERBENIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
308.	REGINO DO AMARAL BARBOSA	TOPOGRAFO
309.	RENATTA FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
310.	ROSILENE MOREIRA DE AMORIM	ANALISTA DE RH
311.	SORAYA CAVALCANTE SALUSTIANO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
312.	VALTER LEITE CARNEIRO	MOTORISTA
313.	NORMA SUELI DE A. DO NASCIMENTO	ALMOXARIFE
314.	RENATA GOUVEIRA MELO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
315.	ANDRE DARCE CERRI	ENGENHEIRO
316.	ARIANA SOUSA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
317.	CRISTIANE DO NASCIMENTO BRANDAO	TÉCNICO EM TURISMO
318.	EDVALDA NOGUEIRA DE SOUZA CRUZ	TÉCNICO EM TURISMO
319.	ELIZABETH DA CUNHA LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
320.	FABIO RODRIGUES MARTINEZ	ECONOMISTA
321.	HELIACY MARINHO DOS PRAZERES	ADMINISTRADOR
322.	LALYNE HADDAD BRANDAO DE OLIVEIRA	ANALISTA TÉCNICO EM TURISMO
323.	MARIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
324.	REJANE QUEIROZ LOPES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
325.	VIVIANE RENATA ALVES COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
326.	ADAO SOARES DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
327.	ADLINELE CUNHA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
328.	ADRIANO DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
329.	ALDECIRA PEREIRA FAVELA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
330.	ALESSANDRO MELO LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
331.	ALEXANDRE FABIANY FARIAS FROTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
332.	ANA REGINA CAMPOS BARRETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
333.	ANDREA ELKE FREITAS C. DE HOLANDA	ANALISTA DE RH
334.	ANGELA CAMARA CUNHA	ASSISTENTE SOCIAL
335.	ANTONIO MARQUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

336.	AURELIANO DE OLIVEIRA ALEXANDRE	COZINHEIRO
337.	CARLA MATILDE ERNEST	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
338.	CARLOS CEZAR BENTES DOS SANTOS	COZINHEIRO
339.	CARMEM RIVANIA DE SOUZA ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
340.	CELINA VILA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
341.	CLAUDEMIR FEITOSA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
342.	CLEANY DA SILVA E SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
343.	CLEILTON QUEIROZ DA SILVA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
344.	CLEUMA SOUSA GONCALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
345.	CLODOALDO MONTEIRO LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
346.	CRISTIANE DE OLIVEIRA F. COELHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
347.	CRISTIANE LIRA ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
348.	DAGOBERTO KUNZLER M. JUNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
349.	DANIELE PINHEIRO BARBOSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
350.	DAYANA JOUSE REIS DIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
351.	DIANNE BRASIL DE ARAUJO	ASSISTENTE SOCIAL
352.	EDILSON RIBEIRO DE LIMA	ARTIFICE
353.	ELIENE ARAUJO DE FARIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
354.	ELISSAMARA DA SILVA E SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
355.	ELIZANGELA DINIS PERES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
356.	ESTELMO DA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
357.	FABIO ALVES MAGALHAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
358.	FIRMINO EUGENIO FRANCELINO PEDRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
359.	FRANCILENE NEGREIRO SANTANA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
360.	FRANCISCO CELIO SALES DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
361.	FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
362.	FRANCISCO NELSON DE ARRUDA	MOTORISTA
363.	GERUZA MACHADO FRANCO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
364.	GIEZI OLIVEIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
365.	GILSON MELVILLE PINTO GARCIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
366.	GLEEN DAVID SCHIAVETO	MOTORISTA
367.	GLEICYANNE MACHADO DE SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
368.	GRADEL CAMELO TRAJANO	MOTORISTA
369.	HAMILTON HERMES DE OLIVEIRA FILHO	AGENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
370.	IARA MARIA DIAS DE MATTOS	ASSISTENTE SOCIAL
371.	IRENE ELIANE ALEX DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
372.	ISAQUE CORREIA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
373.	IURI PEREIRA LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
374.	IZABEL CHAVES NINA FILHA	COZINHEIRO
375.	IZAIAS ASSIS DO NASCIMENTO	MOTORISTA
376.	JAIME DA SILVA CORDEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
377.	JANE FERREIRA LIMA	ASSISTENTE SOCIAL
378.	JANIANE SOUZA DA COSTA	COZINHEIRO
379.	JEANE ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
380.	JOAO BATISTA COSTA RIBEIRO	MOTORISTA
381.	JOEL REGO DE AS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
382.	ROSEMARY LIMA BARBOSA	ANALISTA MUNICIPAL
383.	JOSE BRASIL MARINHO	MOTORISTA
384.	JOSE NUNES DE BARROS JUNIOR	ADMINISTRADOR
385.	SILVANIRA SANTANA ALMEIDA	PROFESSORA
386.	JOSEILSON CAMARA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
387.	JOSIANE MARTINS VIEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
388.	JULIANA APARECIDA M. LIMA CORREA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
389.	JULIO SERGIO V. DE MACEDO	MOTORISTA
390.	KELEN CRISTINA BARBOSA PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
391.	LADY MARA LIMA DE BRITO	ASSISTENTE SOCIAL
392.	LEDA MARIA DA SILVA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
393.	LENILCE DA SILVA BENICIO	ADMINISTRADOR
394.	LILIANA FRANCA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

395.	LUIZ CARLOS GUIMARAES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
396.	MANOEL BELIZARIO COSTA LIMA	ALMOXARIFE
397.	MANOELA DE ARAUJO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
398.	MARA ANGELA B. R. DE ARAUJO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRAB.
399.	MARCELO BRUNO FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
400.	MARCIA CRISTINA JULIAO FERNANDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
401.	MARCO ANTONIO BUSTOS PORTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
402.	MARCONDES SANTOS FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
403.	MARGARETHE LIMA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
404.	MARIA ERIDAN MARTINS BALMANTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
405.	MARIA RODRIGUES DE PAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
406.	MARIA VERONICA PATRICIO GIANLUPPI	ASSISTENTE SOCIAL
407.	MESSIAS CLEIDSON MAIA CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
408.	MIRIAN ARAUJO DA COSTA	COZINHEIRO
409.	SOLANGE MARIA G. ALCOFORADO	PROFESSORA
410.	NELMA CAVALCANTE DA COSTA	ASSISTENTE SOCIAL
411.	NEUDIRAN DE MORAES NASCIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
412.	NEYLA MAIA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
413.	OTILIA SANTOS MOTA	COZINHEIRO
414.	PATRICIA ARAUJO MACIEL	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
415.	PAULO ARCANJO SANTANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
416.	PAULO FERNANDES PESSOA MACHADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
417.	PAULO ROGERIO RIBEIRO AIRES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
418.	RAFAEL LOPES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
419.	RAIMUNDO AROLD SOUZA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
420.	RANNIERI SCHNEIDER LEITE DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
421.	RENAN JOSE MIRANDA DE LIMA	MOTORISTA
422.	RENATA CRISTINA MACEDO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
423.	RENATA NARI DANTAS ALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
424.	RITA YTHIARA COSTA SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
425.	ROMULO NORBERTO DA SILVA	FISICO
426.	SAMARA LIBICH GUSMAO GIGANTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
427.	SANDRA CRISTINA VIANA NATTRODT	ANTROPOLOGO
428.	SARA SOBRAL DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
429.	SHIMENNY FIGUEIRA RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
430.	SILVANIA DA SILVA MESQUITA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
431.	SIMONE RIBEIRO DE MESQUITA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
432.	SOLANGE MARIA MOTA	ASSISTENTE SOCIAL
433.	TALIANA PEREIRA DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
434.	TANIA LEONORA OLIVEIRA DA COSTA	ASSISTENTE SOCIAL
435.	TEDY FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
436.	SUELI LIMA SANTANA	PROFESSORA
437.	VANDJA ANDRAENE DE LIMA	ASSISTENTE SOCIAL
438.	VERA MARIA TAVARES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
439.	VILMA BRITO CONCEICAO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
440.	WILLAMYS BARROS LIMA	MOTORISTA
441.	YARA KATIUSCIA DE A. VELHO CAMPOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
442.	ANA MARIA MOTA OLIVEIRA SCALABRIN	MATEMATICO
443.	CHARLISON ALVES DE SOUZA	ALMOXAFIRE
444.	ELISANGELA MOREIRA CIRINO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
445.	HELEN JEANNY F. G. MENDANHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
446.	JOBSON ANDRADE FILHO	PROGRAMADOR DE MICROCOMPUT.
447.	LUIZ MAGNO SOUSA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
448.	MARCELO ARAUJO ASSUNCAO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
449.	NAYARA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
450.	TEILA SALDANHA PEIXOTO	PROFESSORA
451.	ADILSA MARIALVA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
452.	ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
453.	ALESSANDRA ALMEIDA DENZ	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR

454.	ALEXANDRE HENRIQUE LIMA A. MACIEL	PROGRAMADOR DE MICROCOMPUT.
455.	AMARILDO DE JESUS LOBATO PEIXOTO	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
456.	GEORGE AILTON DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
457.	MARILIA MESQUITA DOS SANTOS	ESTUDANTE
458.	MARGARETH M. C. DOS REIS MIRANDA	TÉCNICA EM CONTABILIDADE
459.	MARIA DAS DORES RIBEIRO DE CASTRO	SECRETÁRIA
460.	PAMELLA BENKENDORF MELO	SECRETÁRIA
461.	LEONARDO LUIZ DA SILVA MARTINS	ESTUDANTE
462.	MADRICE PEREIRA DA CUNHA	BIBLIOTECÁRIA
463.	FRANKLIN LOPES TRINDADE	SERVENTUÁRIO DE JUSTIÇA
464.	ARLETE MENDES DE MORAIS SOUZA	TÉCNICA CONTABILIDADE
465.	MARLIA DE SOUSA UCHOA	CONTADOR
466.	SIDNEY VANDERLEI DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
467.	CHIRLENE LIMA SILVA	ESTUDANTE
468.	TAINA AMORIM SANCHO	ESTUDANTE
469.	GEORGE HENRIQUE TAVARES LEITE	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
470.	ADRIANA DE SOUZA TRAJANO	ESTUDANTE
471.	EDMILSON BARBOSA FERREIRA JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
472.	GISELLE PATRICIA SARMENTO DA SILVA	PROFESSORA
473.	DORIAN DAS CHAGAS DUARTE	PROFESSOR
474.	GLENNIO MARTINS DE MORAES	FISCAL
475.	JUSCELINO COSTA DE MAGALHAES	ADMINISTRADOR
476.	FRANCISCA DAS CHAGAS DA S. PEIXOTO	SECRETÁRIO
477.	SONIA MOURA VILHENA	SECRETÁRIO
478.	HILDEVANDRO JOSE FREIRE TORRES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
479.	WELLINGTON ALVES DE LIMA	ADVOGADO
480.	LEILA RODRIGUES DOS SANTOS0	SECRETÁRIO
481.	ALLAN DAVID PEREIRA DA SILVA	ESTUDANTE
482.	RAFAEL LUIZ SANTOS VIEIRA	ANALISTA MUNICIPAL
483.	NUBIA DE MENEZES BARROS E SILVA	ANALISTA MUNICIPAL
484.	SANDRO SULLIVAN RAMOS DE SOUZA	ESTUDANTE
485.	VINICIUS ARRUDA DE SOUSA	ESTUDANTE
486.	LISSANDRA MARTHA DOS SANTOS SILVA	OUTROS
487.	MARIA DO SOCORRO C. DE A. FERREIRA	ECONOMISTA
488.	DAYANA FIGUEIREDO BEDNARCZUK	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
489.	ANDRE LUIZ ALMEIDA DIAS	ESTUDANTE
490.	JOZINILDO NUNES DONALD	OUTROS
491.	MICHELA FERNANDES FERREIRA	CONTADOR
492.	GILMA RAQUEL MELO CARVALHO	ADMINISTRADOR
493.	ARTUR PIMENTEL	VETERINÁRIO
494.	NORBELHA PICAÑO ARAÚJO	ASSISTENTE SOCIAL
495.	FERNANDO CESAR DE CASTRO COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO
496.	FILIPPE DOS SANTOS FERREIRA	ESTUDANTE
497.	ELDER JOSE DE BRITO OLIVA	ECONOMISTA
498.	AFONSO CELSO MESQUITA DA SILVA	BANCÁRIO
499.	HAVANA MADURO VIANA	ESTUDANTE
500.	GINO SERGIO DE SOUSA FALCAO	ESTUDANTE
501.	HILANA SILVA COELHO	ESTUDANTE
502.	EDSON LOPES DA SILVA FILHO	CONTADOR
503.	WELTON LUCIO SENA DE LIRA	OUTROS
504.	LUIZ REGIS BARBOSA DA SILVA	OUTROS
505.	DECIO DO NASCIMENTO	TÉCNICO CONTABILIDADE
506.	RAFAEL TEODORO SEVERO RODRIGUES	ESTUDANTE
507.	JOAQUIM MENDES DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
508.	DAVID HENRIQUE MORAES DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
509.	PRISCILLA DA COSTA LASFIR	SECRETÁRIO
510.	CAIO JOSÉ REBELO NORONHA	ESTUDANTE
511.	DIANA DA SILVA FERREIRA	ESTUDANTE
512.	ANTELMO MARQUES ALVES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

513.	DANIEL VERAS BEZERRA	ESTUDANTE
514.	THALES FREDERICO RIBEIRO FONSECA	ESTUDANTE
515.	PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA
516.	WILLY ELK COELHO DO NASCIMENTO	ESTUDANTE
517.	MARCOS LUCIANO C. G. MARQUES	PROFESSOR
518.	ROSANGELA DAS G. A. DE OLIVEIRA	CONTADORA
519.	GLEIDSON DIOGO DOS SANTOS	ESTUDANTE
520.	GILMAR SANTOS DE OLIVEIRA	ESCUPTOR
521.	VANIA CELESTE GONCALVES DE CASTRO	PROFESSORA
522.	SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA	ESTUDANTE
523.	EMMILY TOBIAS DA SILVA	ESTUDANTE
524.	JORGENEIDE COSTA DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
525.	ELMAR PEREIRA DA SILVA	ESTUDANTE
526.	DANIELLE MARQUES LEITAO	ESTUDANTE
527.	CLARA KONRAD	OUTROS
528.	ADERLAINE LEAL DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
529.	FRANCISCO DAS C. T. DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
530.	JUCILENE OLIVEIRA DE SOUSA	ESTUDANTE
531.	GLEIDSON ANTONINO SOUSA	ESTUDANTE
532.	ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES	CONTADOR
533.	ROMULO W. DOS SANTOS BARROS	ESTUDANTE
534.	PEDRO SEVERINO DE SOUZA JUNIOR	OUTROS
535.	KARLAILLA CRISTINA DE OLIVEIRA ABREU	ECONOMISTA
536.	JANAINÉ VOLTOLINI DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
537.	ANA CRISTINA MENDES RUIZ	GEÓLOGO
538.	LEOTAVIA HELENA FRAXE DE QUEIROZ	ESTUDANTE
539.	JOESSY MALLYN NUNES LEITE	COMUNICÓLOGO
540.	CICERO SALVIANO DUTRA NETO	ESTUDANTE
541.	FABIO ALEX SALES DA COSTA	ESTUDANTE
542.	DANIEL ALTOÉ COSTABEBER	ESTUDANTE
543.	ROGERIO LUIZ TUZZI	ESTUDANTE
544.	HUMBERTO LANOT HOLSBACH	ADVOGADO
545.	RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO	ADVOGADO
546.	GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA	ADVOGADO
547.	ANA GARDENE COSTA GONCALVES	SERVENTUÁRIO DE JUSTIÇA
548.	MARIA LALITA TOME	AUXILIAR MUNICIPAL
549.	NEYVA DUARTE ANSELMO	PROFESSORA
550.	SANDRA HELENA RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
551.	ADRIANO DA SILVA ALMEIDA	AUXILIAR MUNICIPAL
552.	ALESSANDRA P. DA SILVA MAGALHAES	AUXILIAR MUNICIPAL
553.	ALVARO MAGALHAES DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
554.	ANA CLARA DOS SANTOS COELHO	AUXILIAR MUNICIPAL
555.	ADREIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	AUXILIAR MUNICIPAL
556.	ANGELINA SANTANA MOREIRA	AUXILIAR MUNICIPAL
557.	ANTONIO LUIZ CONCEICAO	AGENTE MUNICIPAL
558.	CLEOMAR PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
559.	CRISTINA LIMA DE MORAIS SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
560.	NARA PEREIRA DE SOUSA	ANALISTA MUNICIPAL
561.	ELIETE MARTINS FERREIRA	AGENTE MUNICIPAL
562.	ERIKA MENDES PADILHA	AUXILIAR MUNICIPAL
563.	FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR MUNICIPAL
564.	HELIO JOAO TAVARES	AUXILIAR MUNICIPAL
565.	IRIS CAMPOS MAGALHAES	AUXILIAR MUNICIPAL
566.	JAIR MELO DOS SANTOS	AUXILIAR MUNICIPAL
567.	JOSE ARAUJO DA LUZ	AUXILIAR MUNICIPAL
568.	KATIUSCIA DA SILVA PIRES	TÉCNICO MUNICIPAL
569.	KELLY CRISTINA MATOS MORI	AUXILIAR MUNICIPAL
570.	LINDOMAR SOARES MENDES	AUXILIAR MUNICIPAL
571.	MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR MUNICIPAL

572.	MARIA APARECIDA G DE MENEZES	AGENTE MUNICIPAL
573.	MARIA DO AMPARO DA SILVA PENA	AUXILIAR MUNICIPAL
574.	MARIA ELITA GALE	AUXILIAR MUNICIPAL
575.	MAX FELIPE DA COSTA NORBERTO	AUXILIAR MUNICIPAL
576.	MICHELLA DOS SANTOS GUTIERRE	AUXILIAR MUNICIPAL
577.	NUBIA DA SILVA CORREA	AUXILIAR MUNICIPAL
578.	PATRICIA SIMONE MOREIRA DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
579.	RAIMUNDO MOREIRA DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL
580.	RANIELE SANTIAGO ALMEIDA	AUXILIAR MUNICIPAL
581.	ROGERIO OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
582.	RUTIANA PEIXOTO DE SOUZA	AUXILIAR MUNICIPAL
583.	SABASTIAO RODRIGUES DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL
584.	SOLANGE DOS SANTOS LIMA	AUXILIAR MUNICIPAL
585.	SUMAYKA NORONHA DE SOUZA	AGENTE MUNICIPAL
586.	VALTERLY FARIAS BARBOSA	AUXILIAR MUNICIPAL
587.	ACLEANE FERREIRA ALVES	TÉCNICO MUNICIPAL
588.	ALAIN DELON GOMES MOTA	TÉCNICO MUNICIPAL
589.	ALESSANDRA A. S. DOS SANTOS	TÉCNICO MUNICIPAL
590.	ALESSANDRA WOTTRICH	GUARDA MUNICIPAL
591.	ALEXSANDRO ROSAS SARMENTO	AUXILIAR MUNICIPAL
592.	ALINE MORAES DE OLIVEIRA	AUXILIAR MUNICIPAL
593.	ANA BRAGA TOMAZ	PROFESSORA
594.	ANA CRISTIANE AMARAL T. COMIOTTO	PROFESSORA
595.	MONICA CALDAS DE ASSIS SANTOS	PROFESSORA
596.	ANDREIA KATIA ARAUJO PAIVA	AUXILIAR MUNICIPAL
597.	ANDREZA DA SILVA PAES	GUARDA MUNICIPAL
598.	ANTONIA LEILA COUTINHO CARVALHO	PROFESSORA
599.	ANTONIO CARLOS TIMOTEO	PROFESSOR
600.	ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES	TÉCNICO MUNICIPAL
601.	ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	PROFESSOR
602.	CAMILLA FAUSTO DEMETRIO	AGENTE MUNICIPAL
603.	CARLOS JARDEL FREITAS DUARTE	GUARDA MUNICIPAL
604.	CELLY SOCORRO DE SOUZA ROCHA	TÉCNICO MUNICIPAL
605.	CHIRLENE NASIMENTO BRITO	TÉCNICO MUNICIPAL
606.	CICERO VIEIRA ALVES	AUXILIAR MUNICIPAL
607.	CLAUDIA ROBERTA G. BEZERRA	TÉCNICO MUNICIPAL
608.	CLEIBSON MENDES DOS SANTOS	AUXILIAR MUNICIPAL
609.	CRISTIANE BATISTA CRUZ DE LIMA	PROFESSORA
610.	CRISTIANE DE ANDRADE PINA	TÉCNICO MUNICIPAL
611.	DANIELE ALMEIDA TAVARES	TÉCNICO MUNICIPAL
612.	DARLENE GOMES DA SILVA	PROFESSORA
613.	DAVID SOARES DE CASTRO	TÉCNICO MUNICIPAL
614.	DAYANA ELIZABETHE DE SOUZA OH	TÉCNICO MUNICIPAL
615.	DENIS SOUSA	AUXILIAR MUNICIPAL
616.	DJALMA RODRIGUES FRANCO	GUARDA MUNICIPAL
617.	EDUARDO DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
618.	ELAINE COSTA DOS S MORAES	AGENTE MUNICIPAL
619.	ELANE CRISTINA MARQUES CARDOSO	TÉCNICO MUNICIPAL
620.	ELIANE MARCOLINO SILVA	TÉCNICO MUNICIPAL
621.	ENIO MACARI DA COSTA	TÉCNICO MUNICIPAL
622.	FABIO ANTONIO DE ALMEIDA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
623.	FABRICIANA BARBOSA DE MELO	AUXILIAR MUNICIPAL
624.	FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA	AUXILIAR MUNICIPAL
625.	FERNANDA SANTOS SILVA	TÉCNICO MUNICIPAL
626.	FRANCISCA ALVES PEREIRA	TÉCNICO MUNICIPAL
627.	FRANCISCA DAS CHAGAS F SILVA	PROFESSORA
628.	FRANCISCO CANINDE ROCHA DANTAS	PROFESSOR
629.	FRANCISCO OLIVEIRA MATOS	TÉCNICO MUNICIPAL
630.	FRANCISCO TEOFANES ROLIN BEM	FISCAL MUNICIPAL

631.	MISIARA NEVES DOS SANTOS	PROFESSORA
632.	GARDENIA CAVALCANTE FIGUEIRA	TÉCNICO MUNICIPAL
633.	GEMMA ACIA BRILHANTE SANTOS	TÉCNICO MUNICIPAL
634.	GIOVANNA GALUCIO AIRES	TÉCNICO MUNICIPAL
635.	GISELLE FIRMINO LEAL	PROFESSORA
636.	GRACE LANE ALBUQUERQUE DAMIAN	FISCAL MUNICIPAL
637.	GUSTAVA PEREIRA SILVA	GUARDA MUNICIPAL
638.	HUDSON TUPINAMBA PIMENTEL	TÉCNICO MUNICIPAL
639.	IVANY DOS SANTOS PARENTE	PROFESSORA
640.	JACQUES DOUGLAS FERNANDES	AUXILIAR MUNICIPAL
641.	JAMES LOPES DE MAGALHAES	GUARDA MUNICIPAL
642.	JEANNE LOPES DA SILVA CHAVES	TÉCNICO MUNICIPAL
643.	JOANA DARC DE SOUZA	PROFESSORA
644.	JOSE CUTINTIMA GOMES	PROFESSOR
645.	JOSE IVANILSON DE LIMA	AUXILIAR MUNICIPAL
646.	JOSE SELMAR DE ARAUJO LIMA	AUXILIAR MUNICIPAL
647.	JOSIANE MAGALHAES NASCIMENTO	TÉCNICO MUNICIPAL
648.	JULIA RUFINO LIMA	TÉCNICO MUNICIPAL
649.	KATIA VITORIA ALMEIDA DA SILVA	TÉCNICO MUNICIPAL
650.	KELLEN CRISTINE SOUZA DA SILVA	TÉCNICO MUNICIPAL
651.	LAERCIO DE ANDRADE MORAIS	GUARDA MUNICIPAL
652.	LESLIE DAS NEVES BARRETO	AGENTE MUNICIPAL
653.	LIDIANE DA SILVA MESSIAS	TÉCNICO MUNICIPAL
654.	LOREDANA DA SILVA COSTA	TÉCNICO MUNICIPAL
655.	LURDIMARA GALVAO LUCENA	TÉCNICO MUNICIPAL
656.	MANOEL HOZANA O DOS SANTOS	TÉCNICO MUNICIPAL
657.	MARCELO DA SILVA SERRADOR	AUXILIAR MUNICIPAL
658.	MARCIA GREICE MAGALHAES DA SILVA	PROFESSORA
659.	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS S. FILHO	TÉCNICO MUNICIPAL
660.	MARCOS FERNANDES QUEIROS	TÉCNICO MUNICIPAL
661.	MARIA ANAILMA FRANCA DE ALMEIDA	PROFESSORA
662.	MARIA DA CONCEICAO CHAVES REIS	TÉCNICO MUNICIPAL
663.	MARIA EUNICE LIMA DE SANTANA	AGENTE MUNICIPAL
664.	MARIA HELENA MARTINS RESENDE	AUXILIAR MUNICIPAL
665.	MARIA SHIRLEY FERNANDES RIBEIRO	TÉCNICO MUNICIPAL
666.	MARIO CUSTODIO DE R FILHO	AUXILIAR
667.	MARLUCE DE SOUZA CANTISANI	ANALISTA MUNICIPAL
668.	MAYARA LYANA GUIHERME PEREIRA	GUARDA MUNICIPAL
669.	MICHEL SOUZA NOGUEIRA	TÉCNICO MUNICIPAL
670.	NADSON JOSE DA SILVA	TECNICO MUNICIPAL
671.	NAYARA ARYADNY DE A PEREIRA	GUARDA MUNICIPAL
672.	NILSON DE SOUZA CRUZ	GUARDA MUNICIPAL
673.	PAULA ROBERTA DOS P. SANTOS	TÉCNICO MUNICIPAL
674.	MARILENE FERNANDES D. DOS SANTOS	PROFESSORA
675.	PRICILA AFONSO SAGICA	TÉCNICO MUNICIPAL
676.	REGINA CELIA DE SOUZA	TÉCNICO MUNICIPAL
677.	ROBERTO VARAO DOS SANTOS	TÉCNICO MUNICIPAL
678.	ROGERS ANDERSON A. DE ARAUJO	TÉCNICO MUNICIPAL
679.	ROSE MARY MARQUES DA ROCHA	TÉCNICO MUNICIPAL
680.	ROSI MERY DE SOUZA MOURA	TÉCNICO MUNICIPAL
681.	SAIONARA R. DO CARMO RODRIGUES	ASSISTENTE MUNICIPAL
682.	SALOMAO CONCEICAO AMORIM	PROFESSOR
683.	SARA SOBRAL DE SOUZA	TÉCNICO MUNICIPAL
684.	SIMONE GUALBERTO	PROFESSORA
685.	SUYANNE RODRIGUES A. LARANJEIRA	TÉCNICO MUNICIPAL
686.	TATIANA DA LUZ GARCIA	TÉCNICO MUNICIPAL
687.	THIAGO C. TOSHIHARU K DE CARVALHO	TÉCNICO MUNICIPAL
688.	TONY SANTOS COSTA	PROFESSOR
689.	VERA NILCE ALVES VIEGAS	TÉCNICO MUNICIPAL

690.	WALTER DOS SANTOS ARAUJO	TÉCNICO MUNICIPAL
691.	WILLIAMS COSTA CHAVES	AUXILIAR MUNICIPAL
692.	ADELMA ALVES DE FIGUEIREDO	ANALISTA MUNICIPAL
693.	ADMILSON DA COSTA NASCIMENTO	PROFESSOR
694.	ADRIANA FRANCISCA MIGUEL TEIXEIRA	PROFESSORA
695.	ALESSANDRA JEUZA MONTEIRO COSTA	ANALISTA MUNICIPAL
696.	ANA CAROLINA N. ALBUQUERQUE	PROFESSORA
697.	ANA CRISTIANE DA SILVA FREIRE	PROFESSORA
698.	ANGELA LUCIA MATOS DE MESQUITA	PROFESSORA
699.	ANNA CAROLINA DE OLIVEIRA BRITO	PROFESSORA
700.	ANTONIO FRANCISCO SOUSA BRANDAO	PROFESSOR

Transcrição dos artigos do CPP

Seção VIII
Da Função do Jurado
(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

(V) – JURADO VOLUNTÁRIO

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza fosse a presente lista publicada no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, na forma do art. 426, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, Luciano de Paula Meneses Silva, Técnico Judiciário do Egrégio Tribunal do Júri, o digitei e subscrevi.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito Titular
Presidente do Tribunal do Júri

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 09/11/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

A MMª Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Drª. **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **LUIZ SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de: Santa Inês/MA, nascido(a) em: 10/07/1963, filho(a) de Francisca Soares da Silva e de José Ribamar Rodrigues, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade nos termos do artigo 107, II do Código Penal, nos autos de Execução n.º 0010.08.183960-6.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 de novembro de 2011. Eu, Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem da MMª Juíza, o assino.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
Escrivão Judicial
3ª Vara Criminal/RR

PACI CONCORS JUS

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 09/11/2011

Autos: 010.2008.902.657-8

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de EDER FERNANDES DA SILVA, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 3 de outubro de 2011. (ass. Digitalmente). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.903.919-1

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LINDALVA DE FREITAS FERREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 04/10/2011. (ass. Digitalmente). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.907.208-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VANILSON BUENO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 06/10/2011. (ass. Digitalmente). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.909.232-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALYNELSON DOS SANTOS FARIAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 07/10/2011. (ass. Digitalmente). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.909.961-7

Diante da orientação supra e nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento Ministerial, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, com base no princípio da insignificância. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011. (assinada digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.911.579-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DE ASSIS BENTO DO MONTE, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 13/10/2011. (ass. Digitalmente). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.912.476-1

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PATRÍCIA PAIVA MAGALHÃES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 07/10/2011. (ass. Digitalmente). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.914.299-5

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de THANNARA UTANA ISIS SILVA DE SOUZA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.914.363-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EVERTON MATOS LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 13/10/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.902.931-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILFRAN SILVA ASSUNÇÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após, designe-se audiência de justificação, relativamente a AF, Maria Elenita Torreias. Boa Vista, RR, 08/10/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.903154-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de CARLOS CESAR BORGES VALOS, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 07/10/2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.904.571-7

Ante o exposto, archive-se o processo. Intime-se o MP. Intime-se a AF, via DJE. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 18/10/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.904.674-9

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de DIEGO DE ALMEIDA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 7 de outubro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.906.202-7

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de GUSTAVO ADOLFO ARIAS MUNOZ, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 7 de outubro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.906.748-9

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de EUDSON LEAL LIMA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.906.771-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ANTONIO LUIS DE SOUSA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o

trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 13/10/2011. (ass. *Digitalmente*). *Antonio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Autos: 010.2009.907.089-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JULIO CESAR DE ALMEIDA, em da face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2011. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Autos: 010.2009.907.427-9

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de JOSAFÁ RODRIGUES DE LIMA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de Outubro de 2011. (ass. *Digitalmente*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.451-9

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de IRAILDE PEREIRA DA SILVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de Outubro de 2011. (ass. *Digitalmente*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.907.757-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO ROSA JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 17/10/2011. (ass. *Digitalmente*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.908.514-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OZIEL FERREIRA DE PAULA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 07/10/2011. (ass. *Digitalmente*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.908.763-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO ALVES DE ARAÚJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 07/10/2011. (ass. *Digitalmente*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.908.788-3

Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ BARROS VIEIRA, RONALDO DE OLIVEIRA CARVALHO e ADAILTON SOUZA VALCACIO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Ao final, dê-se vistas ao MP para manifestar-se quantos aos demais autores do fato. Boa Vista, RR, 03/10/2011. (ass. *Digitalmente*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.908.872-5

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LENI DA SILVA PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei

9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 07/10/2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.909.230-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ISMAEL CASTRO LOBATO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 07/10/2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.909.374-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIOGENES RIBEIRO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 07/10/2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.909.584-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de CARLOS ANDRE BORGES VALOIS, relativamente ao crime de ameaça, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 7 de outubro de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.909.597-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JACKSON KENNEDY DE SOUSA RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 3 de outubro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.909.668-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCONE SOUZA BEZERRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Em relação ao autor do fato JONATAN MATINS DE SOUZA, proceda ao cartório a verificação do seu endereço junto aos órgãos de praxe, a fim de que seja cumprido o acordo firmado na transação penal. Boa Vista, RR, 03/10/2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.910.060-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VANDERSON LIMA ARRUDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista, RR, 13/10/2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.910.300-3

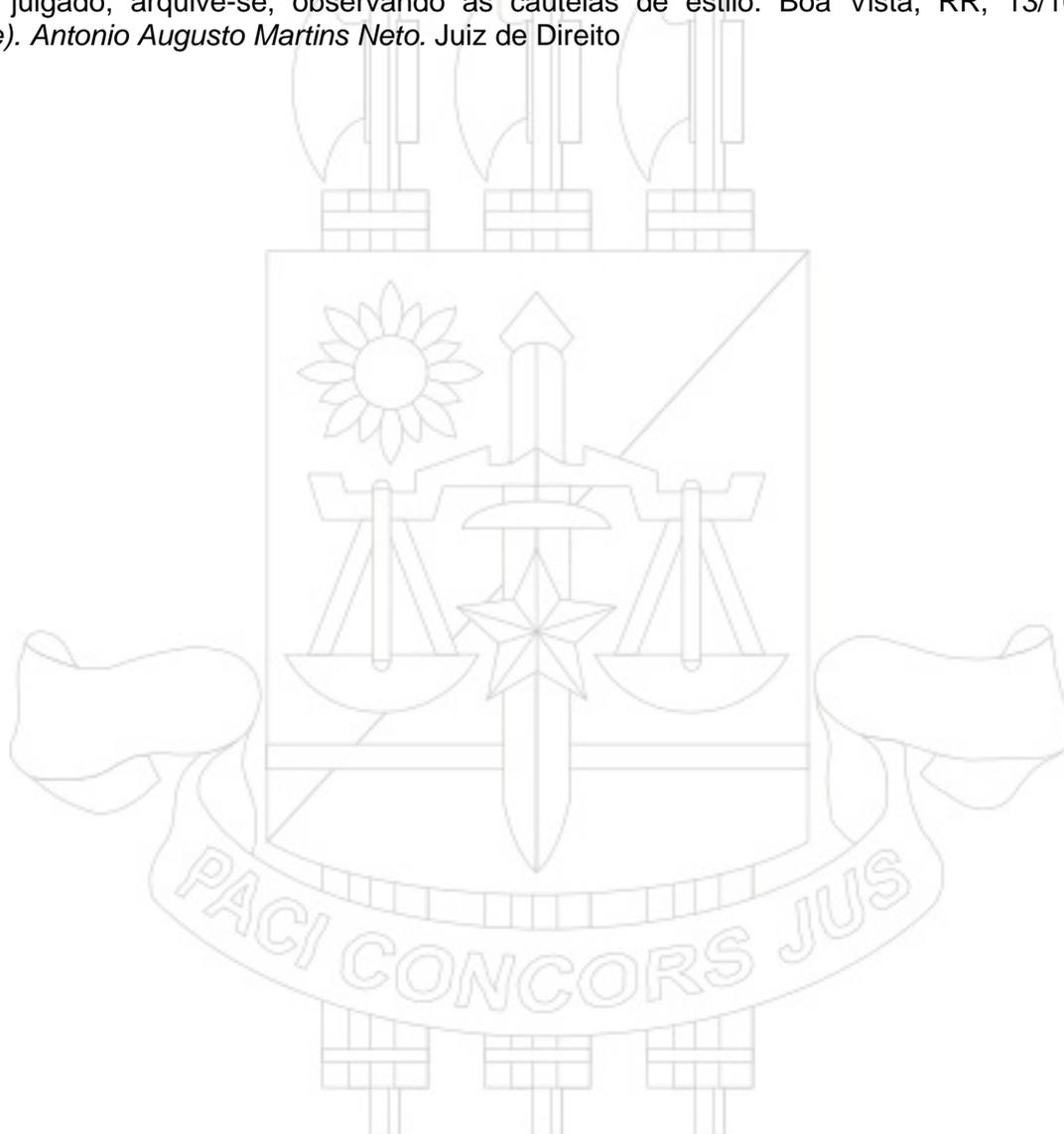
Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de RAIMUNDO FERREIRA MOTA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.910.565-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de WESLEY CHAVES LUCENA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 13/10/2011. (ass. *Digitalmente*). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.910.888-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de EMERSON SILVA DE OLIVEIRA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 13/10/2011. (ass. *Digitalmente*). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 09/11/2011

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 833, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Bonfim/RR, referente aos autos do Processo nº 009010000536-3, no dia 10NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 834, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no dia 10NOV11, nas Comunidades Indígenas do Alto Mucajaí, no município de Alto Alegre/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 835, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 06 a 08NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 836, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão do mês de **NOVEMBRO/2011**, publicada pela Portaria nº 738, DJE Nº 4649, de 07OUT11, conforme abaixo:

21 a 27	Dra. ELBA CHRISTINE A. DE MORAES
28/11 a 04/12	Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
TELEFONE DO PLANTÃO: 95 - 8803.0030	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 581 - DG, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 09NOV11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 582 - DG, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos policiais militares, Soldado QPPM **SÓSTENES HILÁRIO LIMA ROGRIGUES** e Soldado QPPM **FRANCISCO DE ASSIS DOS REIS ARAÚJO**, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, nos dias 09 e 10NOV11, respectivamente, sem pernoite, para acompanharem membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 583 - DG, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 10NOV11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. Nº 1441/11-DA

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 019/11.

TIPO: Menor Preço.

JULGAMENTO: Por item.

OBJETO: A aquisição de acessórios e suprimentos de informática, de acordo com as especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até 23.11.2011, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 28 de novembro de 2011.

- **Hora:** 10 (dez) horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira, bem como na internet através do sítio: www.mp.rr.gov.br. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como, cd ou *pen drive* para a retirada do edital.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 09 de novembro de 2011.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
Presidente da CPL/MP/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. Nº 1430/11-DA**

MODALIDADE: Carta Convite nº 007/11.

TIPO: Menor Preço.

JULGAMENTO: Por Item.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e material permanente, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus Anexos, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

SESSÃO DE ABERTURA: 23.11.2011, às 10 horas.

LOCAL: Sala do Conselho Superior do MPE/RR - 3º Pavimento do Prédio Sede, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados na CPL e no sítio: www.mp.rr.gov.br **até o dia 22.11.11, às 10h.** Os interessados que comparecerem à CPL deverão estar munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como, cd ou *pen drive* para a retirada do edital.

Boa Vista, 09 de novembro de 2011.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
Presidente da CPL/MP/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO – PROC. Nº 1203/11-DA**

Mediante esta, a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima, NOTIFICA a empresa **FRATELLI CONSTRUÇÃO – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP.**, sediada na Rua Raio Solar, nº 400 – Sl. 1 – Jôquei Clube – Boa Vista, quanto a apresentação de recurso, por parte de empresa considerada inabilitada na Sessão de Entrega e Abertura dos Envelopes da licitação na modalidade Carta Convite Nº 003/11, autos nº 1203/11 – DA. O recurso foi recebido com efeito suspensivo e o procedimento está paralisado até decisão. As razões recursais encontram-se a disposição junto a CPL/MPE/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710 – São Pedro – Boa Vista/Roraima. O prazo para Vossa Senhoria, querendo, apresentar as contrarrazões recusais é de 02 (dois) dias úteis.

Boa Vista, 09 de novembro de 2011.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
Presidente da CPL/MP/RR

2ª PROMOTORIA CÍVEL

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 16/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por intermédio da 2ª Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e do patrimônio público,

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público, de guardião da ordem jurídica, através da fiscalização do cumprimento dos princípios e dispositivos constitucionais e legais, cuja observância constitui inequívoco interesse de toda a sociedade (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJU: 15.12.00, p. 105);

CONSIDERANDO que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência” (art. 37, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, II, estabelece que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarando em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que o concurso público “**é o meio técnico, transparente, de acesso, em regra, a cargos ou empregos públicos, que tem por objetivo, por meio de competição de provas ou provas e títulos, propiciar a seleção dos melhores iguais, dos mais aptos, na ordem de classificação, entre os candidatos considerados habilitados**” (FILHO, Marino Pazzagliani. Lei de Improbidade Administrativa Comentada, 5ª ed. São Paulo 2011, p. 110-111);

CONSIDERANDO que o processo de seleção de candidatos aos cargos públicos deve ser feito com base em regras que assegurem a observância dos princípios da isonomia entre os candidatos e da impessoalidade, garantindo aos interessados tratamento impessoal e igualitário, porquanto “**sem isto ficariam fraudadas suas finalidades. Logo, são inválidas disposições capazes de desvirtuar a objetividade ou controle destes certames**” (MELLO, Celso Antônio Bandeira DE. Curso de Direito Administrativo 21 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p.267) (grifei);

CONSIDERANDO que os concursos públicos também são regidos pelos princípios da confiabilidade e da efetividade do processo seletivo, os quais impõem ao Administrador o dever de evitar, a qualquer custo, a ocorrência de situações que possam macular a sua lisura e o seu propósito;

CONSIDERANDO que somente devem ter participação no processo de realização de um concurso público, em quaisquer de suas fases (inclusive preparatória), pessoas que não disputarão as vagas dos cargos nele ofertadas;

CONSIDERANDO que a identificação dos candidatos em concurso público por meio da inserção da assinatura no caderno de provas constituiu procedimento que pode contrariar os princípios supracitados, ao possibilitar a ocorrência de parcialidade na correção de exames;

CONSIDERANDO que a Universidade Estadual de Roraima, por meio do Edital nº 019/2011, **datado de 17.06.11**, anunciou a realização de concurso público destinado ao provimento de vagas do cargo, dentre vários outros, de Professor, Nível I, Área de Pedagogia do Campo,

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 067/11, em trâmite nesta 2ª Promotoria Cível, há documentos evidenciando que **JANECLEY MARTINS DA SILVA**, candidata aprovada em primeiro lugar para o supracitado cargo, ocupou, de **03 agosto de 2007 a 01 de setembro de 2011**, o cargo de confiança de Coordenadora do Curso de Pedagogia desta instituição de ensino superior;

CONSIDERANDO que a primeira prova do referido concurso foi realizada **no dia 03.09.11**, o que significa que a referida candidata, até às vésperas daquela avaliação, permaneceu responsável pela Coordenação do Curso para os quais os cargos em disputa se destinavam;

CONSIDERANDO que, por conta do exercício das atribuições de seu cargo de Coordenadora do Curso de Pedagogia, a candidata em questão influenciou, decisivamente, na elaboração do edital do referido concurso, tendo, inclusive, sido constatado que foram por ela indicados, por meio do Memo nº 033/2011 CCP, de 09.06.11, os pontos e bibliografia estabelecidos no edital para a Área de Pedagogia;

CONSIDERANDO que o caderno da prova escrita da candidata supracitada, assim como o dos demais candidatos, não foi identificado apenas por meio do número de sua inscrição, mas também através da indicação de seu nome e aposição de sua assinatura, possibilitando que os integrantes da Banca Examinadora soubessem a quem pertencia cada prova antes da atribuição de sua nota;

CONSIDERANDO, assim, que a candidata em questão encontrava-se impedida de concorrer a uma das vagas do concurso para o qual logrou ser aprovada, pois quando de sua abertura por meio do lançamento do edital nº 019/2011, exercia o cargo de Coordenadora do Curso de Pedagogia da UERR;

CONSIDERANDO que, por conta disso, ela participou do concurso em análise em melhores condições que os demais candidatos, já que, por ter sido Coordenadora do Curso de Pedagogia até as vésperas das provas, teve atuação efetiva em sua organização, além de que era sabedora, de antemão, de todo o conteúdo programático exigido (já que participou da definição dos pontos exigidos) e a bibliografia a ser estudada;

CONSIDERANDO, portanto, que todas essas situações levam à conclusão de que, no concurso público no qual a candidata já referida sagrou-se aprovada, foram violados os princípios da impessoalidade, da isonomia, da confiabilidade e da efetividade do processo seletivo, a acarretar sua nulidade;

CONSIDERANDO que o site da Universidade Estadual de Roraima noticiou que a referida candidata foi empossada no dia 24.10.11 no cargo para o qual foi aprovado no concurso supracitado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever de anular os seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, conforme já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, através do enunciado de sua Súmula 473;

RESOLVE:

NOTIFICAR o Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Roraima, **RECOMENDANDO-O:**

QUE promova, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a abertura de processo administrativo destinado a decretar a nulidade do concurso público regido pelo edital nº 019/2011, tão somente em relação às provas realizadas para o cargo de Professor de Nível I, Área de Pedagogia do Campo, dada a ofensa aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da confiabilidade e da efetividade do processo seletivo, e, por via de consequência, do ato de nomeação da candidata em tela, no qual seja assegurada a esta e ao outro candidato aprovado a observância das garantias do contraditório e da ampla defesa;

2) **QUE**, ao término daquele prazo, informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Boa Vista, 26 de outubro de 2011

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA CÍVEL

RECOMENDAÇÃO n.º 007/2011 – 3ª PCível / Meio Ambiente e Urbanismo/MPRR

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE BOA VISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS (SEPF/PMBV) E SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL (SMGA).

OBJETO: ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO – LIMITAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO TIPO BARES, BOATES, CASAS DE SHOW E SIMILARES COM MÚSICA AO VIVO E/OU SOM MECÂNICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio de seu representante legal, em exercício na 2ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é imprescindível em matéria relativa ao Meio Ambiente e Urbanismo por tratar-se de interesse transindividual e de ordem social, tomando-se como estribo legal o art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente, arts. 87 e 100 da Constituição

do Estado de Roraima, arts. 127, caput, 129, III e VI, 225, caput e parágrafos, da Constituição Federal, dentre outros preceitos exigíveis explícita ou implicitamente diante do relevante interesse público correspondente; CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar n. 015/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR tendo como fundamento as informações no PIP n. 006/11/3ªPJC/MA/MP/RR da existência de alvarás de funcionamento de bares, boates e similares que funcionariam descumprindo a legislação municipal aplicável, no que diz respeito ao horário de funcionamento, nesta Capital;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 697, de 18 de setembro de 2003, dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares e congêneres na cidade de Boa Vista e dá outras providências, prevê no art. 1º limite de horário de funcionamento para até as 02 (duas) horas da manhã e, ainda, regulamenta estabelecimentos diferenciados e isolamento acústico;

CONSIDERANDO que em diligência realizada por profissionais concursados do Ministério Público do Estado de Roraima no PIP n. 015/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR, ficou constatado a existência de inúmeros estabelecimentos comerciais funcionando além do horário estabelecido pela Lei Municipal n. 697, de 18 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO que vários estabelecimentos comerciais estão funcionando sem a necessária e prévia licença/autorização ambiental, bem como sem o respectivo alvará de funcionamento, contrariando a legislação vigente;

CONSIDERANDO que a mesma problemática ocorrida no PIP n. 015/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR, também está ocorrendo no PIP n. 006/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR;

CONSIDERANDO que existem alvarás de funcionamento expedidos sem constar a limitação do horário de funcionamento do respectivo estabelecimento, conforme determina a Lei Municipal n. 697/2003, o que viola a uniformidade de tratamento, legalidade, publicidade e atuação pública institucional preventiva e, por conseguinte, dá margem a irregularidades;

CONSIDERANDO a ausência de padronização e uniformidade na expedição de alvarás de funcionamento de bares, boates, casas de show e similares nesta Capital;

CONSIDERANDO que é dever da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental (SMGA) fiscalizar irregularidades ambientais, especialmente as que dizem respeito a inexistência e/ou não renovação de licenças/autorizações ambientais e possível prática de poluição sonora em Boa Vista, bem como da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF/PMBV) o de fiscalizar a regularidade de funcionamento de estabelecimentos comerciais congêneres;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento das premissas de ordem constitucional e infraconstitucional aplicáveis, especialmente o art. 225, *caput* da Constituição da República assim redigido:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n. 6.938/81 - Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei Federal n. 9.605/98 - Lei dos Crimes e Infrações Administrativas Ambientais, a Lei Municipal n. 697/2003 – Lei que Limita o Horário de Funcionamento de Bares nesta Capital , dentre outras aplicáveis;

RESOLVE: RECOMENDAR sejam adotadas as seguintes providências:

1º. A partir da presente recomendação, todos os alvarás de funcionamento expedidos pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF/PMBV) para bares, boates e congêneres que utilizam aparelhagem de som, ao vivo e/ou mecânico, deverão conter obrigatoriamente a limitação do horário de funcionamento em conformidade com a Lei Municipal n. 697/2003. **PRAZO DE CUMPRIMENTO: DE IMEDIATO;**

2º. A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental (SMGA) deverá, nas fiscalizações ordinárias e extraordinárias que venha desempenhando, averiguar a regularidade ambiental e, conforme o caso, sem prejuízo do encaminhamento ao Ministério Público e Delegacia de Polícia do Meio Ambiente – DPMA, adotar as sanções de ordem administrativa ambiental cabíveis (multa, embargo e suspensão das atividades – art. 72 da Lei Federal n. 9605/98) contra os estabelecimentos comerciais que estejam operando sem licença/autorização ambiental correspondente e/ou estejam praticando toda e qualquer forma de poluição sonora, ainda que dentro do horário permitido no alvará de funcionamento. **PRAZO DE CUMPRIMENTO: DE IMEDIATO;**

3º. A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental (SMGA) identificando ausência de alvará de funcionamento,

alvará vencido ou mesmo alvará válido quando verificada a prática de poluição sonora, deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF/PMBV) para as providências cabíveis e, ainda, à 2ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Cível do Ministério Público de Roraima. **PRAZO DE CUMPRIMENTO: DE IMEDIATO;**

4º. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF/PMBV) deverá obrigatoriamente registrar **EXPRESSAMENTE E COM DESTAQUE** nos alvarás de funcionamento o limite do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (bares, boates e congêneres) que utilizam aparelhagem de som mecânico e/ou ao vivo. Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para informar a esta 2ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Cível do Ministério Público de Roraima das medidas adotadas;

5º. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF/PMBV) deverá, nos encaminhamentos da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental (SMGA) a que se refere a recomendação 3º, adotar as providências legais exigíveis e sancionatórias. **PRAZO DE CUMPRIMENTO: DE IMEDIATO;**

6º. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF/PMBV) deverá, **após 60 (sessenta) dias úteis** do recebimento desta recomendação, proceder fiscalização com intuito de averiguar quais estabelecimentos comerciais possuem alvará de funcionamento em desacordo com a Lei Municipal n. 697/2003, e, conforme o caso, deverá tomar as medidas legais cabíveis, como por exemplo: a) multa; b) embargo; c) interdição, d) cancelamento de alvará; e) dentre outras;

7º. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF/PMBV) deverá **CANCELAR** todos os alvarás concedidos que não tenham delimitação de horário de funcionamento e, sendo legítimo e preenchendo os requisitos legais aplicáveis, expedir outro em conformidade com o item 1º e 4º da presente recomendação;

8º. Os casos omissos serão dirimidos pelo signatário deste vertente documento ou quem tiver atribuição do Ministério Público para tanto.

AO TEOR DO EXPOSTO, DEVERÃO SER OBSERVADOS OS PRAZOS JÁ EXARADOS NAS RECOMENDAÇÕES para resposta e a não observância representará desinteresse no cumprimento, ocasião em que serão adotadas todas as medidas de cunho jurídico pertinentes.

REQUISITA, na oportunidade, com fulcro no art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347/85, informações a serem encaminhadas a esta Promotoria de Justiça acerca das providências adotadas, nos prazos já delimitados, advertindo-se, desde logo, que não encaminhamento injustificado das informações poderá configurar crime previsto no art. 10, da Lei 7.347/85, além de improbidade administrativa, consoante recente entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça.

Cumpra registrar que a presente RECOMENDAÇÃO tem por finalidade melhoria nos serviços público e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens da sociedade. Desse modo, a presente RECOMENDAÇÃO assume também natureza PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, sem excluir eventual sancionamento penal, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

Dada e lavrada em data de 07 de novembro de dois mil e onze, nesta Capital do Estado de Roraima.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 09/11/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 765-A, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o art. 95, VII, alínea "a" da Lei Complementar nº. 053/2001 e em conformidade com a Certidão de Nascimento apresentado pela servidora pública, Shirley Raimunda de Almeida Matos Cruz.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, assistente administrativo, atualmente exercendo Cargo Comissionado na função de Diretora Geral, Licença a Gestante por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19.10.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 784, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO**, para atuar como Assessor Especial da Defensoria Pública-Geral, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 164, sem prejuízo de suas funções, com efeitos a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 785, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA**, para atuar como Assessora Especial da Defensoria Pública-Geral, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 164, sem prejuízo de suas funções, com efeitos a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 786, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, lotada na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 07 a 11 de novembro do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita ao município do Alto Alegre - RR (Comunidades Indígenas de Alto Mucajaí, Peawu-ú e Uxiú, localizadas na terra indígena Yanomami), consoante OFÍCIO GAB/VJI Nº 146/11, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 791, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, lotado na Defensoria Pública de Bonfim-RR, para atuar na defesa dos assistidos E. S. A., nos autos da ação penal nº 006009023156-8 e D. M., nos autos da ação penal nº 006000338937, junto ao tribunal do júri na comarca de São Luiz do Anauá-RR, no período de 07 a 09 de novembro de 2011, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, **OZIRES ALBINO RUFINO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, no período de 07 a 09 de novembro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 792, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, para, no período de 07 a 11 de novembro do corrente ano, sem prejuízo de suas funções, substituir o Titular da DPE atuante junto à 7ª Vara Criminal e a 2ª Titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal, da Defensoria Pública da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 793, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e Considerando os termos do Decreto nº 13.387-E, de 26.10.1011; Considerando os termos da Portaria nº 2296, do dia 04.11.2011, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que suspende o expediente nos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Roraima, no dia 14/11/2011,

RESOLVE:

Suspender o expediente da Defensoria Pública do Estado de Roraima no dia 14 de novembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 794, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. MARIA LUIZA DA SILVA COELHO**, lotada na Defensoria Pública de Rorainópolis-RR, para, no dia 07 de novembro do corrente ano, viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, com a finalidade de atender os assistidos de sua jurisdição que se encontram recolhidos na Cadeia Pública daquela comarca, com ônus.

II – Designar a Servidora Pública ROSANGELA KOCHINSKI PINAGÉ, lotada na Defensoria Pública de Rorainópolis-RR, para viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, acompanhando a Defensora Pública acima designada, em viagem a serviço, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 795, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 21 a 24 de novembro do corrente ano, do Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO**, para tratar de assuntos institucionais, na cidade de Brasília-DF, com ônus relativamente ao pagamento de diárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 797, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Autorizar o afastamento do Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, lotado na Defensoria da Capital, para viajar à comarca de Alto Alegre-RR, no dia 08 de novembro do corrente ano, com o fim de atuar em audiência nos autos do Processo nº 00508006744-9, com ônus.

II - Designar o Servidor Público, **MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA**, motorista, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 08 de novembro do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 809, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA**, para substituí-lo no Cargo de Defensor Público-Geral, no período de 16 a 18 de novembro do corrente ano, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 799, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar, a servidora **ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO**, do Cargo Comissionado de Chefe de Divisão - DPE/CCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 800, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar, a servidora **DIANA CARVALHO DA SILVA**, do Cargo de Chefe de Seção – DPE/CCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 801, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar, a servidora **ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA**, do Cargo Comissionado de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – DPE/DAS-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 802, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar, o servidor **KLEITON DA SILVA PINHEIRO**, do Cargo Comissionado de Chefe do Controle Interno – DPE/DAS-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 803, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear, a servidora **DIANA CARVALHO DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão – DPE/CCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 804, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear, a servidora **MARIA DA FÁTIMA LIMA DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe do Controle Interno – DPE/DAS-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 805, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear, a servidora **ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Seção – DPE/CCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 806, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear, o servidor **KLEITON DA SILVA PINHEIRO**, para exercer o Cargo Comissionado de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – DPE/DAS-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 807, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 760, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011, com efeitos a contar desta data, que designou a servidora **IRENE ROQUE DOS ANJOS**, para responder cumulativamente como Diretora Geral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 808, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a servidora **ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA**, para responder cumulativamente como Diretora Geral, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

DIRETORIA - GERAL**PORTARIA/DG Nº 130, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.**

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

I -Suspender, por necessidade do serviço, com efeitos a contar de 01 nov de 2011, o gozo de férias do servidor, **DENILSON BILIO BRITO**, referente ao exercício 2011, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 125/11, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1655, de 25 de outubro de 2011.

II -- As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos

Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº 131 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Maria Adjane dos Anjos Pessoa, recebido em 27 de outubro de 2011,

RESOLVE:

Conceder a servidora **MARIA ADJANE DOS ANJOS PESSOA**, auxiliar administrativo, 21 (vinte e um) dias de férias, 2ª etapa e última, referente ao exercício 2010, a serem usufruídas no período de 07 a 27 nov de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos

Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº 132, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

I - Interromper, por licença a gestante, com efeitos a contar de 10 de abril de 2011, o gozo de férias da servidora **ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO**, agendadas anteriormente através da PORT/DG Nº 037/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1517, de 04.04.2011, referente ao exercício 2008/2009.

II - As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos

Diretora-Geral em Exercício

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº. 008/2009**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo para renovação do Contrato nº. 008/2009, firmado entre a DPE/RR e a Empresa Unimed de Boa Vista, oriundo do Processo nº. 327/2009.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, por meio de alteração da CLÁUSULA OITAVA – DOS BENEFICIARIOS, da CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL e da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA do Contrato Principal.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência no período de 16 de outubro de 2011 a 15 de outubro de 2013.

VALOR: R\$ 938.932,00 (novecentos e trinta e oito mil novecentos e trinta e dois reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.122.10.4323 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Defensoria Pública, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 101;

SIGNATÁRIOS: OLENO INÁCIO DE MATOS – Defensor Público Geral do Estado de Roraima, representando o CONTRATANTE e EMANUEL GLEDESTON DANTAS LICARIÃO – Presidente Unimed Boa Vista– representando a CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2011

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2011.

Janaína Costa Tupinambá
Diretora Administrativa

